



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE DE MINAS

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 158/2019
Data: 30/07/2019
SUPRAM Leste de Minas
FZ

Documento Nº: 0543089/2019

Empreendimento:

SUZANO S.A. (CNPJ nº 16.404.287/0537-80)

Município:

NANUQUE/MG

Assunto:

Arquivamento do PA REVLO nº 90031/2002/003/2014

De: Equipe Interdisciplinar

Unidade Administrativa:
DRCP - DREG / SUPRAM-LM

Para:

Gesiane Lima e Silva – Superintendente Regional de Meio Ambiente

Unidade Administrativa:
Superintendência – SUPRAM-LM

Prezada Superintendente Regional,

CONSIDERANDO que:

1. SUZANO S.A. (CNPJ nº 16.404.287/0537-80)¹ formalizou em 09/04/2014, fl.02, pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para a atividade de SILVICULTURA, (Cód. DN COPAM nº 74/04 G-03-02-6), em empreendimento localizado no município de NANUQUE/MG.
2. Pelas informações originalmente prestadas no FCE, fl.06/08, gerou-se a FOB nº 0287071/2014, fls. 04, que instruiu o Processo Administrativo de RevLO, PA nº 90031/2002/003/2014.
3. Foi encaminhado ao empreendedor ofício de Reenquadramento, OF.SUPRAM-LM Nº 322/2018, em 17/07/2018, Doc. SIAM nº 0505147/2018, fls. 46, sendo, protocolizado pelo empreendedor em 13/08/2018, às fls. 49/57 Retificação do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, constando no/ao modulo de caracterização (LAC1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE) , em atendimento ao pleito do órgão ambiental.
4. Em atendimento ao novo reenquadramento da atividade (Cód. G-01-03-1), processo foi reorientado para a DN 217/2017 modalidade de licenciamento LAC 1 (REVLO), Classe 4, conforme papeleta de despacho 164/2019, documento SIAM 0502727/2019, fls. 98.
5. Foi apresentado às fls. 58 proposta de Monitoramento Ambiental, conforme Doc. SIAM nº 0676478/2014 (fls. 59/79).
6. O empreendedor sob protocolo SIAM nº 0114333/2019 de 26/02/2019, solicitou junto ao órgão ambiental Suspensão de Análise de Processo de Licenciamento, informando que fora notificado pelo IBAMA "avocando para si o processo de licenciamento em razão da distribuição de competências contidas na Lei Complementar 140/2011, art 7º, XIV", fls. 80/82.
7. Desta forma o IBAMA oficiou o empreendedor, conforme Ofício nº. 37/2019/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA, para que preenchesse a ficha de caracterização da atividade - FCA (fl. 84).
8. Em princípio o empreendedor, em reposta à determinação do órgão ambiental federal - IBAMA, procedeu com apresentação de requerimento de licença junto ao IBAMA, na data de 26/02/2019, sem contudo, fosse solicitado o cancelamento do processo em curso nesta SUPRAM/LM
9. Com a finalidade de dirimir dúvidas, solicitou-se ao empreendedor o comparecimento nesta Superintendência na data de 08/05/2019, ocasião em que foram protocolizados os documentos de fls. 87/92, referente ao Processo SEI do IBAMA nº.02001.001092/2017-17 (doc. siam nº. 0292767/2019), documentos estes relativos às tratativas da possível delegação do licenciamento ambiental do IBAMA para a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMAD em Minas Gerais.
10. Em virtude de tais fatos a RevLO nº 003/2014, perdeu seu objeto.
11. A "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão

Foi solicitada por meio do protocolo nº 456780/19 de 26/07/2019, fl. 514 (PA 90031/2002/002/2007), alteração de titularidade da LO nº 016/08, com alteração no SIAM na data de 22/08/2019 para SUZANO S.A, em virtude de histórico de solicitações de alterações de titularidades, conforme pode se verificar na papeleta de despacho 141/2019 (cópia presente às fls. 95/96), documento SIAM 0500543/2019, PA 90131/2002/002/2007, fl. 709/711..

"se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a SUGESTÃO de CANCELAMENTO do Certificado de RevLO nº 003/2014, da empresa SUZANO S.A. referente ao Processo Administrativo de RevLO, PA nº 90031/2002/003/2014, formalizado em 09/04/2014, para execução da atividade de SILVICULTURA. (Cód. DN COPAM nº 217/17, Cód. G-01-03-1), em empreendimento localizado no município de NANUQUE/MG. Motivo: Perda do objeto decorrente de conflito de competência, sendo atribuída ao IBAMA a competência de licenciar, conforme preceitua a Lei Complementar 140/2011, art. 7º, XIV.

Consigna-se que uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

No que se refere o custo de análise processual, optou o empreendedor no FCEI, fl.07, em pagar no ato da formalização do processo, o valor integral da tabela e caso os custos apurados em planilha sejam superiores, pagar o valor remanescente apurado. Assim, o empreendedor efetuou os referidos custos processuais, no valor de R\$ 1552,00 (mil quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme se verifica do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), fls. 17/18.

Apurou-se em Planilha de Custos, fls. 100/101, o valor devido pelo empreendedor de R\$ 1.407,32 (mil quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos).

Desta forma, recomenda-se ao Núcleo de Apoio Operacional/NAO desta Supram/LM e à Diretoria Regional de Administração e Finanças-DAF, diligenciar-se no intuito de verificar e promover, caso pertinente, a cobrança dos valores devidos pelo empreendedor, conforme diretrizes contidas na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

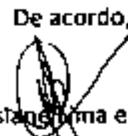
Recomenda-se, também, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Depois da manifestação de Vossa Senhoria será promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

É a nossa manifestação, sub censura.


Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental
MASP: 1.365.375-3

Alyne Fernandes Noé Condé
Diretora de Controle Processual
/SUPRAM LM
MASP: 14689608
Alyne Fernandes Noé Condé
Diretora Regional de Controle Processual
MASP: 1.468.960-8

De acordo,

Gestão Lima e Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente
da SUPRAM Leste Mineiro



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0543117/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, decide:

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* nos termos do art. 50 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

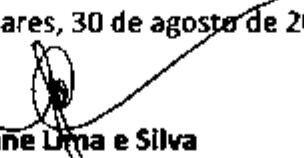
Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 158/2019, Doc. SIAM nº 0543089/2019, datada de 28/08/2019, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de LICENÇA DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (REVLO), PA nº 90031/2002/003/2014, do empreendimento SUZANO S.A. (CNPJ nº 16.404.287/0537-80), classe 4, por perda de objeto decorrente de conflito de competência, sendo atribuída ao IBAMA a competência de licenciar, conforme preceitua a Lei Complementar 140/2011, art. 7º, XIV, como descrito na Papeleta de Despacho nº. 158/2019, supramencionada.

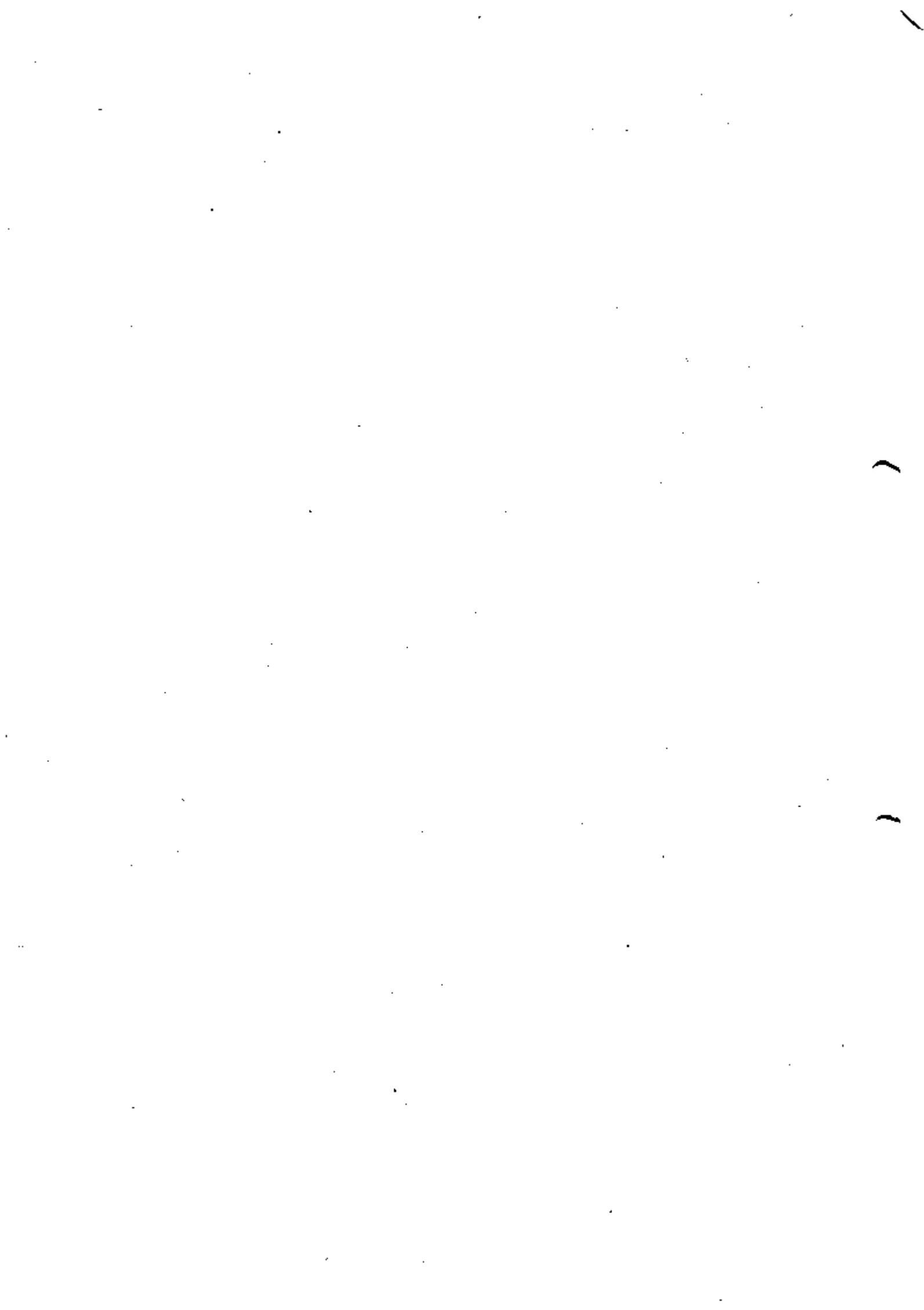
RECOMENDA-SE, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 30 de agosto de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4



HCD

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO –
SUPRAM DO ESTADO DA MINAS GERAIS, SRA. GESIANE LIMA E SILVA**

PROCESSO: 90031/2002/003/2014

RECURSO ADMINISTRATIVO

SUZANO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55, com empreendimento na filial localizada na Rodovia Nanuque-Montanha, KM 8, s/nº, bairro/distrito de Córrego do Limoeiro, CEP nº 39.860-000, Nanuque/MG, CNPJ nº 16.404.287/0537-80, por seus representantes que ao final assinam (Anexo I – Procuração e atos constitutivos), doravante simplesmente designado por RECORRENTE, vem à presença de V. Sa. apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao **Arquivamento do Processo 90031/2002/003/2014** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme assinalado no Artigo 40, inciso III, c/c com Artigo 44 do Decreto Estadual 47.383/2018 o prazo para interposição de Recurso contra decisão que determina arquivamento de processo é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão impugnada. Assim, considerando a data da publicação em Diário Oficial, resta tempestivo o presente Recurso Administrativo, que ainda por ser instruído na forma prevista em lei, deve ser recebido, juntamente com seus anexos, e devidamente autuado para, ao final, ser anulada a decisão de arquivamento do processo administrativo em epígrafe, retomando a sua análise técnica.

É o que desde já se requer.

**2. DOS FATOS QUE ENUNCIAM A NECESSÁRIA REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

SUPRAM LESTE MINEIRO	
Protocolo:	0324363-2010-11
Assinatura:	



Em apertada síntese, a Fazenda Gemada, quando ainda pertencente à empresa Aracruz Celulose S.A, teve sua primeira licença concedida por este órgão Estadual para a atividade de silvicultura em 2003, posteriormente renovada pela LO nº 016/2008, conforme processo administrativo n. 90031/2002/002/2007, em 09 de julho de 2008, com validade de 06 anos (ANEXO II).

Desde sempre, a SUPRAM demonstrou ser o órgão competente para licenciamento de tal atividade perante a Fazenda em questão, considerando, por óbvio, a localização da atividade, que é esta desde o inicio.

Em razão disso, a empresa dentro dos 120 dias realizou o seu pedido de renovação de licença perante este Órgão Ambiental, por meio do documento n. 0381033/2014, em 09 de abril de 2014, acreditando ser esse o órgão competente para continuidade do licenciamento da referida fazenda (Anexo III).

Contudo, em 22 de setembro de 2016, o IBAMA encaminhou ofício à então empresa titular da fazenda, comunicando que na realidade a competência para licenciamento das atividades de silvicultura da Fazenda Gemada, seria do referido Instituto Federal, em razão da sua poligonal abranger dois Estados da Federação, quais sejam, Minas Gerais e Espírito Santo.

Ressalte-se, entretanto, que levando em consideração que atividade de silvicultura da fazenda Gemada já vinha sendo licenciada por este órgão Estadual há anos, tendo este acompanhado desde sempre todas as condicionantes e programas ambientais; que já havia um processo de Renovação de Licença perante SUPRAM, e que o administrado sempre foi diligente no que tange ao licenciamento ambiental de suas atividades, o Instituto Federal entendeu ser recomendável proceder com a delegação de competência à SUPRAM, para que não houvesse interrupção do procedimento de licenciamento em curso.

Desta feita, o IBAMA encaminhou Ofício nº 38/2019 a este órgão (Anexo IV) solicitando que se declarasse interesse no Acordo de Delegação, para que continuasse a proceder com o licenciamento da referida fazenda. Entretanto, este órgão nunca se posicionou a respeito, o que levou a Fibria (então titular à época), solicitar a suspensão de análise de processo de renovação (Anexo V), para que fosse resolvido entre os órgãos qual seria o então competente para prosseguir com o licenciamento. Mais uma vez sem resposta.

Também, no dia 08 de maio de 2019, representantes da empresa compareceram à unidade da SUPRAM Leste Mineiro para dirimir dúvidas a respeito do processo, oportunidade em que a ora Recorrente juntou os documentos referentes ao processo do IBAMA e as comunicações oficiais sobre o interesse da Autarquia Federal em delegar a competência ao órgão ambiental estadual, conforme fls. 87/92 do presente processo.

Para a surpresa da Recorrente, em 31 de agosto de 2019, foi publicado no DOE/MG o arquivamento do processo por perda de objeto, não tendo havido em nenhum momento esforços para prosseguir com as tratativas de delegação de competência proposta pelo IBAMA.

Conforme se verifica da breve análise, bem como do quanto a ser detalhado em tópico próximo, inúmeros são os prejuízos causados a Recorrente caso seja confirmada a manutenção da decisão de arquivamento, o que, definitivamente, não se espera da Administração Pública.

3. DO DIREITO AO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Conforme dito alhures, pugna a Recorrente pelo desarquivamento do referido processo, e pelo aceite no Acordo de Delegação proposto pela IBAMA, uma vez que a interrupção do licenciamento em questão pode causar, ainda que inicialmente, uma perda temporal do que já foi produzido durante anos por este Órgão Ambiental, assim como dos conhecimentos e técnicas adquiridas pelos próprios técnicos da SUPRAM no que tange à atividade desenvolvida, sendo inquestionável o prejuízo que a manutenção de tal arquivamento pode gerar também para o administrado, mesmo tendo sido sempre diligente com suas obrigações ambientais.

Muito embora o IBAMA seja o órgão administrativo legalmente competente para conduzir o licenciamento em questão, o mesmo já declarou interesse desde o inicio em promover a delegação à SUPRAM, consubstanciado na Lei Complementar 140/2011. Neste ponto, a Administração Pública há de reconhecer a existência de situações em que se impõe a sua ponderação com o princípio da segurança jurídica, no intuito de evitar prejuízo desproporcional ao administrado e manter a estabilidade das relações jurídicas até então estabelecidas.



Imperioso esclarecer que o princípio da proteção da confiança materializa a tutela do administrado no sentido de protegê-lo em relação às suas expectativas legítimas. Os atos estatais e mesmo comportamentos estatais podem dar origem a expectativas que são legítimas e que devem ser tuteladas.

Os nossos tribunais, mantendo-se vigilantes e cautelosos em relação a tais práticas, têm se posicionado em suas decisões assegurando que a administração pública deve reconhecer a existência de situações em que se deve ponderar o prejuízo gerado ao administrado, lançando mão do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, cita-se:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA MATRÍCULA NEGADA PELA UNIVERSIDADE. EQUÍVOCO NA DIMULGAÇÃO LISTA DE VAGAS REMANESCENTES. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. GARANTIA À VAGA NO CURSO DE ENGENHARIA MECATRÔNICA. 1. A concessão de medidas liminares em mandados de segurança está atrelada ao disposto no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09, que possibilita seu deferimento em caso de concorrência da plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuns*) e do risco de perecimento de tal direito face à urgência do pedido (*periculum in mora*). 2. Muito embora a Administração Pública esteja submetida ao princípio da legalidade estrita do art. 37 da Carta Magna, há de se reconhecer a existência de situações em que se impõe a sua ponderação com o princípio da segurança jurídica, no intuito de evitar prejuízo desproporcional a este outro valor, igualmente protegido pelo ordenamento e integrante da noção de Estado de Direito. 3. É admissível que atos administrativos irregulares, formalmente inadequados ou até mesmo ilegais - decorrido lapso de tempo razoável - que tragam efeitos favoráveis a seus destinatários e que estejam revestidos de aparéncia de legalidade sejam preservados, privilegiando-se, assim, a estabilidade das relações jurídicas e a proteção da confiança do administrado.

Acerca do quanto relatado e exposto no presente Recurso, não cabe a Administração Pública outra atuação senão no sentido de revogar a decisão de arquivamento do processo administrativo, reestabelecendo o seu trâmite, a fim de que não seja gerado quaisquer prejuízos à Recorrente que, frise-se, sempre atenta e vigilante à legislação de regência, exerce suas atividades em total consonância com as normas vigentes.

Isto posto, pugna pelo desarquivamento do referido processo e continuidade do procedimento de licenciamento neste Órgão ambiental, por ser esta a melhor solução para o caso em tela, após delegação de competência proposta pelo órgão federal, e aproveitando todos os atos já praticados no decorrer da análise processual.

**4. CONCLUSÃO**

Ante o que fora exaustivamente exposto no presente Recurso e por medida de Direito, tendo sido cumprido todos os requisitos do art. 46, incluindo o referido no inciso IV (Anexo VI), requer:

- a) A concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, retornando o Processo Administrativo 90031/2002/003/2014 ao status de análise até o julgamento final, ante os prejuízos possíveis ao administrado.
- b) Ao final, seja a decisão do arquivamento reconsiderada pela II. Superintendente da SUPRAM Leste Mineiro, julgando totalmente procedente o presente recurso, sendo reaberto o Processo Administrativo 90031/2002/003/2014 na mesma fase em que foi arquivado, devendo-se este órgão ambiental manifestar-se junto ao IBAMA quanto à delegação de competência proposta pelo órgão federal.
- c) Na eventualidade de não ser reconsiderada a decisão, o que não se espera, requer a remessa do presente Recurso Administrativo à respectiva Unidade Regional Colegiada – URC do Copam, nos termos do art. 41 do Decreto 47.383/2018;
- d) Requer que todas as correspondências relacionadas ao presente Recurso sejam enviadas para o endereço da fábrica da Suzano S.A. de Aracruz, localizada na Rodovia Aracruz - Barra do Riacho, s/nº, KM 25, CEP nº 29197-900, Aracruz/ES, aos cuidados de Diomar Biasutti, em consonância com que o determina o Artigo 45, inciso III do Decreto 47.383/2018.

Nestes Termos,
Requer Deferimento.

Aracruz/ES, 30 de setembro de 2019.


Juliana Ray
Suzano S.A.



ANEXO I

ATOS CONSTITUTIVOS PROCURAÇÃO DOCUMENTAÇÃO PROCURADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.404.287/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/1987
NOME EMPRESARIAL SUZANO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUZANO PAPEL E CELULOSE		PÓRTA DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.10-8-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-05 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 02.30-8-00 - Atividades de apoio à produção florestal 17.29-4-00 - Fabricação de papel 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis 17.42-7-09 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente 35.11-3-01 - Geração de energia elétrica 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 46.48-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-09 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.85-8-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO AV PROFESSOR MAGALHÃES NETO		NÚMERO 1752	COMPLEMENTO 10 ANDAR SALAS 1010 E 1011
CEP 41.810-012	Bairro/Distrito PITIBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO REGULARIDADESUZANO.COM.BR		TEL/FONE (11) 3636-5797 / (11) 3636-5149	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2019 às 11:29:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.404.287/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/1987
NOME EMPRESARIAL SUZANO S.A.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 50.30-1-02 - Navegação de apoio portuário 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário 52.40-1-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financieras 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.11-3-80 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO AV PROFESSOR MAGALHÃES NETO	NÚMERO 1752	COMPLEMENTO 10 ANDAR SALAS 1010 E 1011	
CEP 41.510-012	Bairro/Distrito PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO REGULARIDADES@SUZANO.COM.BR		TELÉFONE (11) 3636-5797 / (11) 3636-5149	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFN) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2019 às 11:29:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.404.287/0537-80
FILIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/12/2018

NOME EMPRESARIAL
SUZANO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
02.30-6-00 - Atividades da apoio à produção florestal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO
ROD NANUQUE X MONTANHA, KM 8

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
39.660-000

BARRHO/DISTRITO
CORREGO DO LIMOEIRO

MUNICÍPIO
NANUQUE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JFARIZATO@SUZANO.COM.BR

TELEFONE
(11) 3636-5787

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/12/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2019 às 11:30:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SUZANO PÁPEL E CELULOSE S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55
NIRE nº 29.300.016.331

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
("Reunião")

1. **Data, Horário e Local:** 10 de janeiro de 2019, às 10 horas, na filial da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia.
2. **Presença:** Presentes a totalidade dos conselheiros da Companhia: David Feffer (Presidente do Conselho de Administração), Claudio Thomaz Lobo Sonder (Vice-Presidente do Conselho de Administração), Daniel Feffer (Vice-Presidente do Conselho de Administração, com voto proferido por e-mail), Antonio de Souza Corrêa Meyer (Conselheiro, com voto proferido por e-mail), Jorge Feffer (Conselheiro, com voto proferido por e-mail), Maria Priscila Rodini Vansetti Machado (Conselheira, com voto proferido por e-mail), Nildemar Secches (Conselheiro, com voto proferido por e-mail) e Rodrigo Kede de Freitas Lima (Conselheiro, com voto proferido por e-mail).
3. **Presidente e Secretário:** David Feffer presidiu a Reunião e Pablo F. Gimenez Machado atuou como secretário.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) renúncia de membros da Diretoria Executiva Estatutária; (ii) renúncia de diretores nomeados nos termos do Artigo 14º (s) do Estatuto Social da Companhia; (iii) eleição dos membros da Diretoria Executiva Estatutária da Companhia; (iv) nomeação dos demais Diretores Executivos e dos Diretores Funcionais, ambos nos termos do Artigo 14º (s) do Estatuto Social da Companhia; e (v) quantidade de ações a ser emitida pela Companhia e correspondente o aumento de capital social da Companhia dentro do limite de seu capital autorizado em decorrência da incorporação da Eucalipto Holding S.A. ("Holding") pela Companhia, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de setembro de 2018 ("AGE").
5. **Ata na Forma de Sumário:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram pela lavratura da presente ata na forma de sumário.
6. **Deliberações:** Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade e sem ressalvas, resolvem:
- 6.1. Aceitar os pedidos de renúncia apresentados pelos seguintes membros da Diretoria Executiva Estatutária, conforme cartas de renúncia entregues anteriormente à Companhia: (i)

1



Sra. JULIA RUBACK FERNANDES MIROLA, ao cargo de Diretora Executiva, responsável pelas áreas de recursos humanos, sustentabilidade e comunicação; e (ii) Sr. RENATO TYSZLER, ao cargo de Diretor Executivo, responsável pela área de inovação e novos negócios.

6.2. Aprovar a reeleição e eleição, conforme aplicável, dos seguintes membros da Diretoria Executiva Estatutária da Companhia, para mandato de 01 (um) ano a contar de 14 de janeiro de 2019:

- (i) como Diretor Presidente Sr. WALTER SCHALKA (CPF/MF nº 060.533.238-02 | RG nº 6.567.956-8 SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro;
- (ii) como Diretor Executivo – Operações Celulose, responsável pelas operações industriais de celulose, engenharia e energia, o Sr. AIRES GALHARDO (CPF/MF nº 249.860.458-81 | RG nº 24.854.223-0 SSP/SP, brasileiro, casado, administrador de empresas;
- (iii) como Diretor Executivo – Florestal, responsável pela área florestal, o Sr. ALEXANDRE CHUERI NETO (CPF/MF nº 022.744.468-06 | RG nº 10.869.463 SSP/SP), brasileiro, divorciado, engenheiro florestal;
- (iv) como Diretor Executivo – Comercial Celulose, responsável pelas operações comerciais de celulose, logística e suprimentos, o Sr. CARLOS ANÍBAL FERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR (CPF/MF nº 910.169.166-04 | RG nº M-4.379.898 SSP/MG), brasileiro, casado, engenheiro;
- (v) como Diretor Executivo – Gente e Gestão, responsável pelas áreas de recursos humanos, comunicação, estratégia, tecnologia da informação e digital, o Sr. CHRISTIAN ORGA ORGLMEISTER (CPF/MF nº 165.972.718-90 | RG nº 15.528.591 SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro de produção;
- (vi) como Diretor Executivo – Pesquisa e Desenvolvimento, responsável pelas áreas de pesquisa e desenvolvimento, o Sr. FERNANDO DE LELLIS GARCIA BERTOLUCCI (CPF/MF nº 563.952.646-72 | RG nº M-3431408 SSP/MG), brasileiro, casado, engenheiro;
- (vii) como Diretor Executivo – Papel, responsável pela unidade de negócios de papel, o Sr. LEONARDO BARRETO DE ARAUJO GRIMALDI (CPF/MF nº 650.128.445-72 | RG nº 337.977.07 SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas;
- (viii) como Diretor Executivo – Finanças e Relações com Investidores, responsável pelas áreas de finanças e relações com investidores, Sr. MARCELO FERIOZZI BACCI (CPF/MF nº 165.903.168-05 | RG nº 18.153.504 SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas.



6.3. Em razão da aprovação das deliberações 6.1 e 6.2 acima, a composição da Diretoria Executiva Estatutária será a seguinte a partir de 14 de janeiro de 2019, inclusive: (i) Sr. WALTER SCHALKA, como Diretor Presidente; (ii) Sr. AIRES GALHARDO, como Diretor Executivo - Operações Celulose; (iii) Sr. ALEXANDRE CHUERI NETO, como Diretor Executivo - Florestal; (iv) Sr. CARLOS ANÍBAL FERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR, como Diretor Executivo - Comercial Celulose; (v) Sr. CHRISTIAN ORGLUMEISTER, como Diretor Executivo - Gente e Gestão; (vi) Sr. FERNANDO DE LELEIS GARCIA BERTOLUCCI, como Diretor Executivo - Pesquisa e Desenvolvimento; (vii) Sr. LEONARDO BARRETO DE ARAUJO GRIMALDI, como Diretor Executivo - Papel; e (viii) Sr. MARCELO FERIOZZI BACCI, como Diretor Executivo - Finanças e Relações com Investidores.

6.3.1. Registra-se que todos os membros ora eleitos para compor a Diretoria Executiva Estatutária da Companhia nos termos do item 6.2. acima, (x) são residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 01.452-919, (y) tomarão posse em 14 de janeiro de 2019 mediante assinatura dos seus respectivos Termos de Posse e adesão à cláusula compromissória referida no artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado; e (z) não estão incursos em nenhum dos impedimentos previstos em lei.

6.4. Aceitar, com eficácia a partir de 14 de Janeiro de 2019, inclusive, as renúncias apresentadas pelos seguintes diretores não executivos, nos termos do Artigo 14º (s) do Estatuto Social da Companhia: (i) Sr. PABLO FRANCISCO GIMENEZ MACHADO (CPF/MF nº 271.385.948-44 | RG nº 28.209.659-0), brasileiro, casado, advogado, ao cargo na Diretoria de Relações e Gestão Legal; (ii) Sr. FÁBIO ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF/MF nº 142.667.458-93 | RG nº 22.797.002-0 SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro, ao cargo na Diretoria de Operações Comerciais de Celulose; (iii) Sr. JOSE ALEXANDRE DE MORAES (CPF/MF nº 052.779.948-31 | RG nº 13.212.732 SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro, ao cargo na Diretoria de Operações de Celulose; (iv) Sr. CESAR AUGUSTO GRAESER (CPF/MF nº 470.138.189-68 | RG nº 5.067.953-9 SSSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro, ao cargo na Diretoria de Operações Florestais; (v) Sr. ANTONIO AUGUSTO DIAS CRUZ (CPF/MF nº 139.691.728-45 | RG nº 21.241.330 SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro de produção, ao cargo na Diretoria de TI; (vi) Sr. GUSTAVO DE ABREU E SOUZA SELAYZIM (CPF/MF nº 003.658.356-17 | RG nº MG-8067.680 SSP/MG), brasileiro, solteiro, economista, ao cargo na Diretoria de Tesouraria; (vii) Sr. PAULO DE OLIVEIRA BORREGO (CPF/MF sob o nº 214.179.568-01 | RG nº 25.714.552-7 SSP/SP), brasileiro, casado, administrador, ao cargo na Diretoria de Controladoria; e (viii) Sr. MARCOS PAULO LUPIANHES (CPF/MF nº 168.327.698-14 | RG 25.789.800-1), brasileiro, casado, engenheiro civil, ao cargo na Diretoria Comercial de Mercado Interno e Argentina.

6.5. Aprovar a nomeação dos seguintes Diretores Executivos, nos termos do Artigo 14º(s) do Estatuto Social da Companhia, com mandato de 01 (um) ano a contar de 14 de janeiro de 2019, inclusive:



- (i) como Diretor Executivo - Bens de Consumo, responsável por bens de consumo, o Sr. FABIO LUIZ NOVOA PRADO (CPF/MF nº 033.458.228-81 | RG nº 12.470.360-04 SSP/SP), brasileiro, casado, economista;
- (ii) como Diretora Executiva - Sustentabilidade, responsável pela área de sustentabilidade, a Sra. MARIA LUIZA DE OLIVEIRA PINTO E PAIVA (CPF/MF nº 129.079.488-06 | RG nº 10787341-2 SSP/SP), brasileira, casada, psicóloga;
- (iii) como Diretor Executivo - Relações e Gestão Legal, responsável pelas áreas jurídica e de relações corporativas, o Sr. PABLO FRANCISCO GIMENEZ MACHADO (CPF/MF nº 271.385.948-44 | RG nº 28.209.659-0 SSP/SP), brasileiro, casado, advogado; e
- (iv) como Diretor Executivo - Novos Negócios, responsável pela área de novos negócios, o Sr. VINICIUS NONINO (CPF/MF sob o nº 138.815.728-48 | RG nº 20.664.102-3 SSP/SP) brasileiro, casado, administrador de empresas.

6.5.1. Registra-se que todos os Diretores Executivos ora eleitos nos termos do item 6.5 acima, (x) são residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 01.452-919, (y) tomarão posse em 14 de janeiro de 2019, e (z) não estão incursos em nenhum dos impedimentos previstos em lei.

6.5.2. Consignar que, nos termos do Artigo 14º (s) do Estatuto Social da Companhia, a nomeação dos Diretores Executivos nos termos deste item 6.5 não implica em delegação de poderes que, por lei ou pelo Estatuto Social, sejam privativos dos Diretores Executivos Estatutários, conforme eleitos no item 6.2 acima, nem na atribuição a tais Diretores Executivos da condição de membro de qualquer órgão estatutário da Companhia.

6.6. Aprovar a nomeação, dos seguintes Diretores Funcionais, nos termos do Artigo 14º(s) do Estatuto Social da Companhia, com mandato de 01 (um) ano a contar de 14 de janeiro de 2019, inclusive:

- (I) Para a Diretoria de Operações Florestais Sul, o Sr. CAIO EDUARDO ZANARDO (CPF/MF nº 275.674.548-07 | RG nº 29.574.713-4 SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro florestal;
- (II) Para a Diretoria de Operações Florestais Norte, o Sr. CESAR AUGUSTO GRAESER (CPF/MF nº 470.138.189-68 | RG nº 5.067.953-9 SSSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro;



- (iii) Para a Diretoria de Operações Comerciais Papel, o Sr. **GUILHERME MELHADO MIRANDA** (CPF/MF nº 321.980.108-01 | RG/SP nº 43.743.771-1), brasileiro, casado, administrador de empresas;
- (iv) Para a Diretoria Industrial Celulose Norte, o Sr. **JOSÉ ALEXANDRE DE MORAES** (CPF/MF nº 052.779.948-31 | RG nº 13.212.732 SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro;
- (v) Para a Diretoria de Engenharia, o Sr. **JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA CUNHA** (CPF/MF nº 611.587.126-34 | RG nº 13.595.003-x SSP/SP), brasileiro, solteiro, engenheiro;
- (vi) Para a Diretoria Comercial - Bens de Consumo, o Sr. **MARCOS PAULO LUPIANHES** (CPF/MF nº 168.327.698-14 | RG 25.789.800-1), brasileiro, casado, engenheiro civil;
- (vii) Para a Diretoria de Auditoria, o Sr. **MARIANO ZAVATTIERO** (CPF/MF nº 213.154.408-14 | RNE W381634-0 CGPI/DIREX/DPP), argentino, convivente em união estável, contador;
- (viii) Para a Diretoria de Planejamento Financeiro, o Sr. **PAULO DE OLIVEIRA BORREGO** (CPF/MF sob o nº 214.179.568-01 | RG nº 25.714.552-7 SSP/SP); brasileiro, casado, administrador;
- (ix) Para a Diretoria Industrial Celulose Sul, o Sr. **PAULO RICARDO PEREIRA DA SILVEIRA** (CPF/MF nº 347.892.940-72 | RG nº 5.014.825.854 SSP/RS), brasileiro, casado, engenheiro químico;
- (x) Para a Diretoria de Controladoria, o Sr. **VITOR TUMONIS** (CPF/MF nº 328.677.308-56 | RG nº 34.831.278-7 SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; e
- (xi) Para a Diretoria de Logística e Suprimentos, o Sr. **WELLINGTON ANGELO LOUREIRO GIACOMIN** (CPF/MF nº 719.996.207-04 | RG nº 549.423 SPTC/ES), brasileiro, casado, engenheiro.

6.6.1. Registra-se que todos os Diretores Funcionais ora eleitos nos termos do item 6.6 acima, (x) são residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 01.452-919, (y) tomarão posse em 14 de janeiro de 2019, e (z) não estão incursos em nenhum dos impedimentos previstos em lei.



6.6.2. Consignar que, nos termos do Artigo 14º (s) do Estatuto Social da Companhia, a nomeação dos Diretores Funcionais nos termos deste item 6.6 não implica em delegação de poderes que, por lei ou pelo Estatuto Social, sejam privativos dos Diretores Executivos Estatutários, conforme eleitos no item 6.2 acima, nem na atribuição a tais Diretores Funcionais da condição de membro de qualquer órgão estatutário da Companhia.

6.7. Nos termos das deliberações tomadas na AGE, pela qual foi aprovada a incorporação, pela Companhia, da Holding e do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, e em vista dos ajustes previstos no Protocolo e Justificação celebrado em 26 de julho de 2018 entre as administrações da Companhia, da Holding e da Fibria Celulose S.A. ("Protocolo"), aprovar o aumento do capital social da Companhia dentro do limite de seu capital autorizado e consignar que: (i) o aumento total do patrimônio líquido da Companhia em virtude de tal incorporação será de R\$ 15.137.641.962,34 (quinze bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), montante esse equivalente à parcela do patrimônio líquido da Holding incorporada pela Companhia, correspondente ao investimento dos acionistas da Fibria Celulose S.A. na Holding, após o Resgate (conforme definido no Protocolo); (ii) do valor referido no item (i) anterior, (x) R\$ 3.027.528.392,47 (três bilhões, vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) serão alocados ao capital social da Companhia, que passará de R\$ 6.241.753.032,16 (seis bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trinta e dois reais e dezesseis centavos) para R\$ 9.269.281.424,63 (nove bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), com a emissão de 255.437.439 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentas e trinta e sete mil, quatrocentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de forma que o capital social da Companhia passe a ser representado por 1.361.263.584 (um bilhão, trezentos e setenta e um milhões, duzentas e sessenta e três mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e (y) o saldo de R\$ 12.110.113.569,87 (doze bilhões, cento e dez milhões, cento e treze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) será destinado à reserva de capital. Conforme previsto na AGE, a alteração correspondente do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, nos termos abaixo, será submetida à primeira assembleia geral de acionistas que se realizar a partir da Data de Consumação da Operação (conforme definido no Protocolo), prevista para o dia 34 de janeiro de 2019.

"Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 9.269.281.424,63 (nove bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) dividido em 1.361.263.584 (um bilhão, trezentos e setenta e um milhões, duzentas e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

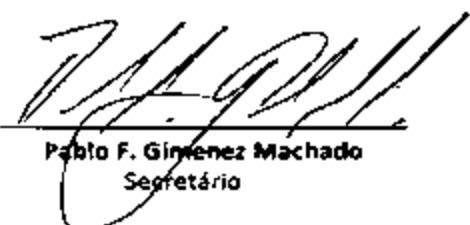


6.8. Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos Conselheiros fisicamente presentes. David Feffer (Presidente do Conselho de Administração), Claudio Thomas Lobo Sonder (Vice-Presidente do Conselho de Administração), Daniel Feffer (Vice-Presidente do Conselho de Administração), Antonio de Souza Corrêa Meyer (Conselheiro), Jorge Feffer (Conselheiro), Maria Priscila Rodini Vansetti Machado (Conselheira), Nildemar Secches (Conselheiro) e Rodrigo Kede de Freitas Lima (Conselheiro).

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, SP, 10 de janeiro de 2019.


Pablo F. Gimenez Machado

Secretário



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SUZANO PAPEL E CÉLULOSE S.A.
PROTÓCOLO	197326030 - 11/02/2019
ATO	017 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29300016331
CNPJ 16.484.287/0001-55
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019

EVENTOS

021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 97837600

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/02/2019

Certifico o Registro sob o nº 97837600 em 27/02/2019

Protocolo 197326030 de 11/02/2019

Nome da empresa SUZANO PAPEL E CÉLULOSE S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 157436975792387

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



http://assinnador.pscs.com.br/assinadonew/autenticacao?chave1=VcftExdvXN_zndwxtzg05A&chave2=8T-J66xCpMpjh2n/nCfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34014289850-CARLOS EDUARDO PIWOTI ESTEVES

ESTATUTO SOCIAL

SUZANO S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 16.404.287/0001-55
NIRE nº 29.300.016.331

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.

Artigo 1º – A SUZANO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, atuando de forma éticamente responsável e com respeito aos direitos humanos.

Parágrafo Único Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º A Companhia tem sede na Cidade, Município e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que é seu foro.

Artigo 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto:

- (a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico;
- (b) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (c) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da Companhia;
- (d) o transporte, por conta própria e de terceiros;

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador-pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VeftExdvXW_zn4wzrZ65A&chave2=BT-06acCPmpel-12mhcRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34014289850-CARLOS EDUARDO PIQUET ESTEVES

- (e) a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento;
- (f) a operação de terminais portuários;
- (g) a geração e a comercialização de energia elétrica;
- (h) a prestação de serviços de transporte aquaviário pelas modalidades cabotagem e navegação interior, bem como atividades auxiliares, tais como operação e sinalização náutica;
- (i) a prestação de serviços de operador portuário para movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado; e
- (j) a operação de aeroportos e campos de aterrissagem.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$9.269.281.424,63 (nove bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.361.263.584 (um bilhão, trezentos e sessenta e um milhões, duzentas e sessenta e três mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 780.119.712 (setecentos e oitenta milhões, cento e dezenove mil, setecentas e doze) ações ordinárias, todas exclusivamente escriturais.

Parágrafo Segundo – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Parágrafo Terceiro – Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas, nos termos da lei, o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os então acionistas em qualquer emissão de ações, debêntures

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871673 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa: SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 146722438534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral





conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

Parágrafo Quinto – Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade de ações então existentes, no momento do aumento, devendo, ainda, ser integralmente observados os direitos atribuídos às ações de emissão da Companhia.

Artigo 6º O acionista que, por qualquer razão, deixar de pagar pontualmente alguma chamada de capital por conta do valor das subscrições de ações da Companhia, estará, de pleno direito, constituído em mora e sujeito ao pagamento do valor subscrito corrigido monetariamente, na forma da lei, pelo Índice Geral de Preço a Mercado - IGP-M, da FGV, acrescido de juros de 12% ao ano e da multa de 10% sobre o valor do saldo da chamada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único A Assembleia Geral que tiver como matéria da ordem do dia deliberar sobre (i) o cancelamento de registro de companhia aberta, (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, ou (iii) a alteração ou exclusão do Artigo 30 abaixo, deverá ser convocada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo de Relações com Investidores, e, em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral também poderá ser instalada por um procurador, nomeado por ato de delegação específico pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

http://assinador.pcos.com.br/assinaronline/buenticacao?chave1=Vcf1ExdvXW_zn4wXrz9c5&chave2=BT-068CCpMpaIH2mNcRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34014289850-CARLOS EDUARDO PIQUET ESTEVES

Junta Commercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

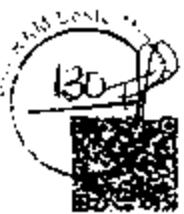
Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAOODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral





Artigo 9º São órgãos de administração da Companhia: (a) o Conselho de Administração; e (b) a Diretoria Executiva Estatutária.

Artigo 10 O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa do Diretor Presidente e dos Diretores Executivos Estatutários.

Parágrafo Primeiro O prazo do mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos e o da Diretoria Executiva Estatutária é de 1 (um) ano, mas ambos estender-se-ão até a investidura dos novos membros eleitos. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva Estatutária estará condicionada à previa subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 11 A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva Estatutária, cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros e os da Diretoria Executiva Estatutária.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – O Conselho de Administração é constituído de 5 (cinco) a 10 (dez) membros, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que entre eles designará o Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=VCTExdvXy_2n4wxr2905&chave2=8T-06aCCpMp8IH2nIncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34014289850-CARLOS EDUARDO PIOTTO ESTEVES

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 196854662 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 146722439634887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral





http://assinador.pacs.com.br/assinarweb/autenticacao?chave1=VCTExdVXH_zn4kxr2905&chave2=BT-06aCCpWpdl-2nIncffRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34014289850-CARLOS EDUARDO PIYOTO ESTEVES

Parágrafo Segundo Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, de qualquer de seus Vice-Presidentes, ou do Diretor Presidente, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência e a indicação da ordem do dia, admitida a convocação por correio eletrônico, sendo o quórum para instalação em 1^a convocação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo estar presente pelo menos o Presidente ou um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração e, em 2^a convocação, a maioria de seus membros, devendo estar presente pelo menos o Presidente ou um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, entre os quais necessariamente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro – É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Conselheiros deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões, na sede social ou enviar por correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho de Administração pelo referido Conselheiro, que fará referência à forma pela qual o Conselheiro se manifestou.

Parágrafo Segundo – Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito ou através de correio eletrônico, por outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho de Administração tem a faculdade de convidar para participar das reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito de voto, qualquer dos membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (estatutários ou não) ou da Diretoria Executiva Estatutária que não seja membro do Conselho de Administração, e, ainda, qualquer outro executivo da

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

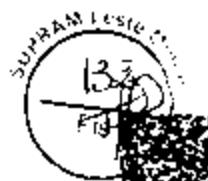
Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinarweb/autenticacao?chave1=VCTExdXKU_zn4wxt2905&chave2=8T-46BCCp4paH2nHacRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34014289850-CARLOS EDUARDO PIQUET ESTEVES

Companhia ou o representante do seu auditor independente ou qualquer terceiro que possa contribuir com opiniões, informações e sugestões que sirvam como subsídios às deliberações dos membros do Conselho.

Parágrafo Quinto – Poderá também o Conselho de Administração nomear membro honorário, pessoa de reconhecida competência profissional e histórico de dedicação à Companhia, que poderá ser consultada a título informativo nas reuniões do Conselho de Administração, com regras e condições a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 14 Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios sociais, respeitados sempre os valores éticos adotados pela comunidade onde atua, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- (b) caso venha a ser constituído Comitê com competência para avaliar o tema, ouvido tal comitê, eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos Estatutários da Companhia e fixar as atribuições e competências de cada um deles, quando não previstas neste Estatuto Social, assim como orientar o voto da Companhia, de suas subsidiárias ou controladas, na eleição de administradores de subsidiárias, controladas ou outras sociedades na qual a Companhia, suas subsidiárias ou controladas detenham participação, sempre que o investimento da Companhia, sua subsidiária ou controlada na sociedade para a qual o administrador será eleito represente montante equivalente a, no mínimo, 5% do patrimônio líquido da Companhia, conforme divulgado nas Demonstrações Financeiras da Companhia de encerramento de exercício mais recente,
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos Estatutários; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) caso venha a ser constituído Comitê com competência para avaliar o tema, ouvido tal comitê, manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva Estatutária;
- (e) caso venha a ser constituído Comitê com competência para avaliar o tema, ouvido tal comitê, escolher e destituir os auditores independentes, ressalvado o direito de voto, previsto em lei;
- (f) caso venha a ser constituído Comitê com competência para avaliar o tema, ouvido tal comitê, aprovar os critérios e as práticas contábeis;

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 196654652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral





http://assessorador.pacs.con.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXW_2n4wxr2805&chave2=BT-06aCOppeIM2nIncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34014289850-CARLOS EDUARDO PIOTTO ESTEVES

- (g) caso venha a ser constituído Comitê com competência para avaliar o tema, ouvido tal comitê, aprovar a estratégia global de longo prazo a ser observada pela Companhia e pelas sociedades controladas, bem como aquela a ser proposta para as sociedades coligadas;
- (h) examinar, aprovar e controlar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, bem como os operacionais, que serão elaborados pela Diretoria Executiva Estatutária;
- (i) acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia;
- (j) emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria Executiva Estatutária à Assembleia Geral;
- (k) deliberar sobre a concessão, ou não, do direito de preferência aos acionistas, ou mesmo reduzir o prazo desse direito, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita por uma das modalidades previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) observado o disposto na alínea k, acima, deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação;
- (m) caso venha a ser constituído Comitê com competência para avaliar o tema, ouvido tal comitê, autorizar a participação, inicial ou subsequente, da Companhia como sócia, acionista ou consorciada, em outra sociedade ou empreendimento (exceto em subsidiárias integrais), a outorga dessa participação em garantia a terceiros nas operações da Companhia, assim como a alienação a qualquer título, e sob qualquer forma, de qualquer participação constante do ativo da Companhia;
- (n) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- (o) caso venha a ser constituído Comitê com competência para avaliar o tema, ouvido tal comitê, designar o Diretor Executivo de Relações com Investidores;
- (p) caso venha a ser constituído Comitê com competência para avaliar o tema, ouvido tal comitê, autorizar a Diretoria Executiva Estatutária, com o estabelecimento de alçadas a serem definidas por resolução aprovada em Reunião do Conselho de



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Administração, cuja ata será devidamente registrada perante a Junta Comercial competente, a:

(p.1) alienar, onerar e adquirir bens relativos ao ativo imobilizado e aqueles de que trata a aliena "m" deste Artigo;

(p.2) constituir garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia;

(p.3) celebrar operações financeiras, ativas ou passivas, inclusive as intituladas "vendor", nas quais a Companhia figura como fiadora de seus clientes;

(p.4) celebrar quaisquer outros contratos conforme os valores de alçadas definidos;

(p.5) praticar, ou determinar que sejam praticados, quaisquer atos não expressamente previstos neste Estatuto Social, desde que, legalmente, sejam da sua competência;

(p.6) ingressar, transigir, fazer acordos ou desistir de processos, procedimentos, medidas ou quaisquer demandas judiciais, administrativas ou arbitrais, bem como efetuar a compensação fiscal voluntária, que resultem ou possam resultar em obrigações ou direitos da Companhia, ou que prejudiquem ou possam prejudicar a reputação ou a imagem da Companhia.

(q) deliberar sobre a instituição de conselho consultivo para aconselhamento dos membros do Conselho de Administração, fixando os cargos, remuneração e regras de funcionamento daquele órgão;

(r) criar, se e quando julgar conveniente, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 15 adiante;

(s) caso venha a ser constituído Comitê com competência para avaliar o tema, ouvido tal comitê, nomear pessoas para dirigir setores ou áreas da Companhia, com o título de Diretor Executivo não estatutário, que deverão reportar-se a um Diretor Executivo Estatutário, não implicando tal procedimento em delegação de poderes que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, sejam privativos dos Diretores Executivos Estatutários eleitos, nem lhes atribuindo, assim, a condição de membro de qualquer órgão estatutário.

(t) caso venha a ser constituído Comitê com competência para avaliar o tema, ouvido tal comitê, manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta



http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HcTEduvW 2n4wxr2905&chave2=BT-066CCpMbpsIH2hWicRig
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34014288850-CARLOS EDUARDO PIOTTO ESTEVES

- pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ("OPA"), por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e
- (ii) caso venha a ser constituído Comitê com competência para avaliar o tema, ouvido tal comitê, definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

Artigo 15 – O Conselho de Administração poderá instituir outros comitês de assessoramento, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Estatuto Social e resoluções do Conselho de Administração. As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações.

Parágrafo Primeiro – As regras sobre a composição, funcionamento e competência de eventual comitê de assessoramento que venha a ser criado pelo Conselho de Administração serão definidas no ato próprio de criação desses comitês e/ou nas deliberações dos comitês que se seguirem à sua criação.

Parágrafo Segundo – Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Companhia. Quando entenderem necessário, os comitês poderão também determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

Artigo 16 – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, com o auxílio, a seu exclusivo critério, dos respectivos Comitês do Conselho de Administração, no que tange às alíneas "b", "c" e "d", abaixo:

- (a) representar o Conselho de Administração perante terceiros;

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifica o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.espx>
Chancela 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- (b) sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria Executiva Estatutária;
- (c) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração; e
- (d) acompanhar e dar suporte à atuação da Diretoria Executiva Estatutária e/ou de qualquer de seus membros.

Artigo 17 – Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração indicar o substituto; e, quando assim não ocorrer, caberá ao Conselho de Administração fazer tal indicação. O mesmo critério será adotado quando, nos mesmos casos, tratar-se de qualquer outro membro, que será substituído por um de seus pares.

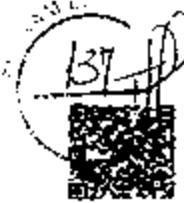
Parágrafo Primeiro Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o cargo poderá permanecer vago até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo do substituto poder ser nomeado, para completar o mandato em curso, pelos conselheiros remanescentes em reunião do Conselho de Administração, na forma do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros daquele órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo.

Parágrafo Segundo As substituições previstas neste Artigo implicarão a acumulação das funções e do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, mas não a dos seus honorários e demais vantagens do substituído.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTATUTÁRIA

Artigo 18 – A Diretoria Executiva Estatutária será constituída de 1 (um) Diretor Presidente e de 4 (quatro) a 9 (nove) Diretores Executivos Estatutários, acionistas ou não, domiciliados e residentes no país, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, eleitos pelo Conselho de Administração e por este órgão destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - É facultada a participação de Diretores Executivos Estatutários na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Diretores Executivos Estatutários deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões, na sede social ou



enviar por correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião da Diretoria Executiva Estatutária pelo referido Diretor Executivo Estatutário, que fará referência à forma pela qual o Diretor Executivo Estatutário se manifestou.

Parágrafo Segundo - A área de atuação e competência específica de cada um dos membros da Diretoria Executiva Estatutária poderão ser fixadas pelo Conselho de Administração, quando não previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Os membros da administração não poderão obrigar-se, pessoalmente, por aval ou fiança.

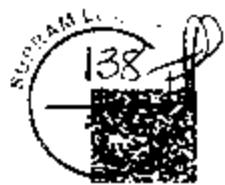
Artigo 19 Nas ausências temporárias:

- (a) do Diretor Presidente, o seu substituto será designado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva Estatutária;
- (b) de qualquer outro Diretor Executivo Estatutário, o seu substituto será designado pelo Diretor Presidente, dentre os demais membros ou dentre os subordinados diretos do Diretor Executivo Estatutário ausente ou impedido, por recomendação deste. Neste último caso, o subordinado direto que estiver substituindo o Diretor Executivo Estatutário ausente ou impedido participará de todas as atividades rotineiras e terá todos os encargos do referido diretor, inclusive estando presente em reuniões de Diretoria Executiva Estatutária para instruir as matérias afetas ao Diretor Executivo Estatutário substituído sem, no entanto, exercer o direito de voto ou receber a remuneração do substituído

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva Estatutária, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor Executivo Estatutário assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares.

Parágrafo Segundo - Ressalvado o disposto na alínea "b" do caput deste Artigo, as substituições previstas neste Artigo implicarão a acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não a dos honorários e demais vantagens do substituído.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva Estatutária reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores Executivos Estatutários, com até 2 (dois) dias



de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a totalidade de seus integrantes participar da reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva Estatutária serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, dentre os quais o Diretor Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Segundo Em todas as reuniões da Diretoria Executiva Estatutária as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva Estatutária poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva Estatutária e que a deliberação seja tomada por unanimidade.

Artigo 21 Compete à Diretoria Executiva Estatutária:

- (a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;
- (c) levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais, em igual período, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- (d) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto Social, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- (e) propor ao Conselho de Administração a aprovação dos procedimentos de que tratam os Artigos 27 e 28 deste Estatuto Social;
- (f) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos florestal, industrial, comercial, financeiro e de recursos humanos, a serem submetidos pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração;



http://assinador.pacs.cor.br/assinaroweb/autenticacao?chave=VcftExduXWz2n4wxtz205Alchave2=8f-06acCrypH2nWAcRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34014289850-CARLOS EDUARDO PIQUET ESTEVES

- (g) deliberar sobre as transações indicadas nas alíneas "p.1" a "p.4" e "p.6" do Artigo 14 deste Estatuto Social, observados os valores de alçadas previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando de valor não superior àqueles ali previstos, e submetidos, previamente, ao Conselho de Administração, quando superiores, assim como deliberar sobre os investimentos em subsidiárias integrais em qualquer valor;
- (h) abrir e/ou encerrar filiais e depósitos em todo o País;
- (i) informar ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, a respeito de qualquer questão de importância singular para os negócios da Companhia; e
- (j) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados.

Artigo 22 A Companhia será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores Executivos Estatutários.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá ser representada por um Diretor Executivo Estatutário e um procurador, por dois procuradores ou mesmo por um só procurador, desde que, na outorga do mandato, seja ela representada por dois Diretores Executivos Estatutários, devendo ser especificados no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente, os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato.

Parágrafo Segundo Não serão outorgados poderes para subsindicamento, salvo para fins de representação judicial e/ou no contencioso administrativo.

Parágrafo Terceiro – Não obstante o disposto nesse Artigo, a Companhia poderá ser representada, singulamente, por qualquer Diretor Executivo Estatutário, ou procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos:

- (a) nos atos de endoso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da Companhia, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs;
- (b) representação da Companhia junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifica o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300015331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pacs.con.br/assinarweb/autenticacao?chave1=VcfTExdvXN_zn4uxrZ905Afchave2=BT-068CCpMpaIH2mKncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34014289850-CARLOS EDUARDO PIYOTO ESTEVES

- (c) representação da Companhia junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e
- (d) representação da Companhia junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a Companhia.

Parágrafo Quarto Salvo quando para fins judiciais, de representação da Companhia no contencioso administrativo e procedimentos relativos a marcas e patentes, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo máximo de vigência até 30 de junho do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Presidente:

- (a) sem prejuízo do disposto no Artigo 22 acima, representar a Companhia, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo ele constituir procurador especial para esta última hipótese;
- (b) representar a Companhia nas suas relações públicas e privadas de alto nível;
- (c) superintender todas as atividades sociais de conformidade com a orientação que for estabelecida pelo Conselho de Administração;
- (d) submeter os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos à aprovação da Diretoria Executiva Estatutária e do Conselho de Administração;
- (e) submeter a exame da Diretoria Executiva Estatutária as estatísticas, relatórios e demonstrações evidenciando os resultados globais da Companhia, abrangendo, inclusive, as sociedades controladas e coligadas, e de empreendimentos dos quais participe;
- (f) estimular o bom relacionamento da Diretoria Executiva Estatutária com eventuais comitês de assessoramento e com o Conselho de Administração, buscando-se nos interesses da Companhia;
- (g) manter o Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, constantemente informado sobre todos os fatos e atos relativos às atividades e investimentos da Companhia, discutindo com este todos os aspectos relevantes;
- (h) propor ao Conselho de Administração:



(h.1) a fixação da política financeira, em alto nível, a ser observada pela Companhia e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;

(h.2) a definição da estratégia global, a longo prazo, a ser observada pela Companhia e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;

(h.3) a participação da Companhia, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, inicial ou subsequente, como sócia ou acionista, em outras empresas, bem como a alienação ou oneração dessas participações; e

(h.4) a formação de "joint-ventures" ou a celebração de parcerias de qualquer espécie e seus eventuais distratos e prorrogações, tanto da Companhia como de suas subsidiárias, controladas e coligadas.

Parágrafo Único – As citações da Companhia somente serão válidas quando feitas nas pessoas do Diretor Presidente e de um outro Diretor Executivo Estatutário.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 24 – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a legislação aplicável. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e reger-se-á pelas leis e normas regulamentares aplicáveis, pelo presente Estatuto Social e por seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro – Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral, respeitado o limite mínimo legal, e não poderão receber qualquer remuneração adicional da Companhia, de sociedade por ela controlada ou com ela coligada, exceto se essa remuneração adicional decorrer de, ou



relacionar-se com serviços prestados à Companhia anteriormente à eleição, ou não comprometer o exercício da função de conselheiro fiscal.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 25 A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE"), órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes.

Parágrafo Primeiro – O CAE possuirá Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Segundo – O CAE funcionará permanentemente e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, que atendam aos requisitos de independência e que, ao menos um membro, tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme estabelecidos no Regimento Interno do CAE, na legislação aplicável e nas normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia. O CAE deverá possuir um Coordenador, cujas atividades devem estar definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro – É vedada a participação de Diretores da Companhia, de suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no CAE.

Parágrafo Quarto – O CAE terá dentre outras funções:

- (a) analisar as informações financeiras trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (b) promover a supervisão da área financeira;

http://assinador.pscs.com.br/assinarweb/autenticacao?chave1=WCFTExdXWZnAwxrZ905A&chave2=8f1-06aCCPjpe142mIacRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34014288850-CARLOS EDUARDO PIRES ESTEVES

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Régita M G de Araújo - Secretaria-Geral





- (c) zelar para que a Diretoria Executiva Estatutária desenvolva controles internos confiáveis;
- (d) zelar para que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores externos avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria Executiva Estatutária e da auditoria interna;
- (e) estabelecer com a auditoria externa o plano de trabalho e o acordo de honorários;
- (f) recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da auditoria externa; e
- (g) interagir com a auditoria externa sobre assuntos relacionados ao procedimento de auditoria;
- (h) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (i) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do CAE, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento.

Parágrafo Sexto - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber e tratar denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em relação ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive a previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da denúncia.

CAPÍTULO VII DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 26 – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior (“Exercício Social”), observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:



http://assinador-pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcltExdvXN_2n4exrZ905A&chave2=9T-06SCCPmpe142nhcfrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34014288850 -CARLOS EDUARDO PIWOTI ESTEVES

- (a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do Exercício Social para a reserva legal;
- (b) as importâncias destinadas a Reservas para Contingências, caso constituída;
- (c) a quota necessária ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, o qual será, em cada Exercício Social, equivalente ao menor valor entre: (i) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) 10% (dez por cento) da Geração de Caixa Operacional consolidado da Companhia no respectivo Exercício Social, calculada de acordo com o Parágrafo Terceiro deste Artigo;
- (d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria Executiva Estatutária, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. Esta Reserva não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à Reserva Estatutária Especial com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do artigo 202 da mesma lei e deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as de contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Terceiro Para os fins de cálculo do valor a ser pago a título de dividendo mínimo obrigatório previsto na alínea (c) deste Artigo 26, "Geração de Caixa Operacional" consolidado significa o resultado da seguinte fórmula:

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://fregin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAOODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



- (a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do Exercício Social para a reserva legal;
- (b) as importâncias destinadas a Reservas para Contingências, caso constituída;
- (c) a quota necessária ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, o qual será, em cada Exercício Social, equivalente ao menor valor entre: (i) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) 10% (dez por cento) da Geração de Caixa Operacional consolidado da Companhia no respectivo Exercício Social, calculada de acordo com o Parágrafo Terceiro deste Artigo;
- (d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria Executiva Estatutária, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. Esta Reserva não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à Reserva Estatutária Especial com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, ate atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório calculado nos termos do artigo 202 da mesma lei e deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as de contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; nenhido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Terceiro - Para os fins de cálculo do valor a ser pago a título de dividendo mínimo obrigatório previsto na alínea (c) deste Artigo 26, "Geração de Caixa Operacional" consolidado significa o resultado da seguinte fórmula:

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 198854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29333016331

Este documento pode ser verificado em <http://origin.juceb.ba.gov.br/AUTENTIFICACAO/DOCUMENTOS/AUTEN> Chave pública 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



A circular logo containing the text "SUPRAM Lusitana" and a stylized letter "M".

四

GCO = EBITDA Ajustado - CAPEX Manutenção

Ende.

"GCO" significa a Geração de Caixa Operacional consolidado do Exercício Social, expresso em moeda nacional corrente.

"EBITDA" significa o lucro líquido do Exercício Social da Companhia expresso em moeda nacional, antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras, da depreciação, amortização e exaustão.

"EBITDA Ajustado" significa o EBITDA excluindo itens não recorrentes e/ou não caixa e ganhos (perdas) decorrentes de mudança no valor justo do ativo biológico.

"CAPEX Manutenção" significa o montante, expresso em moeda nacional, dos investimentos em manutenção realizados no Exercício Social.

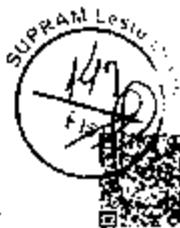
Parágrafo Quarto Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá distribuir dividendos superiores aos dividendos obrigatórios previstos na alínea "c" deste Artigo.

Parágrafo Quinto A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva Estatutária uma participação nos lucros nos casos, forma e limites leais.

Artigo 27 – Por proposta da Diretoria Executiva Estatutária, aprovada pelo Conselho de Administração, poderão a Companhia pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 28 Será feito o balanço semestral no último dia de junho de cada ano, e poderá a Diretoria Executiva Estatutária:

- (a) declarar dividendo semestral, nos conta do dividendo anual;



- (b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
 - (c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por conta do dividendo anual;

Artigo 29 – As Demonstrações Financeiras anuais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na CVM. Tais auditores serão escolhidos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII

OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 30 - Qualquer Pessoa (conforme definida no parágrafo Primeiro abaixo) isoladamente ou em conjunto com Pessoa(s) Vinculado(s), acionista(s) ou não da Companhia, que subscreva, adquira ou, de qualquer outra forma, incluindo, sem limitação, por meio de permuta, conversão, reorganização societária (incluindo, mas não se limitando a incorporação da Companhia e/ou de suas ações ou a incorporação pela Companhia de outra sociedade ou das ações desta), ou ainda mediante aquisição de direitos de preferência e/ou de subscrição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição ou compra de ações da Companhia, torne-se titular, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, de **Participação Relevante** (conforme definida no parágrafo Primeiro abaixo) na Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento do qual resultar a titularidade de Participação Relevante, lançar ou, no caso de oferta registrável nos termos da Instrução CVM 361/02, protocolar pedido de registro na CVM de, OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, a qual deverá ser liquidada no prazo máximo de (a) 48 (quarenta e oito) dias contados do lançamento no caso de oferta não sujeita a registro, e (b) 180 (cento e oitenta) dias contados da data de pedido de registro, no caso de oferta sujeita a registro, nos termos da lei e da regulamentação aplicável, ressalvados eventuais casos que não decorram de ato ou omissão do ofertante.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto Social:

- (a) "Derivativos" significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa



mercado organizado ou privatamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia;

- (b) "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fiduciocomissão sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, incluindo American Depository Receipts (ADRs);
- (c) "Participação Relevante" significa a quantidade de ações de emissão da Companhia (ou de seus sucessores legais) em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de sua emissão; e
- (d) "Pessoa" significa qualquer pessoa incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior;
- (e) "Pessoa Vinculada" significa Pessoa ou grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato similar, ou que atue conjuntamente representando os mesmos interesses. Incluem-se, dentre os exemplos de grupo de Pessoas que atue representando conjuntamente os mesmos interesses aquela (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por pessoa integrante do grupo de Pessoas, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, Pessoa integrante do grupo de Pessoas, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer Pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, pessoa integrante do grupo de Pessoas, (iv) na qual o Acionista Controlador de tal pessoa integrante do grupo de Pessoas detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante, (v) na qual tal Pessoa integrante do grupo de pessoas detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante, ou (vi) que detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante da pessoa integrante do grupo de Pessoas.

Parágrafo Segundo – A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lanceada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Terceiro abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 9787-873 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 ce 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S A NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAÇÃODOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO>
Chance a 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral





Parágrafo Terceiro - O preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA será o maior dos seguintes valores:

- (a) o Valor Econômico (conforme definido no caput do Artigo 35 abaixo) definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no Artigo 35 deste Estatuto Social; e
- (b) 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da maior cotação unitária de ações de emissão da Companhia em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem negociadas, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA, devidamente atualizado pela taxa referencial de correção monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC (ou índice que vier a substitui-lo) até o momento do pagamento.

Parágrafo Quarto - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de terceiro formular OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - A Pessoa estará obrigada a atender as eventuais solicitações ou exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos presentes na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de a Pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo - Qualquer Pessoa que adquira ou se torne titular, no Brasil ou no exterior, de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos (a) que deem direito a ações da Companhia ou (b) que deem direito ao recebimento de valor correspondente das ações da Companhia, que resulte em que tal Pessoa passe a ser titular de Participação Relevante, estará igualmente obrigada a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade da Participação Relevante, lançar ou, no caso de oferta registrável nos termos da Instrução CVM 361/02, protocolar pedido de registro na CVM da OPA para

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAÇÃODOCUMENTOS/AU1=NTLJQGJUJsc>
Chancela 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto neste Artigo 30.

Parágrafo Oitavo – As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos Artigos 31, 32 e 33 deste Estatuto Social excluem o cumprimento pela Pessoa titular de Participação Relevante das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo Nono – Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia para cálculo de atingimento de Participação Relevante, conforme descrito na alínea “c” do Parágrafo Primeiro deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultante de cancelamento de ações em tesouraria ou resgate de ações.

Parágrafo Décimo – Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição, na OPA, de cada ação de emissão da Companhia que resulte em preço de aquisição superior aquele determinado nos termos do Parágrafo Terceiro acima, deverá prevalecer, na efetivação da OPA, aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Décimo Primeiro – O disposto neste Artigo 30 não se aplica aos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia em 29 de setembro de 2017 e a seus Sucessores (abaixo definidos).

Parágrafo Décimo Segundo Para fins do parágrafo Décimo Primeiro desse Artigo 30 acima, são qualificados como “Sucessores” dos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia, os respectivos cônjuges, companheiros, herdeiros, legatários, cessionários e sucessores que, por qualquer razão, inclusive reorganizações societárias, se tornem titulares das ações (e /ou direitos de votos a elas inerentes) e/ou ainda Outros Direitos de Natureza Societária relacionados às ações detidas ou que vierem a ser detidas pelos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia em 29 de setembro de 2017.

CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 31 – A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contrarada sob condição suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar OPA de aquisição das ações de emissão da Companhia de que os demais acionistas sejam titulares, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAÇÃO/DOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.aspx>
Chancela 146/22439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M Q de Araújo - Secretaria-Geral





Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste Estatuto Social, “Alienação do Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

Parágrafo Segundo – Para fins deste Estatuto Social, “Ações de Controle” significa as ações que asseguram, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia, conforme definido no Parágrafo Quarto deste Artigo 31.

Parágrafo Terceiro – Para fins deste Estatuto Social, “Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado (“Grupo de Acionistas”), que exerce o Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo Quarto abaixo).

Parágrafo Quarto – Para fins deste Estatuto Social, o termo “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Artigo 32 – A oferta pública referida no Artigo anterior será exigida ainda:

- quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 33 – Aquele que, por meio de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador da Companhia, envolvendo qualquer quantidade de ações, adquirir o Poder de Controle da Companhia, estará obrigado a:

- efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 do presente Estatuto Social; e

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 9787-873 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 ce 12/04/2019

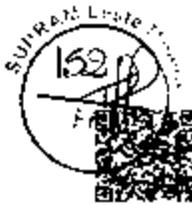
Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://fregim.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAÇÃO DOCUMENTOS/AUTEN>: JUCEB - JUCEB

Chave a 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019

por Tiana Regila M G da Araújo - Secretaria-Geral



- (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 34 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto estes(não) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A Companhia tampouco registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

CAPÍTULO X CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 35 – O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia será precedido de OPA, a ser efetivada pela própria Companhia ou pelos acionistas ou Grupo de Acionistas que detiverem o Poder de Controle da Companhia, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro a Terceiro deste Artigo (“Valor Econômico”), respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O laudo de avaliação de que trata o caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos dos parágrafos 1º e 6º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo nº 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa: SUZANO S.A. NIRE 29300016351

Este documento pode ser verificado em <http://fregim.juceb.ba.gov.br/autenticacao/documentos/autenticaçao/>

Chancela 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2019

por Tiana Regila M C de Araújo - Secretária Geral





das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segundo convocação, poderá contuir com a presença de qualquer quantidade de acionistas titulares de Ações em Circulação. Para fins deste Estatuto Social, "Ações em Circulação" significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) de titularidade direta ou indiretamente, do Acionista Controlador (conforme definido no Parágrafo Terceiro do Artigo 31); ou de pessoas a ele vinculadas; (ii) na tesouraria da Companhia; (iii) detidas por sociedade controlada pela Companhia; e (iv) de titularidade direta ou indiretamente, dos administradores da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os custos incorridos com a elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

CAPÍTULO XI SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 36 - A Companhia poderá sair do Novo Mercado a qualquer tempo, desde que a saída seja (i) aprovada previamente em assembleia geral de acionistas, convocada na forma do Artigo 7º, Parágrafo Único deste Estatuto Social; e (ii) comunicada à B3, por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias. A saída do Novo Mercado não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na B3.

Artigo 37 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado ou caso essa saída venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual os valores mobiliários de emissão da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista ou Grupo de Acionistas que detiver o Poder de Controle da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Económico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos Primeiro a Terceiro do Artigo 35 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 38 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações, nas mesmas condições previstas no Artigo acima.

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTIFICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.html>.
Chave a 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinador/pesquisa.aspx?chave=149116942&sig=735A8C98E4-0000-0000-0000-000000000000 - PÁGINA PRIMOGESTEVES

Parágrafo Primeiro - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, em qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos a negociação no Novo Mercado, cabera aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 39 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, e ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos Primeiro a Terceiro de Artigo 35 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibre pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 40 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Títulos IX e X, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível.

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 9787.871 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://assinador.pscs.com.br/assinador/pesquisa.aspx?chave=149116942&sig=735A8C98E4-0000-0000-0000-000000000000>.
Chance a 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral





compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 41 – Qualquer Pessoa que seja titular de Ações em Circulação da Companhia, em quantidade superior a 5% (cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia ("Nova Aquisição"), estará obrigado a, previamente a cada Nova Aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da Nova Aquisição: (i) a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir; (ii) a intenção de aquisição; (iii) se tem interesse em indicar membro para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Companhia; (iv) a origem dos recursos que serão utilizados para tal aquisição; e (v) os planos estratégicos relacionados ao seu investimento na Companhia.

Parágrafo Primeiro – Adicionalmente, a Pessoa caracterizada no caput deste Artigo estará obrigada a realizar cada Nova Aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Parágrafo Segundo – É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupo de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de a Pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, aplica-se o disposto no Artigo 30, Parágrafo Sétimo, acima.

CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 42 – A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XIII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 43 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do

http://assinatura-eletronica.com.br/assinador/abrirAutenticacao?chave=1559&token=2905&ultimo=2019-06-06&Chave=146722439534887

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29000016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.aspx>
Chave a 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sancções.

* * * *

http://assinador.pscsa.com.br/-autenticacao?chave1=2u7fEdwah_zn6wkrjg55dchv4L-E-DhGzDPhpeii2q6u4Rj
ACESSO: 03/07/2019 - 14:40:250 - AP - TEC - ELE - RDI - PWC - ESTEUS

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 195864652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAÇÃO DOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO> - Chancela 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G da Araújo - Secretaria-Geral





projeto ou processo de desapropriação, podendo solicitar, retirar e requerer certidões, altestados administrativos e/ou quaisquer informações; Prefeituras, Secretarias e Autarquias, todas municipais, para solicitar, requerer e retirar certidões mobiliárias e imobiliárias, informações, cópias de processos, realizar, alterar e cancelar cadastros imobiliários, cálculo de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, especialmente e apenas nos casos que visem à regularidade dos imóveis rurais ou urbanos; Instituto Estadual de Florestas - IEF, IDAF (Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do ES); IEAMA (Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos); ACEPA-EA (Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo); ANA (Agência Nacional de Águas); DPRN (Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais); CBP-PCJ (Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari, Jundiaí, Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguan), Capitania Fluvial Tiete Paranaíba, Tribunal Marítimo e DPC, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; INEMA; Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD; Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM; Instituto Estadual de Florestas - IEF; Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM; Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM; Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA; Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA e Prefeituras Municipais, para fins de obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), o DAE (Departamento Água e Energia Elétrica); ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), especialmente para protocolar documentos diversos, requerer registros, aprovação de licenças, inclusive as especiais, autorizações, solicitar visitas prévias e apresentar documentos, cumprir exigências, firmar requerimentos, receber taxas e emolumentos, protocolar documentos, prestar informações necessárias, preencher guias, dar e receber quitação; Obter Certificação de Projeto de Georreferenciamento, podendo solicitar e retirar documentos, requerimentos, justificativas, prestar declarações, assinar mapas, tudo em conformidade com a Lei 10.267/2001, Decretos 4448/2002, 5570/2005 e 7620/2011, bem como inscrição dos imóveis rurais de propriedade OUTORGANTE perante o Cadastro Ambiental Rural - CAR nas esferas Federal, Estadual e Municipal; representarem a Outorgante junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, para firmar declaração de anuência de confrontantes para fins de georreferenciamento; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e em quaisquer de suas seções e/ou dependências, podendo prestar informações e esclarecimentos, requerer e assinar documentos, solicitações, pedidos, preencher guias, dar e receber quitação, realizar os pagamentos de taxas. Poderão os OUTORGADOS firmar e editar instrumento de retificação e renegociação do Termo de ajustamento de Conduta Ambiental nº 01/2009 DG-DPRN (processo DEPRN/SMA nº 62.130/2009), bem como Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal (TRPRL) e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA); CTNBio - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança; MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação), e em quaisquer de suas seções e/ou dependências, podendo prestar informações e esclarecimentos, requerer e assinar documentos, solicitações, pedidos, autorizações, preencher guias, dar e receber quitação, realizar os pagamentos de taxas. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CAT), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo; Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão (SEMA); Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Maranhão (SAGRI/MA); Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins); Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS); Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR); Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA); e Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul (SEMA); podendo prestar informações e esclarecimentos, requerer e assinar documentos, solicitações, autorizações, pedidos, preencher guias, dar e receber quitação, realizar os pagamentos de taxas.

DECLARAÇÕES ADICIONAIS:

O presente mandado extingue-se automaticamente com relação aos ora OUTORGADOS que deixarem de exercer na Outorgante ou no Grupo Econômico de qual faz parte, o cargo ou função em virtude do qual receberam os poderes.

SUSTABELECIMENTO:

Fica vedado o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

VALIDADE:
30/06/2020



CHRISTIAN ORLAGHI MEISTER
Diretor Executivo Estadual



MARCELO FERIOZZI BACCI
Diretor Executivo Estadual





JOÃO MAGELA DE MELOS	M-2.733.671 SSPMG	441.659.636-53	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
JOÃO CARLOS AUGUSTI	13653235-4	0676534C8-23	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHARIA FLORESTAL
PRISCILA DE MOURA KOHLER	28.654.994-6	299.176.878-90	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA QUÍMICA
GUILHERME GONÇALVES DOMINGOS	29.816.600-8	267.507.968-96	BRASILEIRA	SEU TATO	ENGENHEIRA QUÍMICO
MARIA CAROLINA CUNHA ZONETE	33.335.414-X	300.795.708-79	BRASILEIRA	CASADA	ENGENHEIRA FLORESTAL
VINÍCIUS BASSAN SIERRA	6.467.531-8	006.620.779-70	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
ANSELMO FARIA DE OLIVEIRA	667.829	969.962.187-72	BRASILEIRA	CASADO	ADVOGADO

REGRAS DE REPRESENTAÇÃO:

Em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.

PODERES:

Representar a Outorgante em todo território nacional, para recebimento (e assinatura) de intimações e atos de infração de qualquer valor, bem como poderes de administração sem alçada de valor e restritos aos negócios relativos que as Outorgante mantém em todo o território nacional para representação das Outorgante perante quaisquer pessoas físicas ou entidades de direito público ou privado, inclusive repartições públicas federal, estadual, municipal, entidades autárquicas e paraestatais, sociedade de economia mista, fundações e empresas públicas, incluindo, mas não se limitando a Secretaria dos Negócios da Fazenda, o Instituto BRASILEIRA do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Divisão de Proteção aos Recursos Naturais da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, assinar Declarações de Propriedade junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), firmar requerimentos de regularização fundiária junto à Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), assinar cartas de confrontação em propriedades imobiliárias e plantas para diversos fins e no interesse das Outorgante, secretarias e órgãos estaduais e/ou municipais ou de outras entidades, atividades florestais, e/ou de silvicultura e de recursos hídricos ou de gestão de águas, especialmente para celebrar qualquer um deles, protocolar documentos diversos, requerer registros, aprovação de Planos de Corte, licenças, inclusive as especiais, autorizações de desmate, solicitar vistorias prévias e demais procedimentos necessários para o desenvolvimento das atividades da Outorgante que estejam vinculadas a essas entidades e à legislação ambiental e florestal vigente, inclusive projetos de fomento florestal; assinar e requerer a regularização da Declaração Anual de Informação para Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) junto à Secretaria da Receita Federal, quitar débitos, inclusive requerer o parcelamento e a regularização de pendências referentes a ITR; representar a Outorgante perante a Casa da Agricultura, a Secretaria da Agricultura, Delegacias do Procon-Fiscais, a Fundação e Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Delegacias das Polícias Florestais, a FEPAM-Fundação Estadual de Proteção Ambiental, o Ministério da Justiça, a Polícia Federal, o Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, o IMASUL - Instituto do Meio Ambiente, a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, as Prefeituras Municipais, a Secretaria do Meio Ambiente - DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, CEIPAV - Comitê para Integração das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, Delegacias da Receita Federal do Brasil em todo território nacional e Agências da Receita Federal do Brasil, a não jurisdicionadas, com poderes para solicitar a emissão de DARF e requerer Pedido de Reutilização de DARF REDARF; representar a Outorgante perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, a Companhia Rio Grandense de Saneamento - CORSAN, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, realizar alterações cadastrais, podendo ainda, apresentar requerimentos de defesas, juntas e desentranhar documentos, recorrer das decisões administrativas, apresentar impugnações, satisfazer exigências, apresentar e/ou retirar documentos; consultar processos administrativos pendentes, requerer certidão negativa de débitos, obter senhas e movimentar informações eletrônicas, senhas, inclusive obtida para acesso a cadastro das empresas e serviços públicos permitidos pelos órgãos competentes, com exceção de senhas e movimentações financeiras em contas de Bancos; fazer remessa de arquivos eletrônicos de dados, inclusive com a finalidade de requerer autenticação de escrituração digital, entregar GIA - Guia de Informação e Apuração de ICMS, consultar e inserir informações no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais - SINTEGRA; realizar recolhimentos eletrônicos; representar a Outorgante perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com relação às áreas de engenharia elétrica e instrumentação, engenharia mecânica e civil florestal e agronômica; Ministério do Exército, Polícia Federal, para assinar documentos relativos aos procedimentos de concessão ou Certificado de Registro de Produtos Químicos controlados para uso nos estabelecimentos industriais da Outorgante; representar a Outorgante perante as





empresas concessionárias do serviço de telecomunicações, podendo assinar documentos de aquisição na linha telefônica ou do seu direito de uso; representar a Outorgante junto ao Departamento Estadual de Trânsito de todos os Estados do Brasil; DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e outros órgãos de trânsito - AET - Autorização Especial de Trânsito ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para cargas excedentes (Pranchas), traçar e alterar roteiros, retirar licenças, na troca de placa de veículos, retirada de trailer, retirada de veículo de pátio, retirada de documentos (CR-VE), renovação de caixa postal, notificação para indicação de condutores, emplacamento, licenciamento, segurança via de documentos, retirada de veículos apreendidos, mudança de características de veículo, segunda via de placa, entre a obtenção de Certidões de Ocorrências de Trânsito dos veículos de propriedade da Cautorgante; assinaria Termos de Responsabilidade para fins de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF e/ou Licença Ambiental, os empreendimentos ou atividades em construção, instalação, ampliação, modificação e operação conforme art. 4º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais - SISEMA e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Representar a Outorgante nos atos de administração fiscal ou no atendimento de todas as obrigações tributárias da mesma, exclusivamente em relação ao estabelecimento matriz e filiais da Outorgante, podendo assinar ou requerer documentos, ou subscrever documentos relativos à 1. ADOÇÃO e EXCLUSÃO de Livros Fiscais e Registros de Entradas; Registros de Saídas; Registro de Controle de Produção e do Estoque; Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências; Registro de Inventário; Registro de Apuração; 2. Registro de Apuração do ICMS; formulários fiscais; Retificação de Documentos de Arrecadação (REFDARF); e GPS; Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados - Convênio ICMS/PIISS; GUIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS; PFE - Posto Fiscal Eletrônico; Pedido de Regime Especial; 3. DECA - Declaração Cadastral - ICMS, inclusive na forma de Portaria CAT 17 de 21.3.2006, para os seguintes atos que impõem procuração específica para sua realização: Anexo I - Comunicação de Cancelamento de Atividades/Suspensão de Atividades; Anexo II - Comunicação de Ocorrências com Livros e/ou Documentos Fiscais; Anexo III - Requerimento para Exercício de Atividade Eventual e Transitoria; Anexo IV - Requerimento para Correção/Inclusão de Dados Cadastrais; 3. Diário Auxiliar de Clientes; Diário Geral da Contabilidade; Registro de Duplicatas; 4. DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais; DIRF - Declaração do Imposto de Renda na Fonte e Recibo de Entrega; DIRJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica; Guia de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; Informe de Rendimentos; DI - Papel Imune - Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune; Pedido de Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel imune; 4. Termos de Abertura e Encerramento de livros fiscais, exigidos pelas legislações federal, estadual e municipal; 5. Certidões Simplificada; Breve Relato / Negativa / Positiva de Débito junto a Prefeitura Municipal, Delegacia/Receita Federal do Brasil, Previdência Social, Procuradoria da Fazenda Nacional e Juntas Comerciais; Certidões junto a Cartórios de Protesto, Fornecedores e de Imóveis; Certidões da Justiça do Trabalho, da Secretaria da Fazenda Estadual; 6. Ciência de decisões, intuições, ofícios e notificações de interesse da Outorgante, além de vistos e obtenção de cópias, em Processos Administrativos, se e quando em curso perante o Posto Fiscal Estadual, Delegacia da Receita Federal do Brasil, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Câmara Superior de Recursos Fiscais ou Prefeituras Municipais, com poderes, também, para requerer, na forma da lei, a compensação do ICMS na escrita fiscal da OUTORGANTE, obtendo, requerendo e retirando informes, cópias de documentos autuados, inclusive nas fronteiras/barreiras; 7. Inclusão, alteração e cancelamento dos estabelecimentos junto as Agências das Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, tais como, NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), EFD (Escrivanatura Fiscal Única), SPED (Sistema Público de Escrivana Digital), Livros Contábeis/Fiscais e demais meios eletrônicos necessários à utilização do sistema digital; 8. Renovação e atualização de Licenças, Alvarás e Certificados; 9. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; a) Solicitação Consulta Prévia (Anexo II); b) Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica - FCPJ (Anexo II); c) Quadro de Sócios e Administradores (Anexo III); d) Ficha Complementar (Anexo V); e) Documento Básico de Entrada - DBE; e 10. Autorização de Impressão de Documentos Fiscais-ADF (ICMS/PIISS); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA; providenciar, solicitar, criar, emitir e requerer a alteração do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCR; solicitar e retirar documentos requerimentos, justificativas, dentre outras atividades correlatas, exclusivamente e apenas visando à regularidade do cadastro dos imóveis de propriedade da Outorgante na respectiva autarquia; perante os Cartórios de Registro de Imóveis-CRI e/ou qualquer outra serventia que liga as vezes destas, podendo providenciar, solicitar, retirar e requerer qualquer providência relacionada à retificação administrativa das áreas dos imóveis rurais e urbanos desmembramentos, solicitar e retirar certidões, promover averbações e ragatos, prestar declarações, promover averbações e registros tudo em conformidade com as Leis 6.015/73, 10.267/2001 e Decretos 4449/2002, 5570/2005 e 7620/2011, requerer, processar e contratar o Usuário Extrajudicial de imóveis rurais nos termos do artigo 216 A da Lei 6.015/73(LRP) e artigo 1071 da Lei 13.105/2015 (CPC), podendo ainda lavrar, perante o tabelião de notas, ata notarial, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias que tratam os respectivos artigos; Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; Fundação Nacional do Índio - FUNAI; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Secretaria e/ou Coordenadoria da Cultura de qualquer Estado, onde unicamente serão praticados atos no sentido de comprovar a inexistência de





CAMILA DIDIER DOE SANTOS SILVA	439603377	22482272836	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ANALISTA
APARECIDA GAZILIA CALMAN TERCI	881.382 SSP/ES	901 733 707-05	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
LUCIANA CARVALHO ALMEIDA	26.855 897-8	259 180.308-08	BRASILEIRA	CASADA	CONTADORA
THAMires APARECIDA DE SCUZA ZORZI LEME	46.624.483-X	373 633.028-63	BRASILEIRA	CASADA	GESTORA DE NEGÓCIOS
PATRICIA MARTINS	265487832	16920815069	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA
ANA PAULA DA SILVA SANTOS	25 776 150-5/SP	270 576.268-46	BRASILEIRA	CASADA	BACHARELADO ENQUAD
CAIO CAMARGO FETTINELLI	33.931.790-5	366 859.865-16	BRASILEIRA	CASADA	CONTABEIS
DANILO BARRETO RIBEIRO	33 174.508-2	230 338.928-25	BRASILEIRA	SOLTEIRO	CONTADOR
JACSON SILVA DA COSTA	0974835080	026 511.215-35	BRASILEIRA	SOLTEIRO	BACHARELADO ENQUAD
JULIANA RODRIGUES DIAS	43 524 274-X	364 345.548-85	BRASILEIRA	SOLTEIRA	CONTADORA
JOSÉ CARLOS COSTA	9.775.568-0	082 262.678-03	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
RAIMUNDO SANTOS PIMENTA	29 928 473-7	491.432.585-91	BRASILEIRA	CASADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GRAZIELA FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO	45.893 916-X	463.221.358-64	BRASILEIRA	SOLTEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HEVERTON BRUNO SARTORI	46 266 6 48 7	385 057 348 65	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
OSWALDO APARECIDO DOS SANTOS	15.480 985-8	027 432 848-89	BRASILEIRA	CASADO	TÉCNICO AGROPECUÁRIO FLORESTAL
GRAZIELA FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO	45.893 916-X	463221358-64	BRASILEIRA	SOLTEIRA	SECRETARIAZADA
NOADIA DE OLIVEIRA COELHO	32014737X	291 175.988-50	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADOR
MENOS CARLOS JUNIOR	032185152006-0	022.176.353-94	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTA
JORDAO L.SBOA	1372392 SSP/SP	00982685548	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO FLORESTA
BRUNO LIMA SANTOS	034789494-7	002 093 053-47	BRASILEIRA	UNIÃO ESTAVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FLAVIA MARINHO DE SOLZA HÉLIO INVÁSE	000672357 SSP/MS	562.221.661-68	BRASILEIRA	CASADO	GEÓGRAFO
REBECCA SILVA DE MOURA	4792613 SSP/GO	022 769 871-11	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRO FLORESTA
LARISSA MARCELINO BOLZAN	44 035 050-5 SSP/SP	442 127 228-01	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADVOGADA
CAROLINA PERSIKA FERNAZ CAVALCANTI	46.435583-7	398 573.388-01	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EVELYN CRISTINA NUNES PIEVE	337.342.374-SP	216 224 578-06	BRASILEIRA	DIVORCIADA	ANALISTA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
JOSÉ ROBERTO MAI RIBEIRO	3.737.359-ES	387 871.167-82	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ANALISTA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EDU GUSTAVO MAIA	11.657.253	078.075.746-74	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
RENATA CARLESSO DOS SANTOS	1913.070-ES	100 221 157-30	BRASILEIRA	CASADA	ANALISTA DE PATRIMÔNIO



LUIS GUSTAVO MAIA	11 657 253/MG	078 375.746-74	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL ANALISTA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EVELYN CRISTINA NUNES PIEVE	337.342 374-SP	216 324.578-05	BRASILEIRA	DIVORCIADA	
MARIA INIDÉS DE MATTOS RANGEL	248 395	449 399.507-82	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADMINISTRAÇÃO EM SP-SP ANALISTA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS
PAULO MARTINS ALVES JUNIOR	000 97 002-5 SSP/MS	871.343.221-49	BRASILEIRA	SOLTEIRO	
BERTA JANA OLIVEIRA E SILVA	13 818 691 SSP/SP	924 690.272-68	BRASILEIRA	SOLTEIRA	GESTORA AMBIENTAL LÍDER DE OPERAÇÕES
GÁBBARA BATISTA PÓVOA LOUREIRO	13 001 199 - SSP- MG	079 095.996-84	BRASILEIRA	CASADA	COORDENADOR DE OPERAÇÕES
FÁBIO MAYER BACH	7 149 323-0	025.906.243-99	BRASILEIRA	AMAS ADC	SUPERIOR DEPARTAMENTO TRANSPORTES URBANOS
JULIANA PIBEIRO GEORGES OLIVEIRA	4860042 - SPTC - GO	010.108.651-29	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRAÇÃO
OZENILDA ELIAS JONATAS DOS SANTOS RANGEL	3 275 772 SSP- GO	81 836 058 187	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
PATRICK BRUNELI FURIERI	1 703.366 SSP- ES	052.658.767-90	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR
ANDRE ROCHA VIEIRA DE BRITO	048/BA N° 15.71	107 184.907-70	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR
GERNANDO ARRUDA FRANCA	109 015 594-6 SSP/MA	919.400.443-91	BRASILEIRA	CASADO	ADVOGADO
MAILANE PIRES DE ALMEIDA THOMAZ	419991992002-0	025 395 293-05	BRASILEIRA	CASADA	ECONOMISTA
GLEYSON ANICIO DE CARVALHO	64149855-X	052 718 126-06	BRASILEIRA	CASADO	ECONOMISTA
CAMILA ANTONETA DE ALMEIDA SOUZA	06917553-53	865 274 525-00	BRASILEIRA	CASADA	COORDENADOR DE OPERAÇÕES
MAURO RANGEL DE CASTRO MELO	944187986 SSP- MA	781.097.523-45	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE OPERAÇÕES
CIONEI PEREIRA PINTO	936212985	505215357	BRASILEIRA	SOLTEIRO	TECNÓLOGO EM GESTÃO PRODUÇÃO INDUSTRIAL
SELIO MOTA DE AGUIAR	2 725 911 SSP- GO	490 905.421-91	BRASILEIRA	CASADO	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES FLORESTAIS
MARTA CAIXTO DUELLIS	4.372.324/MG	625 842 066-87	BRASILEIRA	DIVORCIADA	ASSISTENTE COMERCIAL
BRUNO MESQUITA SPINDOLA	12058821	079 461 156-79	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
VINÍCIUS ROSCHEL SEMEGHIN	29.933.090-4	389 284.898-63	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO AMBIENTAL URBANO
CAROLINE SANTOS BRAGA	14 763 796-10	036.103.175-60	BRASILEIRA	SOLTEIRA	LÍDER DE OPERAÇÕES DISTRIBUIÇÃO
FÁBIO ALVES DE MEDeiROS	MG 16 490 530	112 206 058 46	BRASILEIRA	CASADO	LOGÍSTICA
EDIVALDO FRANCASO BRAGA JUNIOR	1 668.793	026.770.221-12	BRASILEIRA	SOLTEIRO	VENDEDOR INTERNO
GRAZIELLE GOMES SANTANA	11 479.630 02	846 314 215-53	BRASILEIRA	CASADA	BACHAREL EM DIREITO
CHRISTIANO LUISI DA SILVA MACHADO		853 819 802-30	BRASILEIRA	CASADO	TECNÓLOGO EM GESTÃO
FATIMA MARIA SANTOS NOGUEIRA	2843027		BRASILEIRA		
LORENZO MAURIZIO MIRANDA DIAS	1 305 904	153 257 092-91	BRASILEIRA	DIVORCIADA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
		68621120259	BRASILEIRA	SOLTEIRO	LÍDER DE OPERAÇÕES DISTRIBUIÇÃO

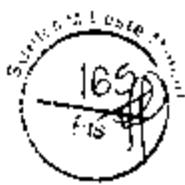


GI EYDSON					
KARTTY DE					
QUERIROZ LINS	652911 SSP/TO	013 247.261-98	BRASILEIRA	CASADO	TECNICO DE APOIO ADM NISTRATIVO
MAGNO CÉZAR					
ROSENDO DOS	5977966 SOSPE	047 034 064-97	BRASILEIRA	CASADO	CONSULTOR DE VENDAS
SANTOS					
ANDRÉ RICARDO	7.543.576-2 SESP	004 037.859-08	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
MORALES VIEZZI	PR				
LUIS FELIPE	35 455.734-87	409 480.938-45	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
COUTINHO TIRONI	SSP				
SOCORRO LOPES					
PORTELA					
TEIXEIRA	1.815.128 SSP/PI	613 354.823-34	BRASILEIRA	CASADA	ANALISTA DE CONTRATOS
ALINE HERZOG					
SIMÕES	1.903.616 SSP	126 875.217-79	BRASILEIRA	SOLTEIRA	LIDER DE OPERAÇÕES
SCLANGE					
CRISTIANE DE					
SIQUEIRA SENKE	6.978.490-9	030 466 479-12	BRASILEIRA	CASADA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JULIO JUBERT					
CAIUBY					
GUIMARÃES	43.638.788-1	318 938.838-50	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CLEVERSON	10.655.481-98				
HOSS DE SOUZA	SSP/RS	729 232.610-20	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
ANTJUANE JORGE					
SAAD NETO	44.957.111-7	376 153.918-57	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
JOELMA	328204559	21667251805	BRASILEIRA	SOLTEIRA	BIOLOGA
MAURICIO VIEIRA	SSP/SP				
LUIZ CLAUDIO					
LOS SANTOS	17.587.371-9	077.266.968-40	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
MIRNA MARQUES					
GONÇALVES					
PINTO	10279003-7	079.956.127-45	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
YGOR HENRIQUE					
MESSIAS DAHER	21.522.929-5	114 947.797-06	BRASILEIRA	CASADO	LOGÍSTICA E DISTRIBUICAO
GABRIEL					
FONSECA MOTTA					
MARTINS	22370950-2	12426919739	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARCELO					
MENDES GAZOLA	36.560.777-5	396 416.528-00	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO ELETROTECNICO
JORDANA					
COUTINHO	5037093431	826 885210-15	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
MACIEL					
DIogo DE FARIA					
VALETT	5084549181	870 144 430-20	BRASILEIRA	CASADO	ASSISTENTE COMERCIAL
RODRIGO	351237057	32409458886	BRASILEIRA	AMASADO	TECNICO EM MEIO AMBIENT
HENRIQUE MIHAR					
FABIANA CAMPOS					
PORTO PAULINO	42 441 700-6	326 996 988-06	BRASILEIRA	CASADA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VARCELLO LEÃO					
LUCIETTO	2.067.462.214	935 269.280-34	BRASILEIRA	CASADO	ADVOGADO
DIESON CESAR					
MIRANDA	26.928.225-X/SP	168.409.138-13	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
HENRIQUE					
NAVARRO	43.774.021-3	340 712.788-03	BRASILEIRA	SOLTEIRO	COORDENADOR DE OPERAÇÕES
FONSECA					
RUBENS VANSAN	18.917.800-4 / PR	075 740.809-50	BRASILEIRA	SOLTEIRO	LIDER DE OPERAÇÕES
ROSANGELA DE					
FATIMA CORRÊA	41.414.240-8	320 595.718-04	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
MIGUEL					
TATIANA DE					
FATIMA GÓES	25.178.793-X	143 505.598-89	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
ZUCATO					
MÉLIO IVASE	000.67.235-7	562 221.651-68	BRASILEIRA	CASADO	GEÓGRAFO
JOÃO MAGELA DE	SSP/MS				
MELOS	M-	444 659.636-53	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
ROSANGELA	2.733.671/SSPMG				
APARECIDA	22.197.683	141 255.078-56	BRASILEIRA	CASADA	PEDAGOGIA EMERGÊNCIA



FRANCO					
GASPAROT					
LUCIMARA					
RONCOLATO	RG SSP/SP Nº	137.622.898-08			
CASTILHO	18.674536-9		BRASILEIRA	CASADA	ENGENHEIRIA DE PETRÓLEO
ANA CARLA DE	OAB-SP Nº				
ALMEIDA	371.526	051.358.726-05	BRASILEIRA	CASADA	ADVOGADA
GEILSON	RG SSP/SP				
FRANCISCO DE	47920172	404.374438-25	BRASILEIRA	CASADO	ANALISTA DE DADOS -
JIMA					IMOBILIÁRIO
ANDRÉ FERREIRA	44.053.976-6	348.785.088-50	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ANALISTA DE INFORMAÇÕES
SOLSA					FLORESTAS
REBECCA SILVA	004.972.613	022.759.871-11	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA FLORESTAL
DE MOURA	DPG/CGD				
LARSSA	044.035.050-5		BRASILEIRA	SOLTEIRA	
MARCELINO	SSP/SP	442.127.228-01			ADVOGADA
BOLZAN					
SCRAIA					
APARECIDA					
GONÇALVES					
DOVIGUES	20.569.828-1	081.312.788-90	BRASILEIRA	CASADA	LEADER DE OPERAÇÃO - LOGÍSTICA
RICARDO EMILO					
FERNANDES					
MARTIN	12688390 SSP/SP	032.714.948-51	BRASILEIRA	CASADO	SUPERIOR EM MARKETING
GERALDO					
SANTOS CUNHA	21.276.667-9	125.59318-63	BRASILEIRA	CASADO	TECNICO APÓS ADMINISTRAÇÃO
MARCELO					
GUERREIRO					
CHITAN	13.507.293-1	135.697.478-32	BRASILEIRA	SEPARADO JUDICIALMENTE	ADMINISTRADOR DE SISTEMAS
JOSÉ JUVIAN					
MOREIRA					
CHAVES	22.908.609-0	190.685.476-17	BRASILEIRA	CASADO	COORDENADOR DE OPERAÇÕES
RENATO GOMES					GESTÃO EM PECUÁRIA
MARINHO SILVA	46.514.116-4	396.157.108-01	BRASILEIRA	SOLTEIRO	HUMANOS
JEFFERSON					
CARLOS DA SILVA	29721451-2	335.884.668-01	BRASILEIRA	CASADO	ASSISTENTE COMERCIAL
GUILHERME					
DABOAB					
CAJACHE					
DISTLER	20.634.880-7	099.782.297-01	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
FLAVIO GASPAR					
FERREIRA					
BARBOSA	10279003-7	379.556.127-45	BRASILEIRA	DIVORCIADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
REXAN SOARES					
FERNANDES	32.648.741-4	329.009.116-00	BRASILEIRA	SOLTEIRO	RELACIONES INTERNACIONAIS
CLAUDIA HELENA					
WAMIZU	21.612.198-9/SP	270.299.248-00	BRASILEIRA	CASADA	BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
ANA ELISA DE					
ALMEIDA ROSSI	1852033-				
MENEGETTE	SSP/SP	116.592.497-02	BRASILEIRA	CASADA	ADVOGADA
JULIANA					
CARVALHO					
FARIZATO	32.919.753-8	227.532.798-37	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADVOGADA
MARCOS PAULO	25785000-1				
JUPIANHES	SSP/SP	168327508-14	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
GUILHERME DA					
CRUZ MONTEIRO	32.302.035	317.240.898-11	BRASILEIRA	CASADO	PUBLICITÁRIO
MURILLO					
PELLIZZON	21.868.950-0	170.038.528-37	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
DAVI FABRICIO					
TEIXEIRA	11.719.779-8	943.257.349-61	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
ARVELINO					
CASSARO	557571 SGPC/ES	72426349700	BRASILEIRA	CASADO	CONTADOR
GILBERTO					
MACHADO DE					
ARAUJO	22.517.224-0/SP	124.259.086-97	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADVOGADO





JOSE ALEXANDRE DE MORAES	13 212.732 SSP/SP	052 779 948-31	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
JULIO CESAR RODRIGUES DA CUNHA	13 595 003-X	611 587 126-34	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO
MARCOS PAULO LUPIANHES	25 789 800-1	188 327 898-14	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO CIVIL
MARIANO ZAVATTIERO	RNE W361634-0	213 154.408-14	ARGENTINO	CONVIVENTE EM UNIÃO ESTÁVEL	CONTADOR
PAULO DE OLIVEIRA BORREGO	25 714 552-7 SSP/SP	214 179.568-01	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
PAULO RICARDO PEREIRA DA SILVEIRA	5 014 825.854	347.892 940-72	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
VITOR TUMONIS	34.631.278-7 SSP/SP	326.677.308-56	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
WELLINGTON ANGELO LOUREIRO GIACOMIN	549 423 SPT/ES	719 996 207-04	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
JOAO FABRICIO SANTOS MACEDO	1850689-4	531660612-87	BRASILEIRA	CASADO	LOGÍSTICA
HUGO LEONARDO DE CARVALHO LOBATO	21.784.828-2	059 481 567-37	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
EMANUEL GASPARINI	729 298 SSP/ES	914 334.367-87	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
HEITOR OLIVA FACHÉCO	04BBA25676	036 763.047-80	BRASILEIRA	CASADO	ADVOGADO
ALBERTO JORGE BATISTA DO NASCIMENTO	1 819.725 - SSP/BA	291.178 956-53	BRASILEIRA	CASADO	COORDENADOR DE OPERAÇÕES
LINDENMARQUES GOMES DA SILVA	11975747-86	429.802 672-87	BRASILEIRA	CASADO	AUXILIAR FINANCEIRO
ALBERTO SOUZA VIEIRA	14.392.049	075.302.936-40	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO DE PROJECÇÃO
WILSON DJTRA MENDONCA	005.907 344-86 SSP/BA	594.885.495-72	BRASILEIRA	CASADO	ANALISTA DE PROCESSOS IMOBILIÁRIOS
MARIA BRITO SILVA	1152979795	008.638.545-32	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
JOSE ADA BERTO FIRMINO JUNIOR	MG-10 057 155	041.949.806-88	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
WFNDL NOGUEIRA DE LIMA	930.021.497-53	620.687.683-72	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
JOICE GRAVE BARRETO	8 696 929-48/BA	011.430.275-82	BRASILEIRA	DIVORCIADA	ADMINISTRADORA
RICARDO FREIRE SENNA	05670706-11	943.400.805-30	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
LUCAS BITTENCOURT VAQUER	10017568-06	013 423.835-40	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
MAYARA CARMELLO	46.667.493-4	377.545.858-12	BRASILEIRA	SOLTEIRA	COORDENADORA DE OPERAÇÕES
JOSÉ ELIONMAR SALES NUNES	2014005797-X	438.517.703-15	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
ADONIAS LIMA BARBOSA	07 416 875-42/BA	803 459 595-58	BRASILEIRA	CASADO	LÍDER DE OPERAÇÕES
ANTONIO JOFFRE DA COSTA JUNIOR	1 748.823 SSP/DF	856.428 181-91	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
GABRIEL BERNOLDI NEVES	44.895.636-2	390 694 108-69	BRASILEIRA	SOLTEIRO	COORDENADOR DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
RENATA CARLESSO DOS SANTOS	913 070/ES	100 221 157-30	BRASILEIRA	CASADA	ANALISTA DE PATRIMÔNIO



ALEXANDRE ALVES MISSIAGGIA	1541059 SSP DF	7848424/188	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
FABIANO ROSSO	19681519	18596775848	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO CIVIL/CC
MARIANA ELECNORA DOMINGUES MIRANDONCA	43 850 658 - 3	354 989.708-66	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA CLINICA
MARIA TERESA BORGES PIMENTA BARBOSA	ME.822 683	008.408.388-70	BRASILEIRA	CASADA	DOUTOR EM CIENCIAS FISICO QUIMICA
LEANDRO DE SIQUEIRA	M-7706374	038 657.686-60	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
PUNHO CÉLIO KNEZ	17.595.970-5	093 136.976-90	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CLAYTON ALCARDE ALVARES	324367570	21573292850	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
MATHEUS ANTUNES GUIMARÃES	1358531 SSP ES	075007387-06	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO QUIMICO
JULIANA DE OLIVEIRA FERNANDES VIANA	30.040.934-6	301 306 008-57	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA FLORESTAL
FÁBIO MARTINS PATRÍCIA DUTRA LASCOQUE	18.893.792	115.252.618-94	BRASILEIRA	CASADO	QUIMICO
MALÚRICIO MIRANDA PEREIRA	1 046 575 ES	024 645.707-45	BRASILEIRA	UNIÃO ESTAVEL	ADMINISTRADORA
23.453.646-9	126 070.678-75	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM ENGENHARIA ELÉTRICA	
THIAGO REGGIANI COTTA	M9. 053 349	063.661.276-70	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL GERENTE DE OPERAÇÕES FLORESTAIS
JULIO CESAR DE OLIVEIRA E SILVA	1645055 - SPTC	085 402.347-00	BRASILEIRA	CASADO	SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO POS EM GESTAO INDUSTRIAL COORDENADOR DE O&O
DANIELLA DE ALMEIDA	1.722.268 SSP/ES	088.283.387-17	BRASILEIRA	CASADA	SUPERIOR CIÊNCIAS CONTABÉIS COORDENADORA FINANCEIRA CONTA CAIXA
PEDRO MORAES TORRES PINTO	1675359 SSP/ES	099.382.567-24	BRASILEIRA	CASADO	JORNALISTA
MARCOS AURELIO BARBOSA	22.308 000-8	201.876.398-92	BRASILEIRA	CASADO	ENG° QUÍMICO
LUIS FERNANDO FANTINI	30.281 217-9	216 993.598-30	BRASILEIRA	CASADO	ENG° FLORESTAL
VICTOR WILDMBERG HEDLER	12.287.427	063.459.986-06	BRASILEIRA	CASADO	ENG° FLORESTAL
RAFAEL BORTO AZZO FONSECA	30.385.513-7	299 632 499-22	BRASILEIRA	CASADO	ENG° FLORESTAL
RODRIGO ZAGONEL	2143036	004.671.699-85	BRASILEIRA	CASADO	ENG° FLORESTAL
VALDINE JOSE ALIBOSKI	93741080	056.324.749-23	BRASILEIRA	CASADO	ENG° AGRÔNOMICO
JAIRO DAL COL	15614180 - SSP SP	052 022.568-18	BRASILEIRA	CASADO	ENG° AGRÔNOMICO
JOSE WILHELM VENTURA	4016367197 SSP/RS	387 042 340-49	BRASILEIRA	UNIÃO ESTAVEL	ENGENHEIRO QUIMICO
WILSON ROBERTO LOPES DA SILVA	14 559.473-7 SSP/SP	033 234.318-98	BRASILEIRA	CASADO	TECNOLOGO ELETROÔNICO
ALUER MARTINS DE ALMEIDA	8.239.836-1	030.072.139-08	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUIMICO
EDUARDO JOSE DE MELLO	15 427 943-2	119 285.268-02	BRASILEIRA	DIVORCIADO	ENGENHEIRO FLORESTAL





GUILHERME DA CRUZ MONTEIRO	32 302 035-5	317 240 898-11	BRASILEIRA	CASADO	PUBLICITÁRIO
RODRIGO MARCHI MICHELUCCI	44 224.015-5	316 004 618-40	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
PAULO MANCINELLI	28 305 857-2	291 181.598-00	BRASILEIRA	DIVORCIADO	ADMINISTRADOR
CLAUDIA BEATRIZ SALVATORI OLIVARES	26 167 082-7	273 978.388-47	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA
MARCO ANTONIO FUZATO	10 676 960	057 325 776-74	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
RODRIGO PESTANA FERRAZ	27 899 338-X	246 545.948-17	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO ELETRO-ELÉCTRICA
ANTONIO CARLOS ANDRELLA GUSTAVO MARTARELLO DA SILVA	9 085 250	053 431.176-48	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
ALEXANDRE ETRUSCO LANNIA	332658070	33257925883	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
ROSELY LO'OLA	15 865 756 1	12697152830	BRASILEIRA	DIVORCIADA	PSICOLOGA
BIBIANA RIBEIRO RUBINI	99332336 SSP-MG	632 727 229-55	BRASILEIRA	CASADA	ENGENHEIRA QUÍMICA
FABIO CARLUCCI FIGLIOLINO	11 846 958-7	017 913 048-00	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
MARIO HENRIQUE DE FREITAS GRASSI	6 083 816-4	019 351 929-14	BRASILEIRA	CASADO	ENG FLORESTAL
LUIS EDUARDO ALVES SABBADO	7001693171	386 053 330-49	BRASILEIRA	CASADO	ENG AGRÔNOMO
RICHARD NASCIMENTO BEZERRA	25 755 268-3	259 819 498-56	BRASILEIRA	CASADO	ENG PRODUÇÃO
DOUGLAS SEIBERT LAZARETTI	20 643 036-51	000 736 650-70	BRASILEIRA	CASADO	ENG FLORESTAL
ARGENTINO OLIVEIRA NETO	4366606	01436246105	BRASILEIRA	CASADO	MARKETING
CLAUDIA CRISTINA GOMES CA COSTA STEINER	18 043 659-4	092 456 818-66	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
JIM MUDDOLF WEHR	W496384W	049.848.618-87	ALEMÃO	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
TOMAS BARRANDEGUY CRESTE	RNE V-491632-Z	232.457.778-09	ARGENTINO	DIVORCIADO	ENGENHEIRO
GUILHERME MELHADO MIRANDA	43.743.71-1	321 983 108-01	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOS
ALEXANDRE DE TOLEDO CORRÉA	33 688 354-4	220 372-358-01	BRASILEIRA	CASADO	ENG ELETTRICO
MARCELO DE OLIVEIRA	25083844-3	183.820.988-07	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO ELETRO-ELÉCTRICA
MARIANA NOGUEIRA LISBOA PEREIRA	04768935-85 SSP/BA 04768935-85 DAB/BA 18 217	641.317.425-06	BRASILEIRA	CASADA	GERENTE GERAL IND. AGRICOLA
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA PINTO E PAIVA	10767341-2 SSP/SP	129 079.488-06	BRASILEIRA	CASADA	ADVOGADA
PABLO FRANCISCO GIMENEZ MACHADO	26 208 659-0 SSP/SP	271 355 946-44	BRASILEIRA	CASADO	PSICOLOGA
VINICIUS NONINO	N° 20 684.102-3 SSP/SP	138 815 728-48	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CESAR AUGUSTO GRAESER	5 067 953-9 SSP/SP	470 138 189-58	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO





196854652

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SUZANO S.A.
PROTÓCOLO	196854652 - 12/04/2019
ATO	60º - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EVENTO	60º - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

MATRIZ

NIRE 29300016331
CNPJ 16.404.287/0001-55
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019

EVENTOS

02 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL AGRUPAMENTO 97871873

ESTES SÃO OS PESSOAS QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34014289850 - CARLOS EDUARDO PIVETTO ESTEVES

Ass. Dr. H. S. de Oliveira

TIARA REGILA M C DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

28/06/2019

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97871873 em 28/06/2019

Protocolo 196854652 de 12/04/2019

Nome da empresa SUZANO S.A. NIRE 29300016331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chave de Acesso 146722439534887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiara Regila M C do Araújo - Secretaria-Geral



PROCURAÇÃO

DATA DA PROCURACÃO:

01/04/2019

OUTORANTE:

SUZANO S.A., (nova razão social da Suzano Papel e Celulose S.A.) com sede na Av. Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1010 e 1011, Barro Piluba, Salvador/BA, (CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55 e Inscrição Estadual nº 26.641.885)

- Diretor Executivo Estatutário: CHRISTIAN ORGA ORGLMEISTER (CPF/MF nº 165.972.718-90 - RG nº 15.528.591 SSP/SP) brasileiro, casado, engenheiro de produção;
- Diretor Executivo Estatutário: MARCELO FERIOZZI BACCI (RG nº 18.153.504-X SSP/SP - CPF/MF nº 165.903.169-05), brasileiro, casado, administrador de empresas.

Ambos com local de trabalho na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 7º andar, Pirituba, São Paulo/SP.

OUTORADOS:

NAME	RG	CPF/MF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	FORMAÇÃO
CLAUDIO COVOLO JUNIOR	23.084.880-1	186.781.956-86	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
TATHIANE SANTI SARCINELLI	15.197.800-8	087.039.847-45	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA ELEC/EE
THAÍS FANTININI SAGRILLO ZUCCOLOTO	2.011.625-ES	114710517-06	BRASILEIRA	CASADA	BIOLOGA
KARINE SPINASSE COVETTI NEVES	2052530	10566031747	BRASILEIRA	CASADA	ENGENHARIA AMBIENTAL
GUILHERME MORAES NETO	2.105.346	143568477-11	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO FLORISTICO ANALISTA DE SUSENTHALIS
THIAGO JOSE SILVA RIZZO	2105988399	34005683664	BRASILEIRA	DIVORCIADO	BIOLOGO
JEAN WILLIAN DE MORAES	21.942.338-1	249.920.028-82	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO DE SISTEMAS AUTOMACAO
ALTO JOSE MARSOLA GARCIA	13.155.698-8	016.427.158-44	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO ELET
FRANCISCO ANTONIO VALEMINCHX JUNIOR	19.705.578-4	063.879.798-30	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECHANICO
MARCOS FABRICIO DE FRANCESCHI	27.186.566-0	275.312.208-30	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MEDICO
PAULO CARLOS MAGIRAS	7.987.207	502.099.178-49	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECANICO
FABIO ALEXANDRE DE ALMEIDA GOMES	11.7.355.969	036.115.776-26	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO ELET
AMARILDO JOSE NUNES	587456 SSP/ES	883.967.457-53	BRASILEIRA	CASADO	GESTOR DE SEGURANCA CORPORATIVA
LUCIO FLAVIO DOS SANTOS GRACINO	30230225-6 SSP/SP	220.058.718-00	BRASILEIRA	CASADO	GESTOR DE SEGURANCA PUBLICO E PRIVADA
NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA	36072259-3 SSP/SP	664.051.228-20	BRASILEIRA	CASADO	GESTOR DE RECURSOS HUMANOS
EDUARDO SOARES DE ALMEIDA	24468630-5 SSP/SP	135.335.908-52	BRASILEIRA	CASADO	COORDENADOR DE INVESTIMENTO PATRIMONIAL
MAURO RANGEL DE CASTRO MELO	944187586 SSP/MA	781.097.523-49	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR





RAKEL DOLRADO DE OLIVEIRA MURAD	50621298-5. SSP/MA	005 052 153-57	BRASILEIRA	CASADA	ADVOGADA
KÉSIA LARISSA GONÇALVES DE ALMEIDA SANTOS	049681472013-5 SSP/MA	037 890 003-23	BRASILEIRA	CASADA	BACHAREL EM DIREITO
WHILZLENE DOS SANTOS GONÇALVES	10085629. SSP/MG	034 810 676-90	BRASILEIRA	SOLTEIRA	JORNALIST/ANALISTA DE RELACIONES E GESTÃO LEGAL
EDINARDO JOSÉ OSCANDO CONDE	1768458. SSP/ES	093.049.657-48	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
LYS PIOVEZAN TARDIN	3.088.914. SSP/ES	138 705 457-44	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO
FOER FERREIRA	34144015-2. SSP/SP	311.263 058-04	BRASILEIRA	CASADO	ANALISTA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
IGOR RAFAEL DOS SANTOS	30909413X. SSP/SP	277.248 168-84	BRASILEIRA	CASADO	ANALISTA DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL
MARISA VALÉRIA STEVENSON COUTINHO	324712917 SSP/SP	296.342 746-29	BRASILEIRA	SOLTEIRA	JORNALISTA
JULIANA BORGES DE CASTRO RAY	08875527-49. SSP/BA, CABIBA 27.203	018 022 125-91	BRASILEIRA	CASADA	ADVOGADA
GIOVANNE BIASUTTI	1.865.278-ES	102 614.047-17	BRASILEIRA	CASADO	BIOLOGO
ALISSON ALOCCHIO PEDROFI	1.881.070- SPTC- ES	105 216 087-59	BRASILEIRA	CASADO	BIOLOGO/ANALISTA DE AMBIENTE SR
JAEMIR GRASIEL KROETZ	510719 -SSP/RC	647 573.152-67	BRASILEIRA	SOLTEIRO	UNIÃO ESTÁVEL ENGENHEIRO FLORESTAL
HUMBERTO DIAS SOARES FILHO	025579932003-0 - SSP - MA	014 488.803 46	BRASILEIRA	SOLTEIRO	GEÓGRAF/ANALISTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PL
LUCIANO ZUMERLE ZANETI	1677707	089.244.267-02	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO AGRÍCOLA
MARIANA DOS SANTOS PISTORI	1473851	011 366 801-52	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA AGRÍCOLA
CRISTINE GOMES	8070743935 -SSP - RS	001.986.520-11	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA AGRÔNOMA/ANALISTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PL
DIAN CHARLES BREHMER CARLOS ALBERTO NASS JR	29.204.611-X	213 108 368-02	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CAIO EDUARDO ZANARDO	587.026-PTC-ES	873.323.107-91	BRASILEIRA	DIVORCIADO	ENGENHEIRO AGRÍCOLA
ENGELBERT FILIPE FUCHS	2.989.173-6 - SSP-SC	030.553.489-07	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
GLAUTÔN POLITE DA SILVA	MG3118601	077 297 916-26	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO MECÂNICO
GUILHERME GEGENHEIMER ORNELAS CHRISTO	1890053-SPTC- ES	100.329.387-56	BRASILEIRA	UNIÃO ESTÁVEL	ENGENHEIRO FLORESTAL
MENRIQUE FERNANDES CUARESMA	34.290.047-X	305.034.398-52	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO PRODUÇÃO
JEAN GABRIEL DA SILVA MEDEIROS	3075816003	822.166 760-34	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
JOÃO HERMÍA	17.170.806	076.705.128-42	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
ESTEVÃO DO PRADO BRAGA	24.100.379-2	199.539.918-39	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
GILBERTO FERREIRA MORAES	5.597.378-0	829.671.809-15	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
JOSE LUIZ STAPE	92712009	082374788-35	BRASILEIRA	CASADO	ENG AGRONOMO/ENGENHEIRO FLORESTAL
FABIAN FERNANDES	41.867.646 SSP/SP	338.893.678-46	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS



171
171

8RLZDN					
LUIZ CARLOS CABRAL	31080061 SSP/PR	473283129-04	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
LUIS CARLOS MORAIS DE ABREU	5880662 SSP/PR/MS	653.481.415-15	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORISTA
JACKSON LUIS DA SILVA	7.678.795-4 SSP/PR	028.982.319-67	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO FLORISTA
JOSÉ MAURO DE SOUZA	36.865.369	555.028.779-15	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
AGLINALDO JOSÉ DE SOUZA	10.487.421 SSP/SP	095.892.428-71	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
ALZEMAR JOSÉ VERCENEZE	1.197.011	027.675.837-46	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
SEBASTIAO GALANTI	13.268.894	016.388.729-30	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORISTA
CAIO MARCELO ASSIS DA COSTA	24.841.370-3	252.711.528-47	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO AMBIENTAL
ISMAEL PARANAGUA	1194.991 SSP/ES	015.272.167-30	BRASILEIRA	CASADO	BIOLOGO
MARIANA HELENA ANDREATTA MATTOS	2096344464 SSP/BA	314.584.228-03	BRASILEIRA	CASADA	ENGENHEIRO FLORISTA
JANSEN BARROZO FERNANDES	41576744 SSP/SP	347.239.578-60	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORISTA
ATILIS VENTURA LEMOS	27.506.478-5	862.563.431-15	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORISTA
MAURICIO DOS SANTOS SIMOES	22.156.658-2	190.398.668-05	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO AGRICULTOR
ARTHUR DIAS CAGNANI	12705785	090.493.816-69	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO FLORISTA
THAIS MARIA MILLAN	43.689.098-7	368.489.826-73	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRO FLORISTA
YUGO MATSUCA	434.999.69-6	359.240.606-51	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO AMBIENTAL
HAMILTON FERNANDO ZANOLA	26.601.372-7	179.511.758-38	BRASILEIRA	CASADO	QUIMICO
ROSARIA LUISA MAINIERI	7008262458 - SSP/RS	6896862009	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA QUIMICA
LINDENBERG RODRIGUES PERPETUO	MG 7.597.059	974.336.166-91	BRASILEIRA	CASADO	TECNICO EM GESTAO DA AGROPECUARIA
ANANDA SA DIAS	9070631745	01237127009	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA QUIMICA
WELLINGTON ARAUJO DE OLIVEIRA	27.207.281-6	258.938.828-60	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
RENAN OKUMURA GERMILIANO CODOV	26.515.139-3	225.446.928-20	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
ALINE SPINARDI FERREIRA	30.050.515-2	306.325.196-43	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA
HUGO LEONARDO DE CARVALHO LOBÃO	217848282	05948156737	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
RICARDO FREIRE SENNA	567070611	94340080500	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
REGINALDO CONCALVES MAFIA	MG 10.620.560	036.308.326-01	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORISTA
SIDNEY EDUARDO HORTOLAN	28.022.176-9	191.713.898-90	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
MURILLO PELLIZZON	21.868.950-0	170038526-37	BRASILEIRA	SOLTEIRO	PROPAGANDA E MARKETING
STEFAN AGOSTINHO TASCO	26.132.748-6	261.078.448-58	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO





WILLIAM GONÇALVES CRUZ	27.627.517-2	255.811.668-57	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
ALAN SIMPLÍCIO DE SOUZA	30.803.116-7	280.061.926-71	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
ANA SILVIA COSTA PETERLINI	28.556.986-7	292.918.128-11	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
JOAS DA SILVA JUNIOR	20.437.697-X	127.026.738-80	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO
THIAGO OLIVEIRA PEREIRA	33923559-7	312570328-01	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
RAFAEL DE PAULA EDUARDO BONATTO	37149820-X	332.390.088-07	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO CIVIL
PATRICK JEAN CH. TRA GHELFI	34.146.146-E	224.439.008-00	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO MECÂNICO/COORDENADOR DE LOGÍSTICA
THIAGO FRANCISCO SANCHES KIJIMAGAI	40.350.312-2	366.554.458-03	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR/COORDENADOR DE LOGÍSTICA
ALEXANDRE CEZILLA VIEIRA	11.879.065-8	06693478750	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
HENRIQUE JUNIOR ARAUJO WEECK	586.322.292	9108630*004	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
LARISSA HELENA PANCIARO MORAES MARACCINI	43.559.484-9	33655243859	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA
ANGELA APARECIDA DOS SANTOS	45.537.081-3	21867071878	BRASILEIRA	DIVORCIADA	ADM-NISTRADORA
CRISTIANO RECLA SOPRANI	1585066 SSP/ES	082.090.277-27	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECÂNICO/CTE DE MANUTENÇÃO
LEONARDO MENDONÇA PIMENTA	M-5 059 504 MG	039.887.566 95	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO/CTE DE PRODUÇÃO DE CELULOSE
RONALDO DORNELLES SCHLUSTER	8016949631 SSP/RS	350.504.380-04	BRASILEIRA	CASADO	LICENCIATURA ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO DE SÓLIDOS
LEONARDO REGO GENOFRE	608720495 SSP/SP	804.849.301-25	BRASILEIRA	CASADO	SOCIOLOGO
CARLOS ANDRÉ GASPAR DOS SANTOS	288657982 SSP/SP	249.395.128-00	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORÍSTICO
LUIZ GERALDO MICHELETTI GOESSLER	53836899-7	027697299-23	BRASILEIRA E AUSTRIACO	CASADO	ENGENHEIRO DE FERRUGAÇÃO
CESAR AUGUSTO VALENCISE BONINNE	17.727.507-8	104.873.348-35	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
GABRIEL DEHN SAMPAIO PECANHA REZENDE	M3897845	613.776.518-49	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
FREDERICO AUGUSTO RUCKERT	8.445.541 MG	044.724.256-37	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO DE FERRUGAÇÃO
LUIZ CARLOS PASSOS MACEDO	44.104.841 SP	335.030.768-08	BRASILEIRA	CASADO	COMÉRCIO EXTER. DE
LUCAS BOZOLAN MENDES	9.544.413-C PR	053.104.819-58	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
GABRIEL BATAC TAVARES	1.619.843 ES	098.232.957-45	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
ANDERSON DIAS DE BARROS POLICCI	1.827.066 ES	095.267.947-70	BRASILEIRA	UNIÃO ESTÁVEL	ENGENHEIRO MECÂNICO





RICARDO	00 119 492-2	910 618 061-20	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO ELÉTRICO
FERNANDO OLIVEIRA DE MENEIROS					
FRANCISCO ANTONIO WLEMINGH X JUNIOR	15 705 578-4	063 875.798-30	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECÂNICO
MARCO ANTONIO CORVINO IACONIS	14 990 273-6	072 293 148-44	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
NILSON GRACIA DE OLIVEIRA	19 407 860-7	095 140.108-41	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO ELÉTRICO
CASSIANO RICARDO RAMOS HEILAND	21 261.507	098 569.038-09	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECÂNICO
ALEXANDRE CANDIDO DE FIGUEIREDO	1.810.976 SSP/ES	949 029.669-91	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM ENGENHARIA QUÍMICA
EDUARDO SONEI FERRAZ	MG 6 000.881 SSP/MG	002 574 646-46	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM ENGENHARIA ELÉTRICA
FÁBRICIO LUIZ STANGE	1.185.807 - FS SPTC	006 974.937-67	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM ENGENHARIA MECÂNICA
RAFAEL OLIVEIRA DE AZEVEDO	33664061-5	043 733.206-32	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECÂNICO
RENATO CIPRIANO ROCHA	1275024 SSP/ES	081 058.827-43	BRASILEIRA	SOLTEIRO	BACHAREL EM ENGENHARIA AGRONOMIA
RODRIGO SLIJSKE GARCIA	41 038.697-3 SSP/SP	311 980.066-17	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM ENGENHARIA
RENATO CESAR PESQUERA	23 054.797-7 SSP	164 708.558-85	BRASILEIRA	CASADO	ENG CIVIL
RICHARD MENDES DAL AQUA	23 064.099-C	246 224.018-78	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO
CÉSAR MARTINS ANDRADE	1078662057	732 498.400-25	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
RAFAEL MASTROCOLA	35.476 139-0	223 961.758-65	BRASILEIRA	CASADO	ECONOMISTA
ANTONIO WALTER VESCOM MODENESI	297169	57492840772	BRASILEIRA	CASADO	CIÊNCIAS CONTABILIZADORES
MIRIAM MARTINS ALMEIDA	4243175	73008990648	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADMINISTRADORA
REINALDO ROCHA DE CANARGO JUNIOR	35 439466	31861802862	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
JOÃO CARLOS AUGUSTI	13 653.235-4	067 653.406-23	BRASILEIRA	CASADO	SUPERIOR ENGENHARIA FLORESTAL
CANILIO HENRIQUE VERGILIO	27 621 142-X	254 304.718-28	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
MARCC AURELIO BORGES RODRIGUES	35 208 906-4	276 147.638-74	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO PRODUÇÃO
CELSO RICARDO CORREA	28.615.849-8	206 295.268-69	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECÂNICO
SIMONE SILVA LOPES CAIXETA	1 279.376	579707691-87	BRASILEIRA	CASADA	PEDAGOGA
DONIZETE DA COSTA DIAS	MG 4.156.472	588.176.116-20	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
BRUNO MARCO DE LIMA	34 898.275-6	319 573.638-97	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
SÉRGIO RICARDO PORTES BENTIVENHA	19 835 109	141 246.838-64	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
HELOISA OGUSHI ROMERO RAMIREZ	44 223.033-5	294 656.838-50	BRASILEIRA	CASADA	ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO MATERIAIS



SUPRA
174
V

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARCELO PEREGRINI BACCI

CPF: 11.132.904-000/000

RG: 163.303.168-00 EXP: 26/08/2014

Nome: MARCELO PEREGRINI BACCI JUNIOR

Mae: MARCELA PEREGRINI BACCI

04771605907 05/09/2012 14/10/1987

949194979

A

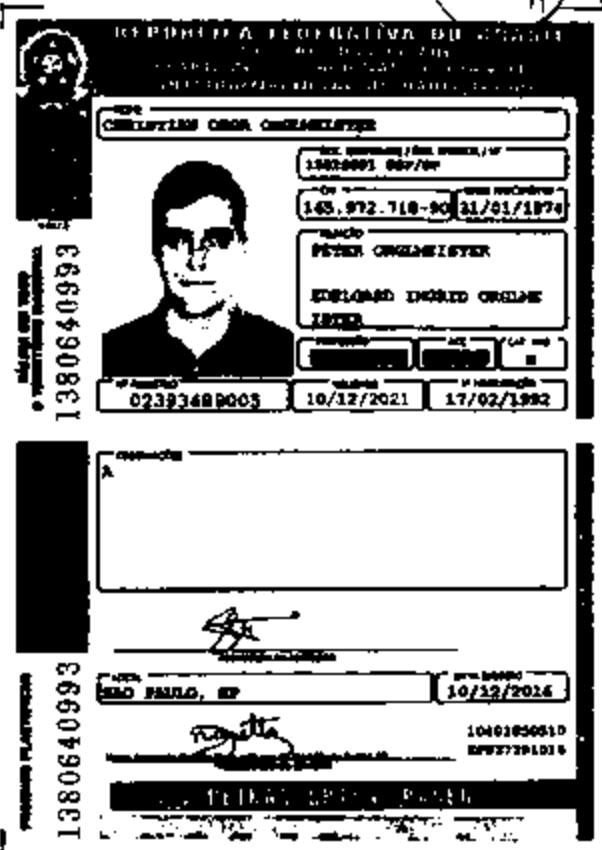
Car. Inf.

RG: 160.300-00 EXP: 05/09/2014

Pedro

04771605907 05/09/2014

949194979



1466





PROCURAÇÃO



DATA DA PROCURAÇÃO:

01/04/2019

OUTORGANTE:

SUZANO S.A., (nova razão social da Suzano Papel e Celulose S.A.), com sede na Av. Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1010 e 1011, Bairro Pituba, Salvador/BA, (CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55 e Inscrição Estadual nº 26.641.885).

- Diretor Executivo Estatutário: CHRISTIAN ORGA ORGUMEISTER (CPF/MF nº 165.972.718-90 | RG nº 15.528.591 SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro de produção;
- Diretor Executivo Estatutário: MARCELO FERIOZZI SACCI (RG nº 18.153.504-X SSP/SP - CPF/MF nº 165.903.168-05), brasileiro, casado, administrador de empresas.

Ambos com local de trabalho na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP.

OUTORGADOS:

NOME	RG	CPF/MF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	FORMAÇÃO
CLAUDIO COVOLÓ JUNIOR	23.084.868-1	185.781.968-66	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
TATHIANE SANTI SARCINELLI	1519780 SPTC/ES	087.039.847-45	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA FLORESTAL
THAIS FANTINI SAGRILLO ZUCCOLOTTO	2.011.625-E6	114710517-06	BRASILEIRA	CASADA	BIOLOGA
KARINE SPINASSE COMETTI NEVES	2052830	10506031747	BRASILEIRA	CASADA	ENGENHARIA AMBIENTAL
GUILHERME MORO NETO	2.105.346	14056847711	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO FLORESTAL / ANALISTA DE SUSTENTABILIDADE
THIAGO JOSE SILVA RIZZO	2105968309	04005883664	BRASILEIRA	DIVORCIADO	BIOLOGO
JEAN WILLIAN DE MORAES	21.542.358-1	249.920.028-62	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO
ILTO JOSE MARSOLA GARCIA	13.155.698-8	018.427.158-44	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO ELETRICISTA
FRANCISCO ANTONIO WLEMINGH JUNIOR	15.705.578-4	063.875.798-30	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECÂNICO
MARCOS FABRÍCIO DE FRANCESCHI	27.186.566-0	275.312.208-30	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECÂNICO
LUIZ CARLOS MAGINA	7.997.207	502.099.178-49	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECÂNICO
FÁBIO ALEXANDRE DE ALMEIDA GOMES	11.7.356.969	038.115.778-26	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO ELETRICISTA
AMARILDO JOSÉ NUNES	587456. SSP/ES	883.967.467-53	BRASILEIRA	CASADO	GESTOR DE SEGURANÇA CORPORATIVA
LÚCIO FLÁVIO DOS SANTOS GRACINO	30230225-5. SSP/SP	220.058.718-00	BRASILEIRA	CASADO	GESTOR DE SEGURANÇA PÚBLICO E PRIVADA
NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA	36072259-3. SSP/SP	864.051.226-20	BRASILEIRA	CASADO	GESTOR DE RECURSOS HUMANOS
EDUARDO SOARES DE ALMEIDA	24468638-5. SSP/SP	135.335.808-52	BRASILEIRA	CASADO	COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA PATRIMONIAL
MAURO RANGEL DE CASTRO MELO	944187986. SSP/MA	781.097.523-49	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR





RAKEL DOURADO DE OLIVEIRA MURAD	93621296-5, SSP/MA	005.052.153-57	BRASILEIRA	CASADA	ADVOGADA
KÉSIA LARISSA CONCÁLVEIS DE ALMEIDA SANTOS	049661472013-5, SSP/MA	037.680.003-23	BRASILEIRA	CASADA	BACHAREL EM DIREITO
WHILZILENE DOS SANTOS CONCÁLVEIS	10085629, SSP/MG	034.810.676-80	BRASILEIRA	SOLTEIRA	JORNALISTA/ANALISTA DE RELAÇÕES E GESTÃO LEGAL
LEONARDO JOSÉ TOSCANO CONDE	1766456, SSP/ES	093.045.657-46	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
LYS PIOVEZAN TARDIN	3.066.914, SSP/ES	138.705.457-04	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO
EDER FERREIRA	34144015-2, SSP/SP	311.263.058-04	BRASILEIRA	CASADO	ANALISTA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
IGOR RAFAEL DOS SANTOS	30809413X, SSP/SP	277.246.168-84	BRASILEIRA	CASADO	ANALISTA DE INTELIGÊNCIA PATRIMONIAL
MARISA VALÉRIA STEVANN COUTINHO	324712017, SSP/SP	286.342.748-29	BRASILEIRA	SOLTEIRA	JORNALISTA
JULIANA BORGES DE CASTRO RAY	03875527-49, SSP/BA, CAB/BA 27 203	019.022.125-91	BRASILEIRA	CASADA	ADVOGADA
DIONÍAR BIASUTTI	1.865.278/ES	102.614.047-17	BRASILEIRA	CASADO	BIOLOGO
ALISSON ALOCHIO PEDROTI	1.881.070-SPTC-ES	105.216.087-59	BRASILEIRA	CASADO	BIOLOGO/ANALISTA DE MEIO AMBIENTE SR
JASMIN GRASIEL KROETZ	510719 - SSP/RO	647.573.152-87	BRASILEIRA	SOLTEIRO UNIÃO ESTÁVEL	ENGENHEIRO FLORESTAL
HUMBERTO DIAS SOARES FILHO	025579932003-0 - SSP - MA	014.488.803-48	BRASILEIRA	SOLTEIRO	GEOGRAFIA/ANALISTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PL
LUCIANO ZUMERLE ZANETI	1877707	089.244.267-02	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MARIANA DOS SANTOS PISTORI	1473661	011.366.801-52	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA AGRÔNOMA
CRISTINE GOMES	8073743935 - SSP - RS	001.988.520-11	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA AGRÔNOMA/ANALISTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PL
ALAN CHARLES BREHMER	29.204.611-X	213.108.358-02	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CARLOS ALBERTO NASSUR	587.028-PTC-ES	873.323.107-91	BRASILEIRA	DIVORCIADO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CAIO EDUARDO ZANARDO	29.574.713-4	275.674.546-07	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
ENGELBERT FILIPE FUCHS	2.989.173-6 - SSP-SC	030.553.489-07	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
GLAUTON POLITE DA SILVA	MG3118601	077.297.916-25	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO MECÂNICO
GUILHERME GEGENHEIMER ORNELAS CHRISTO	1698053-SPTC-ES	100.329.387-56	BRASILEIRA	UNIÃO ESTÁVEL	ENGENHEIRO FLORESTAL
HENRIQUE FERNANDES QUARESMA	34.290.047-X	305.034.598-52	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO PRODUÇÃO
JEAN GABRIEL DA SILVA MEDEIROS	3075616003	822.165.760-34	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
JOÃO ILUMA	17.170.806	078.705.128-42	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
ESTEVÃO DO PRADO BRAGA	24.100.370-2	199.539.918-39	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
GILBERTO FERREIRA MORAES	5.587.878-0	828.871.609-15	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
JOSÉ LUIZ STAPÉ	92712009	082374788-35	BRASILEIRA	CASADO	ENG AGRÔNOMO/ENG FLORESTAL
FABIAN FERNANDES	41.867.846 SSP/SP	338.893.878-45	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS





 SUZANO

BRUZON					
LUIZ CARLOS CABRAL	3108006 1 SSP/PR	473269129-04	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
LUIS CARLOS MORAIS DE ABREU	5880662 SSP/MG	653.481.416-15	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
JACKSON LUIS DA SILVA	7.578.736-4 SSP/PR	028.982.319-87	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO FLORESTAL
JOSE MAURO DE SOUZA	36.685.369	565.028.779-15	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
AGLINALDO JOSÉ DE SOUZA	10.467.421 SSP/SP	095.892.428-71	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
ALZEMAR JOSE VERONEZE	1.197.011	027.675.837-46	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
SEBASTIAO GALANTI	13.268.894	016.386.728-30	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTA
CAIO MARCELO ASSIS DA COSTA	24.841.370-3	252.711.528-47	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO AMBIENTAL
ISMAEL PARANAGUA	1.194.891 SSP/ES	015.272.167-30	BRASILEIRA	CASADO	BIOLOGO
MARIANA HELENA ANDREATTA MATTOS	2096344484 SSP/BA	314.584.828-03	BRASILEIRA	CASADA	ENGENHEIRA FLORESTAL
JANSEN BARROZO FERNANDES	41576744 SSP/SP	347.239.578-80	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
ATUS VENTURA LEMOS	27.506.478-5	862.563.431-15	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
MAURICIO DOS SANTOS SIMÕES	22.156.558-2	190.398.668-05	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ARTHUR DIAS CAGNANI	12705765	090.493.816-59	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO FLORESTA
THAIS MARIA MILLANI	43.689.098-7	368.489.828-73	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA FLORESTAL
YUGO MATSUO	434.999.69-6	359.240.508-51	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO AMBIENTAL
HAMILTON FERNANDO ZANOLA	28.601.372-7	179.511.758-38	BRASILEIRA	CASADO	QUÍMICO
ROSARIA LUISA MAINIERI	7008262458 - SSP/RS	68968620091	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA QUÍMICA
LINDENBERG RODRIGUES PERPÉTUO	MG 7.597.059	974.336.166-91	BRASILEIRA	CASADO	TECNÓLOGO EM GESTÃO DA AGROPECUÁRIA
ANANDA SÁ DIAS	9078631745	01237127006	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA QUÍMICA
WELLINGTON ARAUJO DE OLIVEIRA	27.207.291-6	256.938.628-50	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
RENAN OKUMURA GERMILIANO GODOY	28.515.135-3	225.446.928-20	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
ALINE SPINARDI FERREIRA	30.050.515-2	308.325.198-43	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA
HUGO LEONARDO DE CARVALHO LOBÃO	217848282	05948156737	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
RICARDO FREIRE SENNA	557070611	94340080500	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
RÉGINALDO GONÇALVES MAFIA	MG. 10.520.560	036.308.326-01	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
SIDNEY EDUARDO HORTOLAN	28.622.176-8	191.713.896-50	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
MURILLO PELLIZZON	21.868.950-0	170038528-37	BRASILEIRA	SOLTEIRO	PROPAGANDA E MARKETING
STEFAN AGOSTINHO TASOKO	26.332.748-6	281.078.448-58	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO





WILLIAM GONÇALVES CRUZ	27.627.517-2	255.911.668-57	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
ALAN SIMPLICIO DE SOUZA	30.803.116-7	280.051.928-71	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
ANA SILVIA COSTA PETERLINI	28.556.986-7	282.818.128-11	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
JOAS DA SILVA JUNIOR	20.437.697-X	127.026.738-80	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO
THIAGO OLIVEIRA PEREIRA	33923859-7	312570928-01	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
RAFAEL DE PAULA EDUARDO BONATTO	371.9820-X	332.390.088-07	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO CIVIL
PATRICK JEAN CUTRA GHEIFI	34.146.146-5	224.439.008-00	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO MECÂNICO/COORDENADOR DE LOGÍSTICA
THIAGO FRANCISCO SANCHES KUMAGAI	40.360.312-2	368.954.458-03	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR/COORDENADOR DE LOGÍSTICA
ALEXANDRE CEZILLA VIEIRA	11.879.065-8	06693476750	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
HENRIQUE JUNIOR ARAUJO WEECK	506.322.292	91095301004	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
LARISSA HELENA RANCIARO MORAES MARACCINI	43.559.484-9	33855243859	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA
ANGELA APARECIDA DOS SANTOS	45.537.081-3	21867071878	BRASILEIRA	DIVORCIADA	ADMINISTRADORA
CRISTIANO RECLA SOPRANI	1585066 SSP/ES	082.090.277-27	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECÂNICO/GTE DE MANUTENÇÃO
LEONARDO MENDONÇA PIMENTA	M-5.059.504 MG	039.867.566-95	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO/GTE DE PRODUÇÃO DE CELULOSE
RONALDO DORNELLES SCHUSTER	8016549631 SSP/RS	350.504.380-04	BRASILEIRA	CASADO	LICENCIATURA EM QUÍMICA/GTE DE RECUPERAÇÃO E UTILIDADES
LEONARDO REGO GENOFRE	608720495 SSP/SP	804.849.301-25	BRASILEIRA	CASADO	SOCIÓLOGO
CARLOS ANDRÉ GASPAR DOS SANTOS	289857982 SSP/SP	243.395.128-00	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
LUIZ GERALDO MICHELETTI GOESSLER	53838899-7	027597299-23	BRASILEIRA E AUSTRIACO	CASADO	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
CESAR AUGUSTO VALENCESE BONINE	17.727.507-6	104.873.348-33	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
GABRIEL DÉHON SAMPAIO PECANHA REZENDE	M3897845	813.776.516-49	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
FREDERICO AUGUSTO RUCKERT	8.445.541 MG	044.724.266-37	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
LUIZ CARLOS PASSOS MACEDO	44.104.841 SP	335.030.768-08	BRASILEIRA	CASADO	COMÉRCIO EXTERIOR
LUIS BOZOLAN MENDOES	9.544.413-0 PR	053.104.819-58	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
GABRIEL BAIÃO TAVARES	1.519.843 ES	099.232.957-45	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
ANDERSON DIAS DE BARROS POLIDO	1.627.066 ES	095.267.847-70	BRASILEIRA	UNIÃO ESTÁVEL	ENGENHEIRO MECÂNICO





RICARDO FERNANDO OLIVEIRA DE MEDEIROS	00.119.492-2	910.618.051-20	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO ELETROGISTA
FRANCISCO ANTONIO WLEMINGH JUNIOR	15.705.578-4	063.875.798-30	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECÂNICO
MARCO ANTONIO CORVINO IACONIS	14.990.273-6	072.293.148-44	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
NILSON GRACIA DE OLIVEIRA	19.407.880-7	095.140.108-41	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO ELETROGISTA
CASSIANO RICARDO RAMOS HEILAND	21.261.507	098.558.038-09	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECÂNICO
ALEXANDRE CANDIDO DE FIGUEIREDO	1.810.978 SSP/ES	949.029.639-91	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM ENGENHARIA QUÍMICA
EDUARDO SIDNEY FERRAZ	M-8 000.861 SSP/ES	002.574.646-45	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM ENGENHARIA ELÉTRICA
FABRICIO LUIZ STANGE	1.185.807 - ES SPTC	009.924.937-57	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM ENGENHARIA MECÂNICA
RAFAEL OLIVEIRA DE AZEVEDO	33684061-5	043.733.206-32	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECÂNICO
RENATO CIPRIANO ROCHA	1275024 SSP/ES	061.058.627-43	BRASILEIRA	SOLTEIRO	BACHAREL EM ENGENHARIA AGRÔNOMA
RODRIGO SUGSKE GARCIA	41.036.697-3 SSP/SP	311.950.068-17	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM ENGENHARIA CIVIL
RENATO CESAR PEREIRA	23.054.797-7 SSP	164.702.558-65	BRASILEIRA	CASADO	ENG. CIVIL
RICHARD MENDES DAL AQUA	23.064.099-0	246.224.018-78	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO
CÉSAR MARTINS ANDRADE	1078862057	732.498.400-25	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
RAFAEL MASTROCOLA	35.476.139-0	223.961.758-66	BRASILEIRA	CASADO	ECONOMISTA
ANTONIO WALTER VESCONI MODENESI	297169	57492840772	BRASILEIRA	CASADO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS/GERENTE
MIRIAM MARTINS ALMEIDA	4243175	73002990649	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADMINISTRADORA
REINALDO ROCHA DE CAMARGO JUNIOR	351436456	31651802882	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
JOÃO CARLOS AUGUSTI	13.653.235-4	067.653.408-23	BRASILEIRA	CASADO	SUPERIOR ENGENHEIRO FLORESTAL
DANILO HENRIQUE VERGILIO	27.621.142-X	254.304.718-28	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
MARCO AURELIO BORGES RODRIGUES	35.208.905-4	276.147.638-74	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO PRODUÇÃO
CELSO RICARDO CORREA	28.615.849-8	206.295.268-69	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO MECÂNICO
SIMONE SILVA LOPES CAIXETA	1.279.376	579707691-87	BRASILEIRA	CASADA	PEDAGOGA
DONIZETE DA COSTA DIAS	MG 4.158.472	588.176.116-20	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
BRUNO MARCO DE LIMA	34.898.275-6	319.578.638-97	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
SÉRGIO RICARDO PORTES BENTIVENHA	19.635.109	141.246.638-54	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
HELOISA OGUSHI ROMEIRO RAMBRES	44.223.003-6	294.656.638-50	BRASILEIRA	CASADA	ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO - MATERIAIS



1897

ALEXANDRE ALVES MISSAGGIA	1541059 SSP DF	78484243168	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
FABIANO ROSSO	19661819	18998775846	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
MARIANA ELEONORA DOMINGUES MENDONÇA	43 850 858 - 3	354.999.708-65	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA QUÍMICA
MARIA TERESA BORGES PIMENTA BARBOSA	M6.622.683	008.408.386-70	BRASILEIRA	CASADA	DOUTOR EM CIÊNCIAS -FÍSICO-QUÍMICA
LEANDRO DE SIQUEIRA	M-7705374	038.657.688-60	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
PLINIO CÉLIO IGNEZ	17.595.970-5	093.136.978-90	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CLAYTON ALCARDE ALVARES	324367570	21573292850	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
MATHEUS ANTUNES GUIMARÃES	1358531 SSP ES	075007387-06	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO QUÍMICO
JULIANA DE OLIVEIRA FERNANDES VIANA	30.040.934-5	301.306.008-57	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA FLORESTAL
FÁBIO MARTINS	18.893.792	115.252.618-94	BRASILEIRA	CASADO	QUÍMICO
PATRÍCIA DE JRA LASCOSQUE	1.046.575 ES	024.645.707-45	BRASILEIRA	UNIÃO ESTÁVEL	ADMINISTRADORA
MAURÍCIO MIRANDA PEREIRA	23.453.846-8 SSP/SP	126.073.878-76	BRASILEIRA	CASADO	BACHAREL EM ENGENHARIA ELÉTRICA
THAGO REGGIANI COTTA	M9.253.349	063.651.276-70	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL GERENTE DE OPERAÇÕES FLORESTAIS
JULIO CESAR DE OUVEIRA E SILVA	1645955 - SPTC	085.402.347-09	BRASILEIRA	CASADO	SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO E PÓS EM GESTÃO INDUSTRIAL COORDENADOR DE DHO
DANIELI DE ALMEIDA	1.722.288 SSP/ES	088.283.387-17	BRASILEIRA	CASADA	SUPERIOR CIÊNCIAS CONTABEIS COORDENADORA FINANCEIRA CONTROLE
PEDRO MORAES TORRES PINTO	1675359 SSP/ES	099.382.567-24	BRASILEIRA	CASADO	JORNALISTA
MARCOS AURELIO BARBOSA	22.306.000-8	201.876.398-92	BRASILEIRA	CASADO	ENG° QUÍMICO
LUIS FERNANDO FANTTI	30.281.217-9	216.993.598-30	BRASILEIRA	CASADO	ENG° FLORESTAL
VICTOR WILDEMBERG FIEDLER	12.287.427	063.459.906-05	BRASILEIRA	CASADO	ENG° FLORESTAL
RAFAEL BORTOLAZZO FONSECA	30.385.513-7	299.532.498-22	BRASILEIRA	CASADO	ENG° FLORESTAL
RÔDRIGO ZAGONEL	2143336	004.671.699-85	BRASILEIRA	CASADO	ENG° FLORESTAL
VALDINEU JOSE ALBOSKI	93741080	055.324.749-23	BRASILEIRA	CASADO	ENG° AGRÔNOMO
JAIRO DAL COL	15814180 - SSP-SP	052.322.588-18	BRASILEIRA	CASADO	ENG° AGRÔNOMO
JOSÉ WILHELMUS VENTURA	4016367187 SSP/RS	387.042.340-49	BRASILEIRA	UNIÃO ESTÁVEL	ENGENHEIRO QUÍMICO
WILSON ROBERTO LOPES DA SILVA	14.559.473-7 SSP/SP	033.234.318-98	BRASILEIRA	CASADO	TECNÓLOGO ELETRÔNICO
ALBER MARTINS DE ALMEIDA	6.235.636-1	030.072.139-08	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
EDUARDO JOSÉ DE MELLO	15.427.943-2	119.285.268-02	BRASILEIRA	DIVORCIADO	ENGENHEIRO FLORESTAL



SUBMATEL S/C
1330
F14



GUILHERME DA CRUZ MONTEIRO	32.302.035-5	317.240.898-11	BRASILEIRA	CASADO	PUBLICITARIO
RODRIGO MARCHI MICHELUCCI	44.224.015-6	316.004.618-40	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
PAULO MANCINELLI	28.305.857-2	291.181.598-00	BRASILEIRA	DIVORCIADO	ADMINISTRADOR
CLAUDIA BEATRIZ SALVATORI OLIVARES	26.167.082-7	273.978.388-47	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA
MARCO ANTONIO FUZATO	10.676.960	057.325.778-74	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
RODRIGO PESTANA FERRAZ	27.699.338-X	248.545.948-17	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO ELETRICISTA
ANTONIO CARLOS ANDRELLA	9.085.250	053.431.178-48	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
GUSTAVO MARTARELLO DA SILVA	33.265.907-0	332.579.258-83	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
ALEXANDRE ETRUSCO LANNA	M-3994540 SSP-MG	577.846.806-76	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHARIA QUÍMICA
ROSELY LOIOLA	15.865.756-1	12697.152.830	BRASILEIRA	DIVORCIADA	PSICOLOGA
BIBIANA RIBEIRO RUBINI	M9332338 SSP-MG	032.727.229-55	BRASILEIRA	CASADA	ENGENHEIRA QUÍMICA
FABIO CARUCCI FIGLIOLINO	11.846.958-7	017.913.048-00	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
MARIO HENRIQUE DE FREITAS GRASSI	5.083.819-4	019.351.929-14	BRASILEIRA	CASADO	ENG° FLORESTAL
LUIS EDUARDO ALVES SABBADO	7001693171	386.053.330-49	BRASILEIRA	CASADO	ENG° AGRÔNOMO
RYCHARD NASCIMENTO BEZERRA	26.755.268-3	239.819.498-56	BRASILEIRA	CASADO	ENG° PRODUÇÃO
DOUGLAS SEIBERT LAZARETTI	20.643.036-51	000.736.650-70	BRASILEIRA	CASADO	ENG° FLORESTAL
ARGENTINO OLIVEIRA NETO	4366606	01435246105	BRASILEIRA	CASADO	MARKETING
CLAUDIA CRISTINA GOMES DA COSTA STEINER	18.043.659-4	092.456.818-66	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
TIM RUODOLF WEHR	W495384W	049.848.018-67	ALEMÃO	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
TOMÁS BARRANDEGUY ORESTE	RNE V-491632-Z	232.457.778-09	ARGENTINO	DIVORCIADO	ENGENHEIRO
GUILHERME MELHADO MIRANDA	43.743.771-1	321.980.108-01	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOS
ALEXANDRE DE TOLEDO CORRÉA	33.889.354-4	220.372.358-01	BRASILEIRA	CASADO	ENG° ELÉTRICO
MARCELO DE OLIVEIRA	25093844-3 SSP/SP	183.820.998-07	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO ELETRICISTA / GERENTE GERAL INDUSTRIAL
MARIANA NOGUEIRA LISBÔA PEREIRA	04768935-85. SSP/BA. OAB-BA 18.217	641.317.425-00	BRASILEIRA	CASADA	ADVOGADA
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA PINTO E PAIVA	10787341-2 SSP/SP	129.079.488-06	BRASILEIRA	CASADA	PSICOLOGA
PABLO FRANCISCO GIMENEZ MACHADO	28.209.659-0 SSP/SP	271.385.948-44	BRASILEIRA	CASADO	ADVOGADO
VINICIUS NONINO	Nº 20.664.102-3 SSP/SP	138.815.728-48	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CESAR AUGUSTO GRAESER	5.067.953-9 SSP/SP	470.138.189-68	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO





JOSE ALEXANDRE DE MORAES	13.212.732 SSP/SP	052.779.948-31	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO.
JULIO CESAR RODRIGUES DA CUNHA	13.595.003-X	611.587.126-34	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO
MARCOS PAULO LUPIANES	25.789.600-1	168.327.698-14	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO CIVIL
MARIANO ZAVATTIERO	RNEW361834-0	213.154.408-14	ARGENTINO	CONVIVENTE EM UNIÃO ESTÁVEL	CONTADOR
PAULO DE OLIVEIRA BORREGO	25.714.552-7 SSP/SP	214.179.568-01	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
PAULO RICARDO PEREIRA DA SILVEIRA	5.014.826.854	347.892.940-72	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
VITOR TUMONIS	34.831.278-7 SSP/SP	328.677.308-56	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
WELLINGTON ANGELO LOUREIRO GIACOMIN	549.423 SPT/ES	719.996.207-04	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
JOAO FABRICIO SANTOS MACEDO	1659689-4	531660512-87	BRASILEIRA	CASADO	LOGÍSTICA
HUGO LEONARDO DE CARVALHO LOBÃO	21.784.828-2	058.481.567-37	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
EMANUEL GASPARINI	729.298 SSP/ES	914.334.367-87	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
HEITOR OLIVA PACHECO	048225676	036.763.047-80	BRASILEIRA	CASADO	ADVOGADO
ALBERTO JORGE BATISTA DO NASCIMENTO	1.619.725 - SSP/BA	291.178.955-53	BRASILEIRA	CASADO	COORDENADOR LOGÍSTICA
LINDEMARQUES GOMES DA SILVA	11875747-86	429.802.572-87	BRASILEIRA	CASADO	AUXILIAR FINANCEIRO
ALBERTO SOUZA VIEIRA	14.392.049	075.307.936-40	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
WILSON OLTRA MENDONÇA	005.907.344-95 SSP/BA	594.885.495-72	BRASILEIRA	CASADO	ANALISTA DE PROCESSOS IMOBILIÁRIOS
MARIA BRITO SILVA	1152978795	008.638.545-32	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
JOSE ADALBERTO FIRMINO JUNIOR	MG-10.037.155	041.949.606-88	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
WENDEL NOGUEIRA DE LIMA	930.021.497-53	620.687.683-72	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
JOICE GRAVE BARRETO	8.696.923-48/BA	011.430.275-82	BRASILEIRA	DIVORCIADA	ADMINISTRADORA
RICARDO FREIRE SENNA	05670706-11	943.400.805-00	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
LUCAS BITTENCOURT VAQUER	10017566-06	013.423.835-40	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
MAYARA CARMELLO	48.567.453-4	377.545.858-12	BRASILEIRA	SOLTEIRA	COORDENADORA DE OPERAÇÕES
JOSÉ ELIOMAR SALES NUNES	2014005797-X	438.517.703-15	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
ADONIAS LIMA BARBOSA	07.416.875-42/BA	803.459.995-68	BRASILEIRA	CASADO	LIDER DE OPERAÇÕES
ANTONIO JOFFRE DA COSTA JUNIOR	1.748.823 SSP/DF	858.428.181-91	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
GABRIEL BERNOLDI NEVES	44.895.536-2	390.694.108-59	BRASILEIRA	SOLTEIRO	COORDENADOR DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
RENATA CARLESSO DOS SANTOS	1.913.070/ES	100.221.157-30	BRASILEIRA	CASADA	ANALISTA DE PATRIMÔNIO





LUIS GUSTAVO MAIA	11 657 263/MG	078.075.746-74	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL ANALISTA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EVELYN CRISTINA NUNES PIEVE	337.342 374-SP	216.324.578-08	BRASILEIRA	DIVORCIADA	
MARIA NILDES DE MATTOS RANGEL	248.395	449.999.507-82	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
PAULO MARTINS ALVES JÚNIOR	000.97.002-5 SSP/MS	871.343.221-49	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ANALISTA DE PROCESSOS IMOBILIÁRIOS
BERTALANA OLIVEIRA E SILVA	13.818.891 SSP/SP	624.660.272-68	BRASILEIRA	SOLTEIRA	GESTORA AMBIENTAL
BARBARA BATISTA FOVOA LOUREIRO	13.001.199 - SSP- MG	078.095.996-84	BRASILEIRA	CASADA	LÍDER DE OPERAÇÕES
FÁBIO MAYER BACH	7.146.323-0	025.906.249-99	BRASILEIRA	AMASADO	COORDENADOR DE OPERAÇÕES
JULIANA RIBEIRO BORGES OLIVEIRA	486.0042 - SPTC - GO	010.108.651-29	BRASILEIRA	CASADA	SUPERIOR TECNOLOGIA EM TRANSPORTES URBANOS
OZENILDA ELIAS	3.275.772 SSP- GO	81.836.058.187	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRAÇÃO
JONATAS DOS SANTOS RANGEL	1487520-ES	052.658.767-90	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
PATRICK BRUNELI FURIERI	1.703.366 SSP- ES	107.184.907-75	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR
ANDRE ROCHA VIEIRA DE BRITO	OAB/BA N° 15.171	678.863.055-04	BRASILEIRA	CASADO	ADVOGADO
GERNANDO ARRUDA FRANCA	109.015.599-6 SSP/MA	919.400.443-91	BRASILEIRA	CASADO	ECONOMISTA
RAILANE PIRES DE ALMEIDA TROVÃO	019991992002-8	025.395.293-05	BRASILEIRA	CASADA	ECONOMISTA
LEYDSON ANÍCIO DE CARVALHO	64149855-X	052.218.126-06	BRASILEIRA	CASADO	COORDENADOR DE LOGÍSTICA
CAMILA ANTONIETA DE ALMEIDA SOUZA	06917553-53	866.274.525-00	BRASILEIRA	CASADA	ANALISTA DE LOGÍSTICA
MAURO RANGEL DE CASTRO MELO	944187986 SSP- MA	781.097.523-49	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
DRONEI PEREIRA PINTO	836212985	505215367	BRASILEIRA	SOLTEIRO	TECNÓLOGO EM GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
SELIO MOTA DE AGUAR	2.725.911 SSP- GO	490.905.421-91	BRASILEIRA	CASADO	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES FLORESTAIS
MARTA CALDÉTC DUELLIS	4.372.324/MG	625.942.068-87	BRASILEIRA	DIVORCIADA	ASSISTENTE COMERCIAL
BRUNO MESQUITA SPINDOLA	12058621	079.461.156-79	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
VINICIUS ROSCHEL SEMEGHIN	29.933.090-4	369.284.698-63	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO AMBIENTAL E URBANO
CAROLINE SANTOS BRAGA	14.763.796-10	038.103.175-60	BRASILEIRA	SOLTEIRA	LÍDER DE OPERAÇÕES DISTRIBUIÇÃO
FÁBIO ALVES DE MEDEIROS	MG 15.490.580	112.206.056-45	BRASILEIRA	CASADO	LOGÍSTICA
EDIVALDO FRANCASO BRAGA JÚNIOR	1.658.783	029.770.221-12	BRASILEIRA	SOLTEIRO	VENDEDOR INTERNO
GRAZIELLE GOMES SANTANA	11.479.630.02	848.314.215-53	BRASILEIRA	CASADA	BACHAREL EM DIREITO
CHRISTIANO LUISI DA SILVA MACHADO		553.819.802-30 2843027	BRASILEIRA	CASADO	TECNÓLOGO EM LOGÍSTICA
FATIMA MARIA SANTOS NOGUEIRA	1.305.904	153.257.082-91	BRASILEIRA	DIVORCIADA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
LORENZO MAURIZIO MIRANDA DIAS		88621120258 1317309324	BRASILEIRA	SOLTEIRO	LÍDER DE OPERAÇÕES DISTRIBUIÇÃO



186A
 13

GLEYDSON KARTTY DE QUERIROL LINS	652911 SSP/TO	013 247.261-99	BRASILEIRA	CASADO	TECNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO
MAGNO CÉZAR ROSENQ DOS SANTOS	5977966 SDSPE	047.034.064-97	BRASILEIRA	CASADO	CONSULTOR DE VENDAS
ANDRE RICARDO MORALES VIEZZI	7.543.576-2 SESP PR	004.037.859-08	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
LUIS FELIPE COUTINHO TIRONI	35 455 734-6 / SSP	409.480.936-46	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
SOCORRO LOPEZ PORTELA TEIXEIRA	1.815.128 SSP/PI	813.354.823-34	BRASILEIRA	CASADA	ANALISTA DE CONTRATOS
ALINE HERZOG SIMÕES	1.903.616 SSP	126.875.217-79	BRASILEIRA	SOLTEIRA	LÍDER DE OPERAÇÕES
SOLANGE CRISTIANE DE SIQUEIRA SENKE	6 978 490-9	030 458.479-12	BRASILEIRA	CASADA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JULIO JUBERT CAIUBY GUIMARÃES	43 538.788-1	318.938.638-50	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CLEVERSON HOSS DE SOUZA	10.655 481-98 SSP/RS	729.232.610-20	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
ANTUANE JORGE SAADI NETO	44 957 111-7	376 153.918-57	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
JOELMA MAURICIO VIEIRA	328204559 SSP/SP	21867251805	BRASILEIRA	SOLTEIRA	BIOLOGA
LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS	17 587.371-6	077.255.968-60	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
MIRNA MARQUES GONCALVES PINTO	10279003-7	079 958 127-45	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
YGOR HENRIQUE MESSIAS DAHÉR	21.522.929-5	114 947.797-06	BRASILEIRA	CASADO	LOGISTICA E DISTRIBUÇÃO
GABRIEL FONSECA MOTTA MARTINS	22370950-2	12426910739	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARCELO MENDES GAZOLA	36 550.777-5	396.418.528-00	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO ELETRICISTA
JORDANA COUTINHO MACIEL	5037093431	826.855210-15	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
DIOGO DE FARIA'S MALETT	5064549181	570 144.430-20	BRASILEIRA	CASADO	ASSISTENTE COMERCIAL
RODRIGO HENRIQUE MIHAR	351237057	32409458866	BRASILEIRA	AMASADO	TECNICO EM MEIO AMBIENTE
FABIANA CAMPOS PORYO PAULINO	42 441.700-5	326 996.968-06	BRASILEIRA	CASADA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARCELO LEÃO LUCETTO	2.067.462.214	939 269.260-34	BRASILEIRA	CASADO	ADVOGADO
DILSON CESAR MIRANDA	25.928.225-X/SP	168.409.138-13	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
HENRIQUE NAVARRO FONSECA	43 774 021-3	340 712.788-03	BRASILEIRA	SOLTEIRO	COORDENADOR DE OPERAÇÕES
RUBENS VANSAN	10.917.800-4 / PR	075.743.809-50	BRASILEIRA	SOLTEIRO	LÍDER DE OPERAÇÕES
ROSANGELA DE FÁTIMA CORRÉA MIGUEL	41.414.240-8	320.595.718-04	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
TATIANA DE FÁTIMA GOES ZUCATO	25.178.793-X	143 305.598-89	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
HELIO IVASE	000.67.235-7 SSP/MS	562.221.651-68	BRASILEIRA	CASADO	GEÓGRAFO
JOÃO MAGELA DE MELOS	Nº 2 733 671/SSPMG	444 659.638-53	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
ROSANGELA APARECIDA	22 197 683	141.265.078-56	BRASILEIRA	CASADA	PEDAGOGIA EMPRESARIAL



1870
11

FRANCO GASPAROT					
LUCIMARA RONCOLATO CASTILHO	RG SSP/SP Nº 18.674536-9	137.622.898-08	BRASILEIRA	CASADA	ENGENHEIRA FLORESTAL
ANA CARLA DE ALMEIDA	OAB-SP Nº 371.526	061.359.726-05	BRASILEIRA	CASADA	ADVOGADA
GELSON FRANCISCO DE LIMA	RG SSP/SP 47925172	404.374438-25	BRASILEIRA	CASADO	ANALISTA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
ANDRÉ PEREIRA SOUZA	44.053.976-6	348.785.088-50	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ANALISTA DE INFORMAÇÕES FLORESTAIS
REBECCA SILVA DE MOURA	004.972.616 SGPC/GO	022.769.871-11	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA FLORESTAL
LARISSA MARCELINO BOZAN	044.035.050-5 SSP/SP	442.127.228-01	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADVOGADA
SORAIA APARECIDA GONÇALVES DOVIGUES		20.589.828-1	061.312.768-80	BRASILEIRA	CASADA LEADER DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA
RICARDO EMILIO FERNANDES MARTIN	12668390 SSS/SP	132.714.948-51	BRASILEIRA	CASADO	SUPERIOR EM MARKETING
GERALDO SANTOS CUNHA	21.276.687-9	125159318-63	BRASILEIRA	CASADO	TECNICO APOIO ADMINISTRATIVO
MARCELO GUERRIZIO CHITAN		13.507.293-1	135.697.478-32	BRASILEIRA	SEPARADO JUDICIALMENTE ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
JOSÉ JUCIAN MOREIRA CHAVES	22.908.609.0	190.666.478-17	BRASILEIRA	CASADO	COORDENADOR DE OPERAÇÕES GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS
RENATO GOMES MARINHO SILVA	48.514.116-4	399.157.108-01	BRASILEIRA	SOLTEIRO	
JEFFERSON CARLOS DA SILVA	29721451-2	335.884.868-01	BRASILEIRA	CASADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GUILHERME DABBAS CALACHE DISTLER	20.634.880-7	099.782.297-01	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
FLAVIO GASPAR FERREIRA BARBOSA	10279003-7	378.956.127-45	BRASILEIRA	DIVORCIADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
RENAN SOARES FERNANDES	32.646.741-4	329.009.118-00	BRASILEIRA	SOLTEIRO	RELACIONES INTERNACIONAIS BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
CLAUDIA HELENA WAMIZU	21.612.198-S/SP	270.299.248-00	BRASILEIRA	CASADA	
ANA ELISA DE ALMEIDA ROSSI MENEGETTE	1852033 - SSP/ES	116.382.467-02	BRASILEIRA	CASADA	ADVOGADA
JULIANA CARVALHO FARIZATO	32.919.753-8	227.532.798-37	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADVOGADA
MARCOS PAULO LUPIANHES	25789800-1 SSP/SP	168327598-14	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
GUILHERME MECHADO MIRANCA	43.743.771-1	321.980.108-01	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
GUILHERME DA CRUZ MONTEIRO	32.302.035	317.240.898-11	BRASILEIRA	CASADO	PUBLICITÁRIO
MURILLO PELLIZZON	21.866.950-0	170.038.528-37	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
DAVI FABRÍCIO TEIXEIRA	11.719.779-8	043.257.349-61	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
ARVELINO CASSARO	557571 SGPC/ES	72426349700	BRASILEIRA	CASADO	CONTADOR
GILBERTO MACHADO DE ARAÚJO	22.517.224-Q/SP	124.259.088-87	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADVOGADO





CAMILA DIDIER DOS SANTOS SILVA	439603377	22462272836	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ANALISTA
APARECIDA GAZILIA CALIMAN TERCI	861.382 SSP/ES	001.733.707-05	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
LUCIANA CARVALHO ALMEIDA	26.855.897-B	259.190.308-08	BRASILEIRA	CASADA	CONTADORA
THAMires APARECIDA DE SOUZA ZORZO LEME	46.524.483-X	373.633.028-53	BRASILEIRA	CASADA	GESTORA DE NEGÓCIOS
PATRÍCIA MARTINS	265487882 SSP/SP	16920815869	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA
ANA PAULA DA SILVA SANTOS	25.778.158-5/SP	270.576.280-46	BRASILEIRA	CASADA	BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAIO CAMARGO BETTINELLI	33.931.790-5	366.869.868-16	BRASILEIRA	CASADO	CONTADOR
DANILO BARRETO RIBEIRO	33.174.508-2	230.036.928-26	BRASILEIRA	SOLTEIRO	CONTADOR
JACSON SILVA DA COSTA	0574835080 SSP/BA	026.511.215-35	BRASILEIRA	SOLTEIRO	BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JULIANA RODRIGUES DIAS	43.524.274-X	364.345.548-85	BRASILEIRA	SOLTEIRA	CONTADORA
JOSE CARLOS COSTA	9.775.568-0	082.262.678-03	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
RAIMUNDO SANTOS PIMENTA	29.628.473-7	491.432.985-91	BRASILEIRA	CASADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GRAZIELA FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO	45.893.916-X	453.221.358-64	BRASILEIRA	SOLTEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HEVERTON BRUNO SARTORI	46.266.646-7	386.057.348-66	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
OSWALDO APARECIDO DOS SANTOS	15.480.985-8	027.432.848-89	BRASILEIRA	CASADO	TECNICO ABASTECIMENTO FLORESTAL
GRAZIELA FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO	45.893.916-X	463221358-64	BRASILEIRA	SOLTEIRA	SECRETARIADO EXECUTIVO
NOADIA DE OLIVEIRA COELHO	320.4737X	291.175.988-50	BRASILEIRA	CASADA	ADMINISTRADORA DE EMPRESAS
HENOS CARLOS KNUPLER JORDAO LISBOA	032185152006-0	022.178.359-94	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO FLORESTAL
BRUNO LIMA SANTOS	1372392 SSP/SP	30982685548	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ENGENHEIRO FLORESTAL
FLAVIA MARINHO DE SOUZA	034789454-1	002.093.053-47	BRASILEIRA	UNIÃO ESTAVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO GEOGRAFO
HELIO INVASE	000672357 SSP/MS	562.221.651-68	BRASILEIRA	CASADO	
REBECCA SILVA DE MOURA	4792618 SSP/GO	022.769.671-11	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA FLORESTAL
CARISSA MARCELINO BOLZAN	44.025.260-5 SSP/SP	442.127.228-01	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ADVOGADA
CAROLINA PEREIRA FERRAZ CAVALCANTI	46.435583-7	398.573.388-01	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EVELYN CRISTINA NUNES PIEVE	337.342.374-SP	216.324.578-05	BRASILEIRA	DIVORCIADA	ANALISTA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
JOSÉ ROBERTO MAI RIBEIRO	3.737.359-E5	027.671.167-82	BRASILEIRA	SOLTEIRO	ANALISTA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
LUIS GUSTAVO MATA	11.657.253	078.075.746-74	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO
RENATA CARLESSO DOS SANTOS	1913.070-ES	103.221.157-39	BRASILEIRA	CASADA	ANALISTA DE PATRIMÔNIO





JOÃO MAGELA DE MELOS	M-2 733.671 SSPMG	444.559.636-53	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR
JOÃO CARLOS AUGUSTI	13653235-4	067653408-23	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHARIA FLORESTAL
PRISCILA DE MOURA KOHLER	28.854.994-6	299.178.878-90	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA QUÍMICA
QUILHÉRME GONÇALVES DOMINGOS	29.816.600-8	267.607.968 - 96	BRASILEIRA	SOLTERO	ENGENHEIRA QUÍMICO
MARIA CAROLINA CUNHA ZONETE	33.335.414-X	300.795.708-79	BRASILEIRA	CASADA	ENGENHEIRA FLORESTAL
VINÍCIUS BASSAN SIERRA	5.467.631-8	006.620.779-70	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO QUÍMICO
ANSELMO FARIA DE OLIVEIRA	667.829	989.932.187-72	BRASILEIRA	CASADO	ADVOGADO

REGRA DE REPRESENTAÇÃO:

Em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.

PODERES:

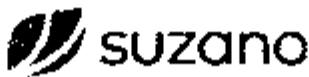
Representar a Outorgante em todo território nacional, para recebimento (e assinaturas) de intimações e auto de infração de qualquer valor, bem como poderes de administração sem alcada de valor e restritos aos negócios relativos que as Outorgante mantém em todo o território nacional; para representação das Outorgante perante quaisquer pessoas físicas ou entidades de direito público ou privado, inclusive repartições públicas federal, estadual, municipal, entidades autárquicas e paraestatais, sociedade de economia mista, fundações e empresas públicas, incluindo, mas não se limitando a Secretaria dos Negócios da Fazenda, o Instituto BRASILEIRA do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ANVISA: Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Divisão de Proteção aos Recursos Naturais da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, assinar Declarações de Propriedade junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), firmar requerimentos de regularização fundiária junto à Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), assinar cartas de confrontação em propriedades imóveis e plantas para diversos fins e no interesse das Outorgante, secretarias e órgãos estaduais e/ou municipais do meio ambiente, de atividades florestais e/ou de silvicultura e de recursos hídricos ou de gestão de águas, especialmente para, perante qualquer um deles, protocolar documentos diversos, requerer registros, aprovação de Planos de Corte, licenças, inclusive as especiais, autorizações de desmate, solicitar vistorias prévias e demais procedimentos necessários para o desenvolvimento das atividades da Outorgante que estejam vinculadas a essas entidades e à legislação ambiental e florestal vigente, inclusive projetos de fomento florestal, assinar e requerer a regularização da Declaração Anual de Informação para Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) junto à Secretaria da Receita Federal, quitar débitos, inclusive requerer o parcelamento e a regularização de pendências referentes a ITR; representar a Outorgante perante a Casa da Agricultura, a Secretaria da Agricultura, Delegacias ou Postos Fiscais, a Fundação e Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Delegacias das Polícias Florestais, a FEPAM-Fundação Estadual de Proteção Ambiental, o Ministério da Justiça, a Polícia Federal, o Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, o IMASUL - Instituto do Meio Ambiente, a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, as Prefeituras Municipais, a Secretaria do Meio Ambiente, DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, CETESB - Companhia Ambiental Do Estado De São Paulo, CEJPAV - Comitê para Integração das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, Delegacias da Receita Federal do Brasil em todo território nacional e Agências da Receita Federal do Brasil e/ela jurisdicionadas, com poderes para solicitar a emissão de DARF e requerer Pedido de Retificação de DARF-REDARF; representar a Outorgante perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, a Companhia Rio Grandense de Saneamento - CORSAN, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, realizar alterações cadastrais, podendo ainda, apresentar requerimentos e defesas, juntar e desentranhar documentos, recorrer das decisões administrativas, apresentar impugnação, satisfazer exigências, apresentar e/ou retirar documentos, consultar processos administrativos pendentes, requerer certidão negativa de débitos, obter senhas e movimentar informações eletrônicas, senhas, inclusive online, para acesso a cadastro das empresas e serviços públicos permitidos pelos órgãos competentes, com exceção de senhas e movimentações financeiras em contas de Bancos, fazer remessa de arquivos eletrônicos de dados, inclusive com a finalidade de requerer autenticação de escrituração digital, entregar GIA - Guia de Informação e Apuração de ICMS, consultar e inserir informações no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais - SINTEGRA; realizar recolhimentos eletrônicos; representar a Outorgante perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com relação às áreas de engenharia elétrica e instrumentação, engenharia mecânica e civil, florestal e agronômica; Ministério do Exército, Polícia Federal, para assinar documentos relativos aos procedimentos de concessão do Certificado de Registro de Produtos Químicos controlados para uso nos estabelecimentos industriais da Outorgante; representar a Outorgante perante as





empresas concessionárias do serviço de telecomunicações, podendo assinar documentos de aquisição de linha telefônica ou do seu direito de uso; representar a Outorgante junto ao Departamento Estadual de Trânsito de todos os Estados do Brasil, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e outros órgãos de trânsito, AET - Autorização Especial de Trânsito, ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para cargas excedentes (Pranchas), traçar e alterar roteiros, retirar licenças, na troca de placa de veículos, retirada de trailer, retirada de veículo de pátio, retirada de documentos (CRLV), renovação de caixa postal, notificação para indicação de condutores, emplacamento, licenciamento, segunda via de documentos, retirada de veículos apreendidos, mudança de características de veículo, segunda via de placa e obtenção de Certidões de Ocorrências de Trânsito dos veículos de propriedade da Outorgante; assinar Termo de Responsabilidade para fins de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAC e/ou Licença Ambiental de empreendimentos ou atividades em construção, instalação, ampliação, modificação e operação conforme art. 4º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais - SISEMA e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004. Representar a Outorgante nos atos de administração fiscal ou no atendimento de todas as obrigações tributárias da mesma, exclusivamente em relação ao estabelecimento matriz e filiais da Outorgante, podendo assinar ou requerer documentos, ou subscrever documentos relativos à 1. ADOCÃO e EXCLUSÃO de livros fiscais; Registros de Entradas; Registros de Saídas; Registro de Controle de Produção e do Estoque; Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências; Registro de Inventário; Registro de Apuração do IPI; Registro de Apuração do ICMS; formulários fiscais; Retificação de Documentos de Arrecadação (REDARF) e GPS; Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados - Convênio ICMS 57/95; GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS; PFE - Posto Fiscal Eletrônico; Pedido de Regime Especial; 2. DECA - Declaração Cadastral - ICMS, inclusive na forma da Portaria CAT 17 de 21.3.2006, para os seguintes atos que impendem procuração específica para sua realização. Anexo I - Comunicação de Cancelamento de Atividades/Suspensão de Atividades; Anexo II - Comunicação de Ocorrências com Livros e/ou Documentos Fiscais; Anexo III - Requerimento para Exercício de Atividade Eventual e Transitória; Anexo IV - Requerimento para Correção/Inclusão de Dados Cadastrais; 3. Diário Auxiliar de Clientes; Diário Geral da Contabilidade; Registro de Duplicatas; 4. DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais; DIRF - Declaração do Imposto de Renda na Fonte e Recibo de Entrega; DIRPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica; Guia de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Informe de Rendimentos; DIF-Papel Imune - Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune; Pedido de Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel imune; 4. Termos de Abertura e Encerramento de livros fiscais, exigidos pelas legislações federal, estadual e municipal; 5. Certidões Simplificada / Breve Relato / Negativa / Positiva de Débito junto a Prefeitura Municipal, Delegacia/Receita Federal do Brasil, Previdência Social, Procuradoria da Fazenda Nacional e Juntas Comerciais; Certidões junto a Cartórios de Protesto, Forenses e de Imóveis; Certidões da Justiça do Trabalho, da Secretaria da Fazenda Estadual; 6. Ciência de decisões, intimações, ofícios e notificações de interesse dela Outorgante, além de vistas e obtenção de cópias, em Processos Administrativos, se e quando em curso perante o Posto Fiscal Estadual, Delegacia da Receita Federal do Brasil, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Câmara Superior de Recursos Fiscais ou Prefeituras Municipais, com poderes, também, para requerer, na forma da lei, a compensação do ICMS na escrita fiscal da OUTORGANTE, obtendo, requerendo e retirando informes, cópias de documentos autuados, inclusive nas fronteiras/barragens; 7. Inclusão, alteração e cancelamento dos estabelecimentos junto às Agências das Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, leis como: NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), EFD (Escrituração Fiscal Digital), SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), Livros Contábeis/Fiscais e demais meios eletrônicos necessários à utilização do sistema digital; 8. Renovação e atualização de Licenças, Alvarás e Certificados; 9. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: a) Solicitação Consulta Prévias (Anexo I); b) Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica - FCPJ (Anexo II); c) Quadro de Sócios e Administradores (Anexo III); d) Ficha Complementar (Anexo IV); e) Documento Básico de Entrada -DBE; e 10. Autorização de Impressão de Documentos Fiscais-ADF (ICMS/IPMSS); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA; providenciar, solicitar, criar, retirar e requerer a alteração do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR; solicitar e retirar documentos requerimentos, justificativas, dentre outras atividades correlatas, exclusivamente e apenas visando à regularidade do cadastro dos imóveis de propriedade da Outorgante na respectiva autarquia; perante os Cartórios de Registro de Imóveis-CRI e/ou qualquer outra serventia que faça as vezes destas, podendo providenciar, solicitar, retirar e requerer qualquer providência relacionada à retificação administrativa das áreas dos imóveis rurais e urbanos, desmembramentos, solicitar e retirar certidões, promover averbações e registros, prestar declarações, promover averbações e registros tudo em conformidade com as Leis 6.015/73, 10.267/2001 e Decretos 4449/2002, 5570/2005 e 7620/2011, requerer, processar e contratar o Usucaíção Extrajudicial de imóveis rurais nos termos do artigo 216-A da Lei 8.015/73(LRP) e artigo 1071 da Lei 13.105/2015 (CPC), podendo ainda lavrar, perante o tabelião de notas, ata notarial, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, que tratam os respectivos artigos; Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; Fundação Nacional do Índio - FUNAI; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Secretaria e/ou Coordenadoria da Cultura de qualquer Estado, onde unicamente serão praticados atos no sentido de comprovar a inexistência de





projeto ou processo de desapropriação, podendo solicitar, retirar e requerer certidões, atestados administrativos e/ou quaisquer informações; Prefeituras, Secretarias e Autarquias, todas municipais, para solicitar, requerer e retirar certidões mobiliárias e imobiliárias, informações, cópias de processos, realizar, alterar e cancelar cadastros imobiliários, cálculo de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, especialmente e apenas nos atos que visem à regularização dos imóveis rurais ou urbanos; Instituto Estadual de Florestas - IEF, IDAF (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do ES); IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos); AGERHA (Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo); ANA (Agência Nacional de Águas); DPRN (Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais); CBP-PCJ (Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari, Jundiaí, Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari), Capitania Fluvial Tiefe Paraná, Tribunal Marítimo e OPC; Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA; Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM; Instituto Estadual de Florestas - IEF; Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM; Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM; Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA; Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA e Prefeituras Municipais, para fins de obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF); e DAE (Departamento Água e Energia Elétrica); ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), especialmente para, protocolar documentos diversos, requerer registros, aprovação de licenças, inclusive as especiais, autorizações, solicitar visitas prévias e apresentar documentos, cumprir exigências, firmar requerimentos, recolher taxas e emolumentos, protocolar documentos, prestar informações necessárias, preencher guias, dar e receber quitação, Obter Certificação de Projeto de Georreferenciamento, podendo solicitar e retirar documentos, requerimentos, justificativas, prestar declarações, assinar mapas, tudo em conformidade com a Lei 10.267/2001, Decretos 4449/2002, 5570/2005 e 7620/2011, bem como inscrição dos imóveis rurais de propriedade OUTORGANTE perante o Cadastro Ambiental Rural – CAR nas esferas Federal, Estadual e Municipal; representarem a Outorgante junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, para firmar declaração de ausência de confrontantes para fins de georreferenciamento; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e em quaisquer de suas seções e/ou dependências, podendo prestar informações e esclarecimentos, requerer e assinar documentos, solicitações, pedidos, preencher guias, dar e receber quitação, realizar os pagamentos de taxas. Poderão os OUTORGADOS firmar e adiar instrumento de retificação e ratificação do Termo de ajustamento de Conduta Ambiental nº 01/2009-DG-DEPRN (processo DEPRN/SMA nº 62.138/2008), bem como Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal (TRPRL) e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA); CTNBio – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança; MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação), e em quaisquer de suas seções e/ou dependências, podendo prestar informações e esclarecimentos, requerer e assinar documentos, solicitações, pedidos, autorização, preencher guias, dar e receber quitação, realizar os pagamentos de taxas; Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo; Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão (SEMA); Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Maranhão (SAGRIMA); Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins); Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS); Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR); Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA); e Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul (SEMA); podendo prestar informações e esclarecimentos, requerer e assinar documentos, solicitações, autorizações, pedidos, preencher guias, dar e receber quitação, realizar os pagamentos de taxas.

DECLARAÇÕES ADICIONAIS:

O presente mandado extingue-se automaticamente com relação aos ora OUTORGADOS que deixarem de exercer, na Outorgante ou no Grupo Econômico do qual faz parte, o cargo ou função em virtude do qual receberam os poderes.

SUSTABELECIMENTO:

Fica vedado o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

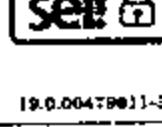
VALIDADE:
30/06/2020

CHRISTIAN OUTORGALMEISTER
Diretor Executivo Estatutário

MARCELO FERIOZZI BACCI
Diretor Executivo Estatutário





 CNI CONSULADO NACIONAL DE ÁFRICA		BRASIL APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)
1. País: (Country : Pays)	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Este documento público This public document / Le présent acte public		
2. Pelo assinado por: (Por quem assinado / A del signatario)	VANDERLEI TEODORO JANNEO	
3. Na qualidade de: (Lors de la qualité de / En qualité de)	ESCREVENTE AUTORIZADO(a)	
4. Título ou nível e carimbo da: (Titre ou grade / Titre ou niveau da aposta/ assento da)	14º TABELLÃO DE NOTAS VAMPRE - SP	
Certificado Certified / Atestado		
5. End.: Av. ... São Paulo	6. No dia: (Date / Le)	03/04/2019
7. Por: (Por / Par)	Ana Cláudia de Oliveira Silva	
8. Nº: (Nº / Numéro)	4391242	
9. Selo / Carimbos: (Sello / Stamp / Sceau / Timbre)	 10. Firmas:  Autenticação eletrônica Electronic Signature Signature électronique	
Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte)		
RECONHECIMENTO DE FIRMA EM DOCUMENTO PARTICULAR		
Nome do titular: (Name of holder / titulaire / Nom du titulaire)		
		
Para mais detalhes sobre a validade, o conteúdo ou questões de tipo legal, entre em contato com o seu advogado, advogada ou com o seu procurador especializado na área de direito que representa o titular desse documento.		
Este Aposta é válido para o documento que é legítimo ao segundo de Fevereiro de mil novecentos e vinte e três para trinta e seis mil novecentos e vinte e três. Ele só poderá ser cancelado se o Consulado-Geral o autorizar.		
Este Aposta só poderá ser cancelado se o Consulado-Geral o autorizar.		
Para mais detalhes sobre a validade, o conteúdo ou questões de tipo legal, entre em contato com o seu advogado, advogada ou com o seu procurador especializado na área de direito que representa o titular desse documento.		
		
Para mais detalhes sobre a validade, o conteúdo ou questões de tipo legal, entre em contato com o seu advogado, advogada ou com o seu procurador especializado na área de direito que representa o titular desse documento.		
		
		

Encuentro por (señal) con (s) firma(s): -
MIGUEL FERRETTI MONTAÑA STEIN ORGA (ORGUE) ESTER
SANTOS (SANTOS) ESTER
COSTA (COSTA) ESTER
Est. Pablo, 11 de Marzo de 2019. C. S. N.: 20190202_1237_240



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA"

DATA DA PROCURAÇÃO:

01/04/2019

OUTORGANTE:

SUZANO S.A., (nova razão social de SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.), com sede na Av. Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1010 e 1011, bairro Pituba, Salvador/BA, (CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55 e Inscrição Estadual nº 26.641.885)

DIRETORES REPRESENTANTES:

- Diretor Executivo Estatutário: MARCELO FERIOZZI BACCI (RG nº 18.153.504-X SSP/SP - CPF/MF nº 165.903.168-05), brasileiro, casado, administrador de empresas.
- Diretor Executivo Estatutário: ALEXANDRE CHUERI NETO (CPF/MF nº 022.744.468-06 | RG nº 10.869.463 SSP/SP), brasileiro, divorciado, engenheiro florestal.
Ambos com local de trabalho na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP.

OUTORGADOS:

1. PABLO FRANCISCO GIMENEZ MACHADO (OAB/SP nº 183.451 – CPF/MF nº 271.355.948-44), brasileiro, advogado;
2. WALNER ALVES CUNHA JÚNIOR (OAB/SP nº 251.389 - CPF/MF nº 314.558.688-25), brasileiro, advogado;
3. CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES (OAB/SP nº 287.413 – CPF/MF nº 340.142.898-50), brasileiro, advogado;
4. ROBERTA AMORIM TANNUS HAMAOUI (OAB/SP nº 330.853 - CPF/MF nº 034.108.745-93), brasileira, advogada;
5. BRUNA HELENE D'AVILA (OAB/SP nº 401.581 – CPF/MF nº 234.809.228-05), brasileira, advogada;
6. DÉBORA GARCIA CAMILO (OAB/SP nº 370.648 – CPF/MF nº 206.316.608-01), brasileira, advogada;
7. MATHEUS MORALES BANJAI (OAB/SP nº 383.092 - CPF/MF nº 233.476.228-80), brasileiro, advogado;
8. JULIANA CARVALHO FARIZATO (OAB/SP nº 256.977 – CPF/MF nº 227.532.798-37), brasileira, advogada;
9. FELIPE AFFONSO BEHNING MANZI (OAB/SP nº 357.190 – CPF/MF nº 399.172.598-30), brasileiro, advogado;
10. VANESSA FORTUNATO ZACCARIA (OAB/SP nº 327.793 – CPF/MF nº 091.035.597-50), brasileira, advogada;
11. ANDERSON SANTANA CARRER (OAB/SP nº 232.486 - CPF/MF nº 282.072.008-04), brasileiro, advogado;
12. ELIZABETH RUANO TAVARES BRAGA (OAB/SP nº 234.277 - CPF/MF nº 268.983.388-6), brasileira, advogada;
13. MARCELO MARTINS BENEVIDES CUNHA (OAB/BA nº 35.926 - CPF/MF nº 016.222.875-92), brasileiro, advogado;





14. RAFAELLE GONÇALVES AYALA (OAB/SP nº 349.891 - CPF/MF nº 367.289.498-28), brasileira, advogada;
15. CAIO CEZAR DOS SANTOS PEREIRA (OAB/SP nº 280.914 - CPF/MF nº 821.842.242-00), brasileiro, advogado;
16. LUCIANA CAMINHA AFFONSECA MINAWA (OAB/SP nº 259.718 - CPF/MF nº 311.670.548-81), brasileira, advogada; e
17. NADIA DO PRADO PEREIRA (OAB/SP nº 368.898 - CPF/MF nº 372.417.188-95), brasileira, advogada.
Todos com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 10º andar, São Paulo – SP.
18. HEITOR OLIVA PACHECO (OAB/BA nº 25.676 - OAB/RJ nº 208.746 - CPF/MF nº 036.763.047-80), brasileiro, advogado.
Com escritório na BR -101 KM 945,4 + 7 KM à esquerda - Mucuri - BA.
19. WILSON CESAR MUNIZ (OAB nº 17489 - Seccional do Maranhão - CPF/MF nº 291.265.608-79), brasileiro, advogado.
Com escritório na Av. Newton Belo, Estrada do Arroz, s/n, Zona Rural, Estr. Imperatriz a Coquelândia (Arroz), Km 13 + 2 Km à Esquerda, Imperatriz - MA.
20. ANSELMO FARIA DE OLIVEIRA (OAB-ES nº 5.891 - CPF/MF nº 969.952.187-72), brasileiro, advogado.
21. EDMILSON CAVALHERI NUNES (OAB-ES nº 10353 - CPF/MF nº 962.202.447-53), brasileiro, advogado;
22. JULIA BORIN PEIXOTO DE REZENDE MEGA (OAB-ES nº 17.425 - CPF/MF nº 111.454.877-42), brasileira, advogada;
23. MARIA CAROLINE BORTOLOTTI MARINHO (OAB-ES nº 11.469 - CPF/MF nº 055.366.637-12, brasileira, advogada; e
24. PATRICIA DE SOUSA AZEVEDO (OAB-ES nº 23.592 e inscrita no CPF/MF nº 111.354.557-75), brasileira, advogada.
Todos com endereço comercial na Rod. Aracruz x Barra do Riacho, Km 25, s/nº - Barra do Riacho, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.
25. CARLA PARO MENDONÇA (OAB/MS nº 20.801 - CPF/MF nº 638.492.911-20), brasileira, advogada; e
26. FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO (OAB/MS nº 10.454-B - CPF/MF nº 638.563.791-34), brasileiro, advogado.
Todos com endereço comercial no Município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 158, Km 298, Fazenda Barra do Moeda, Zona Rural

REGRA DE REPRESENTAÇÃO:

Para, agindo em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação.

PODERES:

(a) O OUTORGADO aqui designado sob o número 1, agindo isoladamente, com poderes para celebrar, firmar e assinar contratos de serviços jurídicos e/ou advocatícios junto a terceiros até o limite individual de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), inclusive, com poderes de alterá-lo(s) ou editá-lo(s) dentro do referido limite.

(b) O OUTORGADO aqui designado sob o número 2, agindo isoladamente, com poderes para celebrar, firmar e assinar contratos de serviços jurídicos e/ou advocatícios junto a terceiros até o





limite individual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), inclusive, com poderes de alterá-lo(s) ou aditá-lo(s) dentro do referido limite.

(c) O OUTORGADO aqui designado sob o número 3, agindo isoladamente, com poderes para celebrar, firmar e assinar contratos de serviços jurídicos e/ou advocatícios junto a terceiros até o limite individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inclusive, com poderes de alterá-lo(s) ou aditá-lo(s) dentro do referido limite.

(d) Os OUTORGADOS aqui designados sob os números 6, 8, 10 e 13, agindo isoladamente, com poderes para celebrar, firmar e assinar contratos de serviços jurídicos e/ou advocatícios junto a terceiros até o limite individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inclusive, com poderes de alterá-lo(s) ou aditá-lo(s) dentro do referido limite.

Os poderes outorgados de "a" à "d" poderão ser exercidos em conjunto com outro procurador ou Diretor Executivo Estatutário elevando os limites aqui previstos até maiores alçadas.

(e) Os OUTORGADOS identificados pelos números 1 a 4 acima e somente estes, com poderes de representação da OUTORGANTE nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios, alterações de Estatuto Social e Contrato Social e/ou atos societários de natureza equivalente das sociedades, consórcios, associações e outras entidades de que a OUTORGANTE participe direta ou indiretamente, no país ou no exterior, na forma permitida pelo art. 126, § 1º da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, bem como nas reuniões prévias de acionistas e Assembleias de Debenturistas, de forma a apreciar, discutir e votar os assuntos constantes da respectiva ordem do dia, manifestar dissidência ou protesto, podendo também, assinar boletins de subscrição e sobras de subscrição, conversões de ações, subscrever debêntures e converter debêntures em ações.

(f) Os OUTORGADOS identificados pelos números 1 a 3, 6 a 9, 13, 16 a 26 acima e somente estes, com os poderes contidos na cláusula "ad iudicia" e para o foro em geral, bem como os poderes especiais referidos no artigo 105, do Código de Processo Civil Brasileiro, exceto de recebimento de citação inicial, podendo, representar a OUTORGANTE perante qualquer instância, juízo ou Tribunal, na defesa dos seus interesses, propôndo contra quem de direito as ações competentes e defendendo-a nas contrárias, ambos os casos até decisão final, usando dos recursos legais e cabíveis, acompanhando-os e contra-atacando os contrários, podendo ainda assinar cartas de preposição, enfim, praticando todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

(g) Todos os OUTORGADOS, com poderes de representação extrajudicial da OUTORGANTE perante o Ministério Pùblico da União e dos Estados, inclusive para os fins de firmar Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, assim como de representação extrajudicial da OUTORGANTE, inclusive para os fins de defesa dos interesses desta no contencioso administrativo, perante os órgãos da Administração Pública direta, indireta, descentralizada ou desconcentrada da União, dos Estados e dos Municípios, suas repartições, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações e delegações, Conselhos Federais de exercício profissional, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, empresas arrendatárias de instalações portuárias e aeroportuárias de uso público ou privado, agências financeiras oficiais de fomento referidas no §2º do art. 165 da Constituição Federal, associações e entidades sindicais de todos os graus e particularmente perante o Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, para proceder ao levantamento de depósitos judiciais, mediante a apresentação da devida documentação, Cartórios de Registro de Imóveis, Juntas Comerciais, Secretarias da Fazenda e de Finanças, Delegacia da Receita Federal, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, órgãos de registro de marcas, patentes e de propriedade intelectual no Brasil e no Exterior, Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça - CADE, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SAE.

CONDICIONES ADICIONAIS:

- a) Os poderes mencionados nas alíneas "f" e "g" são outorgados por PRAZO INDETERMINADO e poderão ser substabelecidos pelos OUTORGADOS acima



196



identificados pelos números 1, a 3, 6 a 9, 11, 13, 16, 18 a 21, 23 e 26, com reservas de iguais poderes e sob sua integral responsabilidade.

- b) O presente mandado extingue automaticamente com relação aos ora OUTORGADOS que deixarem de exercer na OUTORGANTE, ou no Grupo Econômico do qual faz parte, o cargo ou função em virtude do qual receberam os poderes.

VALIDADE:

Os poderes descritos nas alíneas "a" a "e" acima serão válidos até o dia 30.06.2020 e não poderão ser substabelecidos.

196

MARCELO FERIOZZI BACCI
Diretor Executivo Estatutário

196

ALEXANDRE CHIUERI NETO
Diretor Executivo Estatutário



Recebeu por Gecelvanda José Ferreira
MARCELO FERIOZZI BACCI, ALEXANDRE CHIUERI NETO
São Paulo, 16 de Abril de 2019. C. Sec. 41910264.11022459
R\$19,00 (dezessete reais e zero centavos)



~~1972~~
1973



ANEXO II
LICENÇAS DE OPERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGÊNCIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTAL E CONTROLE DO MERCANTIL
COMISSÃO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
INSTITUTO ESTADUAL DE PESQUISTAS - IEP

CERTIFICADO AMBIENTAL N° 030

L I C E N C A A M B I E N T A

O Governo Estadual de Políticas Ambientais - COPAM, no uso de suas atribuições, p.º do Decreto n° 39.424, de 05 de setembro de 1993, concede ao SISTEMA DE FIBRAS CELULOSAS S.A / FAZENDA GEMELA, licença de operação, com prazo de validade de 2013/2004, localizado no município de Nanuque, no estado de Minas Gerais, conforme o que consta no processo administrativo nº 018201/82, expedido da CÂMARA DE ATUAÇÕES AGROPECUÁRIAS DA BRASIL VOPASTORA, na data de 28 de dezembro de 2002.



Sem condições

Com condições

Setembro de 2002

Assinatura do COPAM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESenvolvimento SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COFAM
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

ANEXO I



EMPREENDIMENTO: Fazenda Gemada - Aracruz Celulose S A

MUNICÍPIO: Nanuque/ MG

ATIVIDADE PREDOMINANTE: Silvicultura

PROCESSO N°: 31/02/01/02 – Licença de Operação Corretiva

São as seguintes condicionantes sugeridas pelo Parecer Técnico N°. 88/02:

- 01 Utilizar somente agrotóxicos cadastrados pelo IMA apresentando anualmente Receita Agronômica e a comprovação da destinação das embalagens vazias de produtos agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em conformidade com a legislação vigente.
- 02 Adoção de todos os programas de monitoramento propostos no EIA/RIMA.
- 03 Adotar as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no EIA, adotando as observações elaboradas pelo órgão ambiental, destacadas em itálico no corpo deste parecer técnico.
- 04 Apresentar averbação em cartório de registro de imóveis, área de reserva legal, bem como projeto de recomposição da mesma.
- 05 Relativo às áreas alagadas da propriedade, há uma necessidade urgente de implementação do programa de reflorestamento ciliar, com essências nativas, a fim de desacelerar o processo de assoreamento e eutrofização das mesmas;
- 06 Monitorar e proteger as espécies ameaçadas de extinção descritas no corpo do parecer técnico.
- 07 Incluir no programa de monitoramento proposto no EIA para fauna, a anurofauna (principalmente pela existência de duas espécies de anfíbios ameaçadas de extinção) e da mastofauna, por coletas de captura-marcagem-recaptura, para os pequenos mamíferos e do registro de pegadas em "plots" de áreas iscadas, para médios e grandes animais;
- 08 Pela existência de um animal presumivelmente extinto no Estado, *Geochelone denticulata* (jabuti), na região, torna necessária a adoção de medidas de proteção das fragmentos restantes de mata nativa, ressaltando a relevância de se manter e aumentar as matas de mata secundária, conforme indicado no mapa de Uso Proposto do solo (cap. 1, pag. 36 do RIMA).
- 09 Estabelecimento de corredores ecológicos, por meio de plantio misto de espécies nativas típicas da região, reconhecidamente apropriadas para este fim, entre os fragmentos, por exemplo ligando os fragmentos situados no limite leste e nordeste da propriedade;
- 10 Apresentar, no prazo de 210 dias, relatório da comprovação da execução das condicionantes, inclusive relatório fotográfico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LO N° 016

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 12º do Decreto nº 44.309, de 05 de Junho de 2006, nos termos do artigo 4º, Inciso VIII, da Lei 12.585, de 17 de Julho de 1997, artigo 33, § 1º, alínea f do decreto 43.278, de 22 de abril de 2003 e do artigo 1º, Inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1998, Reválida a Licença de Operação, da empresa Ayacruz Celulose S.A - Fazenda Gemada, para atividade de silvicultura, no Município de Nanuque, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 900312/2002/002/2007, Regional Colegiada Leste Mineiro, em reunião todo dia 06/06/2008.



Sem condicionantes

Com condicionantes

(Valida-se somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão de Licença deverá intender ao art. 8º da DN COPAM 13/94, sob pena de revogação da mesma)

(A revogação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 02/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 6 (seis) anos.

Governador Valadares, 09 de Julho de 2008.

DORGIVAL DA-SILVEIRA



Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Leste Mineiro

SUDAM
SUDAM
SUDAM
SUDAM

IEF
IEF
IEF
IEF





Anexo I: Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação da Fazenda Gemada – Aracruz Celulose S.A.

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Execução do Programa de Monitoramento do Meio Bóntico (Monitoramento da Cobertura Vegetal e Monitoramento da Fauna), descrito no EIA e no Anexo III deste Parecer. Enviar relatório à SUPRAM-LM bianualmente.	Bianualmente
02	Enriquecimento e Manutenção das áreas de Reserva Legal situadas nas fazendas Gemada, Lagoa Santa e Cavalo Grande.	Vigência da Licença
03	Enriquecimento e manutenção das Áreas e Preservação Permanente.	Vigência da Licença
04	Apresentar regularização junto ao órgão ambiental competente para uso dos recursos hidricos com fins de irrigação da cultura de eucalipto.	180 (cento e oitenta) dias
05	Execução do Programa de Monitoramento do Meio Físico (Monitoramento do Ar e Monitoramento da Água), descrito no EIA e no Anexo III deste Parecer. Enviar relatório à SUPRAM-LM anualmente.	Anualmente
06	As embalagens vazias dos produtos fitossanitários utilizados no empreendimento, depois de serem submetidas à Tríplice Lavagem, deverão ser perfuradas e armazenadas nos depósitos apropriados até sua devolução aos fornecedores/fabricantes, conforme a legislação ambiental vigente.	Vigência da Licença
07	Utilizar produtos fitossanitários cadastrados no IMA, apresentando anualmente Receita Agronômica.	Anualmente
08	Os funcionários deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).	Vigência da Licença
09	Manutenção periódica dos aceiros.	Vigência da Licença
10	Manutenção das estradas, comigindo o caminho preferencial das enxurradas, conduzindo-as para bacias de captação e/ou para bigodes construídos em consonância com os terraços ou curvas em nível.	Vigência da Licença
11	Manutenção da rede de drenagem e lagoas.	Vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.



ANEXO III

**FORMALIZAÇÃO
REVALIDAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO nº. 016/2008**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



Recibo de Entrega de Documentos Nº 0381033/2014

Recebemos do empreendedor ARACRUZ CELULOSE S.A., estabelecida na COR LIMOEIRO, no município de NANUQUE, os documentos listados abaixo referente ao processo de REVALIDACAO DE LO COPAM Nº 90031/2002/003/2014 SUPRAMLM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

Protocolo Descrição

- 381026/2014 Recibo do pagamento - DAE
381028/2014 Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso
381027/2014 Certificado de Regulamentação do Cadastro Técnico Federal ou Comprovante de Inscrição
381023/2014 Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
381031/2014 Original e cópia, para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação da concessão da licença. (PROCESSO1EC).
381025/2014 Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
381029/2014 RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
381030/2014 Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº.90031/2002.
381024/2014 Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao FOBI).

Paula Alves Pena

GOVERNADOR VALADARES, 09 de Abril de 2014

JOSE LUCIANO LISBÃO

ARACRUZ CELULOSE S A
AVE JOÃO SIQUEIRA -
35240-000 CONSELHEIRO PENA

SR. EMPREENDEDOR.
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 90031/2002/003/2014. SOLICITAMOS
MENTIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A
ESTE ORGÃO.



ANEXO IV

**OFÍCIO IBAMA nº. 038/2019
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO (AR)**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES
TERRESTRES
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE TRANSPORTES
SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900

Ofício nº 38/2019/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA

Ao Senhor Superintendente,

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto

Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM

Rua Espírito Santo, 495, Centro

CEP: 30160-030 - Belo Horizonte/MG

Assunto: Ratificação da teor do Ofício nº 77/2018/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.001092/2017-17.

Senhor Superintendente,

1. Em ratificação ao teor do Ofício nº 77/2018/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA , informo que existe no Ibama a demanda de licenciamento de Fazenda de celulose, anteriormente licenciada por esta SUPRAM.

2. Contudo, por já haver tratativas para regularização no âmbito estadual, solicito manifestação de interesse para celebração de Acordo de Cooperação Técnica, com vistas a delegação do processo para condução por esta SUPRAM.

3. Em caso positivo, favor encaminhar manifestação, declarando interesse no Acordo de Delegação, bem como a apresentação dos seguintes documentos para a celebração do ACT, conforme Guia para a Elaboração dos Atos Administrativos do Ibama:

3.1. a) cópias da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do Termo de Posse do Secretário de Meio Ambiente Municipal ou Estadual;

3.2. b) cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.3. c) ata de constituição da última composição do Conselho Estadual ou Municipal de Meio Ambiente, conforme disposto no Art. 5 da Lei Complementar nº 140/2011.

4. E finalmente, solicito que o responsável pela assinatura seja devidamente cadastrado no SEI para que possa haver a liberação para assinatura externa. O link para realização do cadastro é https://sei.ibama.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Carla Fonseca de Aquino Costa
Chefe do Serviço de Regularização Ambiental e
Delegação de Competência

Anexos: I - Ofício nº 77/2018/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA (SEI nº 2214346).
II - Parecer Técnico nº 12/2019-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI nº 4236484).



Documento assinado eletronicamente por CARLA FONSECA DE AQUINO COSTA, Chefe de Serviço, em 31/01/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ibama.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=91844..., informando o código verificador 4239927 e o código CRC 14A32ACF.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.001092/2017-17

SEI nº 4239927



Ofício nº 38/2019/SERAD/COTRA/CGIN/DILIC-IBAMA

Ao Senhor Superintendente,

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM
Rua Espírito Santo, 495, Centro
CEP: 30160-030 - Belo Horizonte MG

SJ-1 N°4239927

J.T. 103



WILHELMUS VON KLEIST
DIE FRIEDRICHSBURG
EIN DRAMMA
IN FÜFTE

Second



ANEXO V

SOLCITAÇÃO SUSPENSÃO ANÁLISE PROCESSO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Ref.: P.A. N. 90031/2002/003/2014 (Protocolo SIAM: 0505147/2018)

Assunto: Suspensão de análise de processo de licenciamento

FIBRA CELULOSE S.A. já qualificada nos autos do processo administrativo vem informar a esta SUPRAM o que se segue e ao final requerer o seguinte.

O processo em comento versa sobre requerimento de licenciamento ambiental para o exercício da atividade de silvicultura na Fazenda Gemada, tal como vinha sendo conduzido em processos anteriores.

Ocorre que em 2016 esta empresa foi notificada pelo IBAMA, avocando para si o processo de licenciamento em razão da distribuição de competências contidas na Lei Complementar 140/2011, mais precisamente, a do art. 7º, XIV, "a" adiante reproduzido.

Art. 7º São ações administrativas da União:

...omissis...

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;



d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados; {grifo nosso}

Desse modo esta empresa apresentou requerimento de licença junto ao IBAMA, sem que houvesse, contudo, solicitado o cancelamento do processo em curso junto a esta SUPRAM, o que somente foi comunicado em julho de 2018, quando do recebimento do ofício desta Superintendência por meio da qual foi determinado o reenquadramento da atividade em razão da entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Em razão da abertura do processo de licenciamento junto ao IBAMA esta SUPRAM comunicou à FIBRIA que promoveria o arquivamento do pedido, tendo em vista a abertura de processo de licenciamento junto ao IBAMA.

Pois muito bem.

Em ofício datado de 2019 (Anexo I) o IBAMA comunicou que não obstante a competência original para a concessão de licença para o caso em tela fosse sua, havia a possibilidade de delegação da atribuição a esta SUPRAM, conforme pode-se observar no trecho adiante reproduzido, a depender da análise das informações contidas na FCA.

3. Preliminarmente, entende-se que a competência para o licenciamento ambiental seja do Ibama. Tão logo se conheça as informações a serem declaradas na FCA, irá se confirmar tal competência e se definirá a possibilidade de delegação da atividade de licenciamento.

CONCLUSÕES E PEDIDOS:

Considerando que foi aventada pelo IBAMA a possibilidade de delegação da atribuição ao órgão estadual;

Considerando que a suspensão da análise do processo junto a esta SUPRAM não causa nenhum prejuízo à Administração Pública;

Considerando que a suspensão da análise do processo pode evitar eventual retrabalho para esta Superintendência;

Supram
212
FIR

FIBRIA CELULOSE S.A. REQUER, nos termos de que dispõe o art. 55 da Lei Federal 9.784/99¹ a suspensão da análise do processo de licenciamento junto a esta SUPRAM até manifestação do IBAMA quanto ao exercício da atribuição.

Termos em que,

Aguarda por deferimento.

Aracruz/ES, 21 de fevereiro de 2019.

FIBRIA CELULOSE S.A.

Diomar Biasutti
Consultor de Licenciamento Ambiental

¹ Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não admetarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser anulados pela própria Administração.



Anexo I

Resultado Rastreamento

Headmaster	Tedado Virtual	Centroflex	A	Transporte pacote	A	Intra-conselho
------------	----------------	------------	---	-------------------	---	----------------



Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

DZ 022 264 389 BR

Rastreamento de objetos em outras postas

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

Outros sites

Outras sites da A-Z

Fale com os Correios



25/02/2019 14:21 GOVERNADOR VALADARES / MG	Objeto entregue ao destinatário
25/02/2019 17:35 GOVERNADOR VALADARES / MG	Objeto para entrega ao destinatário
25/02/2019 15:30 BELO HORIZONTE / MG	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG para Unidade de Distribuição em GOVERNADOR VALADARES / MG
25/02/2019 20:16 VIANA / ES	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em VIANA / ES para Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG
26/02/2019 14:21 Aracruz - ES	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Aracruz / ES para Unidade de Tratamento em VIANA / ES
22/02/2019 08:11 Aracruz - ES	Objeto pendente

Todos os objetos internacionais estão sujeitos a cobrança do despacho postal.
Clique [aqui](#) saber mais.

Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e
leia o código ZD ao lado. Você
não precisará digitar o código do
objeto e poderá salvá-lo na sua lista
de favoritos.



Varejista,
seja um parceiro dos
Correios!



Fale com os Correios

Manutenção via Internet
Fale Correios pelo site

Atendimento telefônico
200 11 11 09 100 ou 11 3000 11000
200 11 11 09 100 ou 11 3000 11000
200 11 11 09 100 ou 11 3000 11000
200 11 11 09 100 ou 11 3000 11000
200 11 11 09 100 ou 11 3000 11000

Rua de atendimento:
Consulte endereços e horários de atendimento
das agências dos Correios

Divulgação

Portal Correios

Mais do site
Rastreamento de objetos
Sala de imprensa
Concursos
Patrocínios
Contato com os correios
Carteira de turismo ao cidadão
Distância
Ministério das Comunicações

Outras sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
E-commerce da Plataforma
Correios Mobile
Sistemas dos Correios



ANEXO VI

TAXA RECURSAL COMPROVANTE QUITAÇÃO TAXA



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
SUZANO S.A.

Fone/Fax:

Município:
NANUQUE UF: **MG** Telefone:

Validade	Tipo de Identificação 30/12/2019	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO INSCRIÇÃO FEDERAL CNPJ
Type	Número Identificação 3	Código Remetente 16.404.287/0537-80
Código Município 443		
Mês Ano da Referência 30 a 30/12/2019		
Nº Documento (restituição, alvará ativa e parcelamento) 4300939924271		

ESTADO DE MINAS GERAIS
Fazenda
15/12/2019

Histórico:
Órgão: **SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E**
Serviço: **ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO**

Receta Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD 538,98

TOTAL 538,98

Informações Complementares:
TAXA - ANALISE RECURSO ARQUIVAMENTO DA COPAM N° 90031/2002/003/2014 - FAZENDA GEMADA

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Catia, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou link digitável.

Linha Digitável: 85650000005 9 38980213191 9 23012430093 3 99242710137 1

Autenticação

TOTAL	R\$ 538,98
--------------	------------

DAE MOD 06.01.11

85650000005 9 38980213191 9 23012430093 3 99242710137 1



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
SUZANO S.A.

Fone/Fax:

Município:
NANUQUE UF: **MG** Telefone:

Autenticação

Validade	Tipo de Identificação 30/12/2019	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO INSCRIÇÃO FEDERAL CNPJ
Type	Número Identificação 3	Código Remetente 16.404.287/0537-80
Código Município 443		
Número do Documento 4300939924271		
Receta	R\$ 538,98	
Multa	R\$	
Juros	R\$	
TOTAL	R\$ 538,98	

DAE MOD 06.01.11

**Comprovante de pagamento**

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras

0213 - SEFAZ-MG/DAE

Identificação no extrato: Taxa Recurso Suzano

Dados da conta debitada:

Nome: ALEXANDRE MORTIMER GUIMARAES
Agência: 3088 Conta: 37554-2

Dados do pagamento:

Código de barras: 856600000059 389802131919 230124300933 992427101371

Valor do documento: R\$ 538,98

Pagamento efetuado em 27/09/2019 às 17:01:49h via Internet. CTRL 201909270505371

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado na próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

10691F79E0544F948954BD1CFE1D7122AF1AE9A

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itauniclass.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

DOC. SIAM N.º 00663894/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA N.º: 090031/2002/003/2014

EMPREENDIMENTO: SUZANO S.A. (EX - ARACRUZ CELULOSE S.A.)

CONSIDERANDO que:

1. A SUPRAM/LM promoveu o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento SUZANO S.A. (EX - ARACRUZ CELULOSE S.A.), PA n.º 090031/2002/003/2014, conforme ato publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) – Diário do Executivo, Caderno 01, Edição de 31/08/2019, pág. 15, fl.104;
2. O empreendedor interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato de arquivamento do PA de RevLO n.º n.º 090031/2002/003/2014, por meio de sua representante legal, a Sra. Juliana Ray, nesta Supram/LM em 30/09/2019, tendo o protocolo sido realizado no Sistema SIAM em mesma data – Protocolo n.º 632436/2019;
3. O Decreto Estadual n.º 47.383 de 02/03/2018 em seu art. 40, inciso III, disciplina que cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que, dentre elas, (...) III – determinar o arquivamento do processo;
4. Nos termos do art. 41 do mesmo Decreto Estadual compete às Unidades Regionais Colegiadas – URC's – do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente ao processo de licenciamento ambiental decidido pela Semad, admitido a reconsideração pelas respectivas unidades.

A Secretaria Executiva do COPAM, por meio da Superintendente de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM/LM), nos termos do Decreto Estadual n.º 46.953/2016, do art. 14 da Lei Estadual n.º 21.972/2016; com observância do art. 47 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 vem, por meio deste, proceder ao JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE ao RECURSO interposto por SUZANO S.A. (EX - ARACRUZ CELULOSE S.A.), contra o ATO DE ARQUIVAMENTO do PA n.º 090031/2002/003/2014, conforme decisão de 30/08/2019, publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) – Diário do Executivo, Caderno 01, Edição de 31/08/2019, pág. 15.

1. Do recurso

Art. 44 – O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.
§ 1º – Protocolado o recurso, ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.
§ 2º – Será admitida a apresentação de recurso via postal, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.
§ 3º – A contagem dos prazos se dará conforme Lei nº 14.184, de 2002. (g.n.)

2. Dos requisitos do art. 45 do Decreto n.º 47.383/2018

O art.45 do Decreto n.º 47.383/2018 estabelece que:

Art. 45 – A peça de recurso deverá conter:

- I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;
- II – a identificação completa do recorrente;
- III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;
- IV – o número do processo de licenciamento cuja decisão seja objeto do recurso;
- V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;
- VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;
- VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;
- VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

3. Das hipóteses de não conhecimento do recurso interposto, nos termos do art. 46 do Decreto n.º 47.383/2018:

Art. 46 – O recurso não será conhecido quando interposto:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

- I – fora do prazo;
II – por quem não tenha legitimidade;
III – sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 45;
IV – sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de Julho de 1997.
(Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.508, de 8/10/2018, retroagindo seus efeitos a partir de 30/3/2018.)

3.1 Da Tempestividade

De acordo com o artigo 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes (g.n.).

Vejamos:

A decisão foi publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOP/MG) – Diário do Executivo, Caderno 01, Edição de 31/08/2019, pág. 15; o empreendedor promoveu o protocolo do RECURSO nesta Supram em 30/09/2019, gerando o Protocolo SIA nº 632436/2019.

O prazo final para interposição do recurso ocorreu em 02/10/2019 (quarta feira); o recurso apresentado data de 30/09/2019 (segunda feira), conforme protocolo acostado à fl. 110, sendo, portanto, **tempestivo**.

3.2 Da Taxa de Expediente

De acordo com o art. 46 do Decreto nº. 47.383/2018, o recurso não será conhecido quando interposto: (...) IV – sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997. Salienta-se que referido artigo teve sua redação alterada pelo art. 2º do Decreto nº 47.508, de 8/10/2018, retroagindo seus efeitos a partir de 30/3/2018.

A nova normativa determinou que o conhecimento do recurso está atrelado, entre outros, ao recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais aprovado pelo Decreto nº. 38.886/97. Da análise do recurso apresentado observa-se que esta taxa foi recolhida pelo empreendedor, conforme consta do Documento de Arrecadação - DAE nº.4300939924271 apresentado (fl.216), e o comprovante de pagamento (fl. 217), cuja conferência foi realizada através de consulta ao site da Fazenda Estadual (fl.218), razão pela qual resta preenchido também o requisito do art. 46, IV, do Decreto nº. 47.383/2018.

3.3 Da Legitimidade

O recurso foi interposto pela Sra. Juliana Ray, CPF nº. 070.806.456-62, procuradora outorgada da empresa, conforme instrumento de procura de fls.177/191.

Desta forma, tem-se que o requisito de legitimidade para interposição do recurso encontra-se preenchido.

4. Da Decisão

Por todo exposto, considerando os aspectos e requisitos extrínsecos da admissibilidade recursal, conheço do presente recurso, tendo em vista estarem presentes requisitos de admissibilidade constates do art. 46 do Decreto nº. 476383/2018.

Governador Valadares, 17 de outubro de 2019.

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente
MASP: 1354357-4



PARECER ÚNICO N°. 0707326/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	90031/2002/003/2014	Sugestão de manutenção do arquivamento

EMPREENDERDOR:	SUZANO S.A.	CNPJ:	16.404.287/0001-55
EMPREENDIMENTO:	SUZANO S.A.	CNPJ:	16.404.287/0537-80
MUNICÍPIO:	NANUQUE/MG	ZONA:	RURAL
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM n°. 217/17):		CLASSE
G-01-03-1	SILVICULTURA		4

Do Histórico¹:

1. SUZANO S.A. (CNPJ n.º 16.404.287/0537-80)¹ formalizou na data de 09/04/2014, fl.02, pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para a atividade de SILVICULTURA (Cód. DN COPAM n.º74/04 G-03-02-6), em empreendimento localizado no município de NANUQUE/MG.
2. Pelas informações originalmente prestadas no FCE, fl.06/08, gerou-se o FOBI n.º 0287071/2014, fls. 04, que instruiu o Processo Administrativo de RevLO, PA n.º 90031/2002/003/2014.
3. Em 17/07/2018, foi encaminhado ao empreendedor ofício para que realizasse o reenquadramento da sua atividade, conforme OF.SUPRAM-LM Nº 322/2018, Doc. Siam n.º 0505147/2018, fls. 46.
4. Com o reenquadramento da atividade através do preenchimento do FCEI Eletrônico, o processo foi reorientado para a DN 217/2017, modalidade de licenciamento LAC 1 (REVLO), Classe 4, conforme papeleta de despacho 164/2019, documento SIAM 0502727/2019, fls. 98.
5. Em 26/02/2019 o empreendedor solicitou junto ao órgão ambiental (Doc. SIAM n.º 0114333/2019) a suspensão de análise do processo de licenciamento, informando que fora notificado pelo IBAMA avocando para si o licenciamento da atividade em razão da distribuição de competências contidas na Lei Complementar 140/2011, art 7º, XIV^a, doc. de fls. 80/82.
6. Desta forma, o IBAMA oficiou o empreendedor, conforme Ofício n.º 37/2019/SERAD/COTRA/CGUIN/DIUC-IBAMA, para que prenchesse a ficha de caracterização da atividade - FCA (fl. 84).
7. O empreendedor, em resposta à determinação do órgão ambiental federal - IBAMA, procedeu com apresentação de requerimento de licença junto ao IBAMA, na data de 26/02/2019, sem que, contudo, fosse solicitado o cancelamento do processo em curso nesta SUPRAM/LM.
8. O órgão ambiental promoveu o arquivamento do PA de Revalidação de Licença de Operação (Revlo) n.º.90031/2002/003/2014, de SUZANO S.A. (CNPJ n.º 16.404.287/0537-80), motivado pela ausência de competência do Órgão Estadual para licenciar, haja vista que a área do empreendimento abrange mais de um Estado da Federação (Espírito Santo e Minas Gerais), conforme destacado pelo próprio empreendedor quando do preenchimento do FCEI eletrônico de fl. 52. Ressalta-se que quando da formalização do processo, o empreendedor informou no formulário de caracterização de fls. 06/08, que o empreendimento compreendia somente um Estado, vide campo 4, item 4.2.
9. O ato que motivou o arquivamento, doc. SIAM n.º. 0543117/2019, foi publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 31 de agosto de 2019, Diário do Executivo, Caderno 1, pág.15, fl.104 dos autos – Doc. Siam n.º 554953/19.

¹ Extraído em parte da Papeleta de Despacho n.º 0158/2019 de 03/05/2019 – Doc. Siam n.º. 0543089/2019





10. O empreendedor protocolizou Recurso Administrativo em 30/09/19, face ao ato de arquivamento, Doc. SIAM n.º 5543117/19, sendo o mesmo conhecido conforme JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE n.º 0663894/2019, de 17/10/2019 (fl. 219).

Das razões recursais:

O recorrente, alega, em síntese, que:

1. A Aracruz Celulose – Fazenda Gemada², teve a sua primeira licença ambiental concedida no ano de 2003 pelo Órgão Ambiental Estadual, para a atividade de silvicultura, que foi posteriormente renovada pela LO nº. 016/2008 de 09/07/2008 - PA nº. 90031/2002/002/2007, válida por 06 (seis) anos.
2. Que em 22/09/2016 o IBAMA encaminhou um e-mail à empresa titular do empreendimento comunicando que competência para licenciamento das atividades de silvicultura seria do Instituto Federal, em razão de sua poligonal abranger dois Estados da Federação (Minas Gerais e Espírito Santo).
3. Que o IBAMA entendeu ser recomendável proceder com a delegação de competência à SUPRAM, haja vista tratar-se de empreendimento já licenciado há anos pelo Órgão Estadual, acompanhando desde sempre todas as condicionantes e programas ambientais impostas ao empreendedor.
4. Que o IBAMA encaminhou via SEI o Ofício nº. 38/2019 (fl. 205) à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em Belo Horizonte, solicitando manifestação de interesse para celebração de Acordo de Cooperação Técnica, com vistas à delegação de competência para condução do processo pela SUPRAM.
5. Que fora solicitada a suspensão da análise do processo de renovação até definição do órgão competente para prosseguir com a análise do processo de licenciamento.

Requer:

1. Seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, retornando o processo ao status de análise até seu julgamento final;
2. Seja reconsiderada a decisão de arquivamento pela SUPRAM – LM, julgando totalmente procedente o presente recurso, sendo reaberto (sic) o Processo Administrativo nº. 90031/2002/003/2014 na mesma fase em que foi arquivado, devendo o órgão manifestar-se junto ao IBAMA quanto à delegação de competência proposta pelo órgão federal;
3. Na eventualidade, à remessa do Recurso Administrativo à Unidade Regional Colegiada – URC COPAM competente, nos termos do Decreto 47.383/2018.

Discussão:

1. Como apresentado, o Processo Administrativo formalizado para análise de pedido de Revalidação de Licença de Operação foi arquivado em decorrência de ausência de competência do Órgão Ambiental Estadual para licenciar.

No que se refere ao Licenciamento Ambiental, o Art. 2º da Lei Complementar 140/2011 estabelece que:

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

- I - Licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
- II - Atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originalmente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar;
- III - Atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originalmente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

² Alteração de titularidade realizada conforme papeleta de despacho Nº 141/2019, Documento SIAM nº 0600543/2019 (fls. 95).





Outrossim, a Constituição de República de 1988 estabeleceu que a competência material para assuntos ambientais será comum, a realizar-se pela União, Estados e Municípios. Entretanto, como forma de organizá-la, a Lei Complementar 140/2011 tratou de estabelecer que quanto ao Licenciamento Ambiental, este ocorrerá em um único ente da federação. É o que pontua o art. 13 da LC 140/2011:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º. Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

Desta forma, competirá à União, nos termos do art. 7º, XIV da LC 140/2011, a promoção do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados; (g.n.)
- f) de caráter militar, excetuando-se o licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou
- h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento;

De tal modo, considerando que, conforme informações apresentadas pelo próprio empreendedor por ocasião do preenchimento do Formulário Eletrônico de Caracterização do Empreendimento; considerando sobretudo a manifestação do IBAMA através do Parecer Técnico nº. 12/2019-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (fl. 88/90), assim como também as razões do recurso apresentadas pelo recorrente, ratificando que a área do empreendimento abrange mais de um Estado da Federação, quer seja, Minas Gerais e Espírito Santo, demonstra-se que o licenciamento ambiental da atividade exercida pelo empreendimento compete ao Ente Federal, ou seja, ao IBAMA.

Ressalta-se que quando do preenchimento do primeiro formulário de caracterização de fls. 06/08, foi informado equivocadamente pelo empreendedor que a área do empreendimento compreendia somente um ente federativo, vide campo 4, item 4.2.

Ressalta-se, conforme já mencionado, que no ano de 2016, o IBAMA oficiou o empreendedor comunicando quanto à Competência Federal para o licenciamento do empreendimento, solicitando, inclusive, o preenchimento de Ficha de Caracterização de Atividade – FCA, junto ao Órgão Federal.

Posteriormente, o IBAMA enviou comunicação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em Belo Horizonte/MG, solicitando ao Órgão Ambiental Estadual manifestação de interesse quanto à assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o fim de delegação da competência licenciatória ao Órgão Estadual. Entretanto, a Superintendência Regional do Meio Ambiente do Leste Mineiro, até o presente momento, não foi comunicada quanto à assinatura de qualquer acordo de colaboração junto ao IBAMA, pelo que entendemos que caberá ao Instituto Brasileiro de





Meio Ambiente proceder com o licenciamento ambiental do empreendimento abrangido pelos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Até mesmo porque a delegação da competência para licenciar deverá respeitar, dentre outros, os procedimentos administrativos constantes da Instrução Normativa nº. 08 de 20/02/2019 do IBAMA.

Outrossim, importante ressaltar que no caso de delegação da competência ambiental para licenciar, a Lei Complementar nº. 140/2011 apontou expressamente que sua formalização deverá acontecer mediante convênio, acordo de cooperação e outros instrumentos similares, ou seja, um acordo bilateral de cooperação entre as partes, não havendo que se falar em discricionariedade por parte de um ou outro ente.

Art. 4º. Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

- I- consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;
- II-convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal; [sic]
- III-Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal;
- IV-fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos;
- V-delegação de atribuições de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar;
- VI-delegação da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Assim, por ausência de formalização de Acordo de Colaboração Técnica – ACT, entendemos, salvo melhor juízo, que compete ao IBAMA o Licenciamento Ambiental das atividades realizadas pelo empreendimento, nos termos do art. 7º, XIV, "e" da Lei Complementar nº 140/2011.

2. O recorrente solicitou ainda a aplicação de efeito suspensivo ao ato que determinou o arquivamento do Processo Administrativo, PA nº. 90031/2002/003/2014.

É sabido que não há previsão de efeito suspensivo no Decreto Estadual nº 47.383/2018, devendo-se observar, portanto, excepcionalmente, o disposto no Art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, donde se extrai:

Art. 57 - Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único – Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

No entanto, no que se refere aos processos formalizados para análise de Revalidação de Licença de Operação, o art. 37 do Decreto 47.383/2018, estabelece que:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. (sic)

Desta feita, considerando que o processo de revalidação de licença foi formalizado com a antecedência mínima prevista na legislação vigente à época, *in casu*, 90 (noventa dias) conclui-se que a licença de operação do empreendimento permanecerá válida até decisão definitiva do órgão competente.

Diante do exposto, servimo-nos do presente Parecer Único para reportar a Vossa Senhoria a SUGESTÃO de MANUTENÇÃO do ATO DE ARQUIVAMENTO nº.0543117/2019 de 30/08/2019, com fulcro no art. 7º, XIV da LC 140/2011, publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOP/MG) de 31/08/2019, Diário do Executivo, Caderno 1, pág.15, Doc. Siam nº. 554953/19



(fl. 104) do Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação formalizado por SUZANO S.A (CNPJ n.º 16.404.287/0537-80), para execução da atividade de silvicultura (Cód. DN COPAM 2017/17 - G-01-03-1), em empreendimento localizado nos municípios de Nanuque/MG e Montanha/ES.

Encaminha-se os autos do processo administrativo acompanhado da presente Papeleta de Despacho à V.Sa. para que nos termos do art. 41 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, realize a análise dos fatos ora descritos e promova, caso entenda pertinente, eventual juízo de reconsideração.

Não sendo assim reconsiderado o ato de arquivamento por V.Sa. deverá o expediente ser encaminhado à Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro (URC/LM) para decidir como última instância administrativa, nos termos do mesmo art. 41 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

É a nossa manifestação, *sub censura*.

EQUPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Isabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	

